



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.812

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1994

Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Planejamento e Coordenação Geral e Indústria Comércio e Mineração

ATOS ADMINISTRATIVOS - HOMOLOGAÇÃO
DAS SENTENÇAS
Do Instituto de Terras do Pará

EXTRATO DO ADITIVO - CONTRATO Nº 053/94 -
AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/94
Do Banco do Estado do Pará S/A.

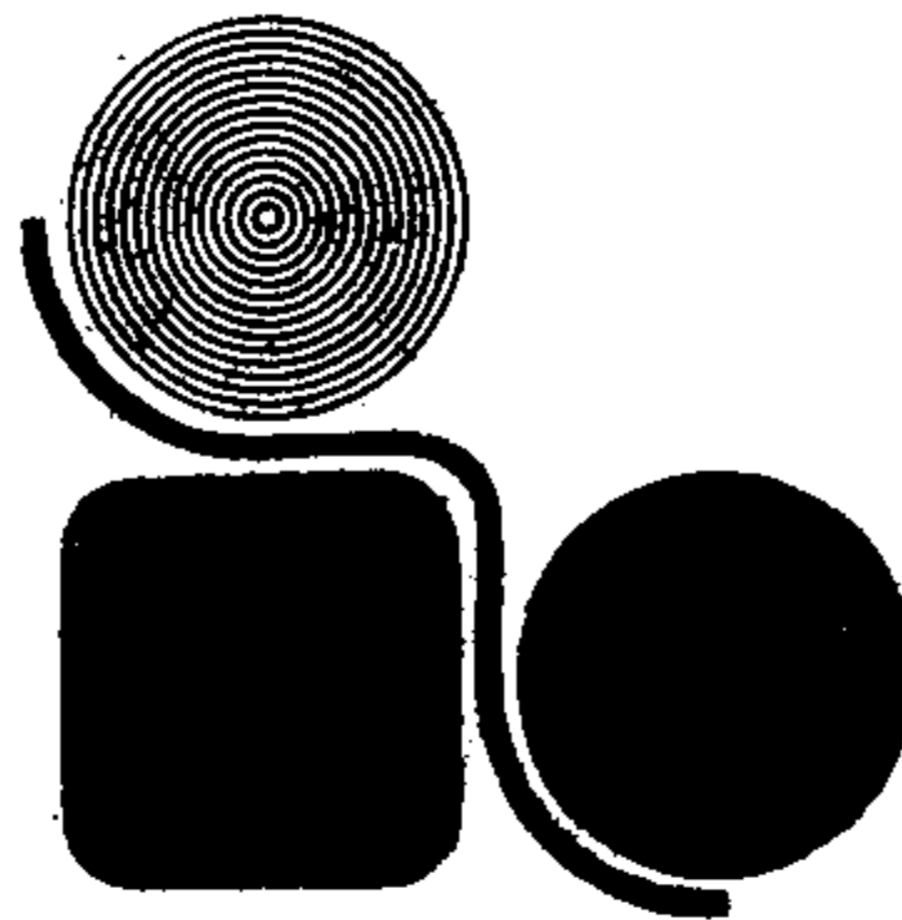
ATOS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES PROCES-
SOS E SENTENÇAS
Do Tribunal Regional Eleitoral

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

5 Cadernos
40 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o disposto no inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARÍLIA BETÂNIA NOGUEIRA DE ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 08.08.94.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0180662-4

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 2º da Lei nº 5.342, de 04.11.86 o Doutor FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA, Diretor Geral do IDESP, membro titular, e seu suplente, Doutor PAULO PEREIRA, para integrarem o Conselho Consultivo da Política Industrial, Comercial e de Mineração - CINCOM, junto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0180585-7

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARILENA DAS GRAÇAS OLIVEIRA HARADA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0180577-6

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO**

* PORTARIA Nº 2839 DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando os termos do Proc. nº 6598/94 - SEAD
RESOLVE:

Prorrogar até 31.12.94, a cessão para Instituto de Terras do Pará - ITERPA, do servidor JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSEnga. 609.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 23.06.94

CP94/0180545-5

PORTARIA Nº 0510 DE 13 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94 - CPCS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 13995 - JOSÉ PEREIRA DE ASSIS, MF 5065704-017, pertencente ao efetivo da Companhia de Polígrafo Escolar da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de abril de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20361 de 21/09/94

CP94/0180593-3

PORTARIA Nº 0529 DE 20 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94 - CPCS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 19306 - ROBERLANDO GOMES CAVALCANTE, MF 5396840-019, pertencente ao efetivo do 13º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de abril de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20383 de 23/09/94

CP94/0180569-5

PORTARIA Nº 0572 DE 02 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item V, e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94 - CPCS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alíneas "d" e "g" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4656 - ALVARO DE ALMEIDA MONTEIRO, MF 3355233-018, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20356 de 16/09/94

CP94/0180601-2

PORTARIA Nº 0664 DE 16 DE MAIO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85 combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94-CPCS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM RG 18086 - ANTÔNIO JOSÉ REIS DA SILVA, MF 5195322-012, pertencente ao 2º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de maio de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.383 de 23.09.94

CP94/0180553-9

PORTARIA Nº 885 DE 07 DE JUNHO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94-CPCS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 1817 - DANIEL MOREIRA BRANDÃO, MF 3401324-016, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.361 de 16.09.94

CP94/0180561-0

PORTARIA Nº 889 DE 07 DE JUNHO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, § 1º da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94-CPCS, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Tenente PM RG 798 - PEDRO SABINO BARBOSA, MF 3346170-017, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.361 de 16.09.94

CP94/0180609-8

PORTARIA Nº 947 DE 21 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, § 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94-CPCS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 6725 - ROBERTO SÉRGIO GUIMARÃES CASTRO MF 3354776-018, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de junho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20356 de 16.09.94.

CP94/0180514-3

PORTARIA Nº 2021 DE 13 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item VI da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 13879 - GREGÓRIO DA SILVA ARAGUÁ, MF 5064643-015, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20383 de 23.09.94.

CP94/0180537-7

PORTARIA Nº 0598 DE 05 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e Considerando que MAURO SERPA RIBEIRO, solicita através do Proc. nº 04118/93-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
1 - Retificar os proventos de MAURO SERPA RIBEIRO, Mat. nº 0073482-015, aposentado na Função de Auxiliar Administrativo, fixados na Port. nº 2164, de 07.10.92 - SEAD, sob o Acórdão nº 19.127 de 05.04.93-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20359 de 01.09.94.

CP94/0180529-6

PORTARIA Nº 0946 DE 16 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e Considerando que NOEMIA DA SILVA MARTINS, solicita através do Proc. nº 01233/92-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
1 - Retificar os proventos de NOEMIA DA SILVA MARTINS, Mat. nº 0546470-018 do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, para Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, a qual foi aposentada através da Port. nº 01057, de 16.05.91-SEAD, sob o Acórdão nº 18.173 de 15.08.91-TCE, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Cametá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de junho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20356 de 01.09.94.

CP94/0180521-0

PORTARIA Nº 0947 DE 16 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e Considerando que ÂNGELO AFONSO VIANA DE FIGUEIREDO, solicita através do Proc. nº 03187/93-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
1 - Retificar os proventos de ÂNGELO AFONSO VIANA DE FIGUEIREDO, Mat. nº 0066150-023, aposentado no cargo de Perito Policial, Código GEP-PC-704, Ref. IV, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, fixados na Port. nº 1677, de 23.11.87-SEAD, sob o Acórdão nº 15.670 de 28.01.88-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de junho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20356 de 01.09.94.

CP94/0180570-9

PORTARIA Nº 0667 DE 16 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:

Retificar os proventos do Ten. Cel. PM RG 1350 - RUBENS RODRIGUES, MF 3346146-014, pertencente ao Quadro de Inativo da PMPA, reformado "Ex-Offício", pelo Decreto nº 1097/SEIJA de 31.10.80.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20383 de 23.09.94.

CP94/0180586-5

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO IGARAPÉ VERMELHO, PURAQUÊ, VISTA ALBOS DO MOJÚ, ÁGUA BRANCA E IGARAPÉ DA PEDRA - ASSOCIAÇÃO PROGRESSO.

DEFINIÇÃO: Associação dos Moradores da Região do Igarapé Vermelho, Puraquê, Vista Alegre do Mojú, Água Branca e Igarapé da Pedra - ASSOCIAÇÃO PROGRESSO. **SEDE:** Santarém-PA. **NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade Civil sem fins lucrativos. **DATA DE FUNDAÇÃO:** 30.06.1994. **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. **DIRETORIA:** Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social. **FINALIDADE:** Defender os interesses dos Associados e dependentes; contribuir com as aposentadorias rurais; facilitar o acesso ao Crédito Rural e promover atividades educativas diversas. **FUNDO SOCIAL:** Contribuições, Doações, Legados e Valores adquiridos, alugueis e juros de títulos. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **REFORMA DO ESTATUTO:** Assembleia Geral específica, por maioria absoluta dos presentes. **DISSOLUÇÃO:** No mínimo dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos. Aprovado na Assembleia Geral da Constituição de 30 de junho de 1994. José Cardoso Vieira, Presidente. (G.Reg. 5918)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BOM JESUS, MUN. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PARÁ. Entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bom Jesus. Data de Fundação: 03 de Setembro de 1994. Sede e Administração: Povoado de Bom Jesus - Mun. Conceição do Araguaia. Fórum: Comarca de Conceição do Araguaia - Pará. Prazo de Duração: Indeterminado. Mandato Diretoria: Dois anos, podendo ser reeleito em caso de Dissolução: Seus bens serão divididos em partes iguais para todos os sócios. Reforma do Estatuto: Dar-se em Assembleia Geral com a presença de 2/3 dos associados quites.

Geocionita Rosa de Oliveira
Presidente

Resumo dos Estatutos da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bom Jesus, Mun. Conceição do Araguaia, Pará. Entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bom Jesus. Data de Fundação: 03 de Setembro de 1994. Sede e Administração: Povoado de Bom Jesus - Mun. Conceição do Araguaia. Fórum: Comarca de Conceição do Araguaia - Pará. Prazo de Duração: Indeterminado. Mandato Diretoria: Dois anos, podendo ser reeleito em caso de Dissolução: Seus bens serão divididos em partes iguais para todos os sócios. Reforma do Estatuto: Dar-se em Assembleia Geral com a presença de 2/3 dos associados quites.

Geocionita Rosa de Oliveira
Presidente

Resumo dos Estatutos da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bom Jesus, Mun. Conceição do Araguaia, Pará. Entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bom Jesus. Data de Fundação: 03 de Setembro de 1994. Sede e Administração: Povoado de Bom Jesus - Mun. Conceição do Araguaia. Fórum: Comarca de Conceição do Araguaia - Pará. Prazo de Duração: Indeterminado. Mandato Diretoria: Dois anos, podendo ser reeleito em caso de Dissolução: Seus bens serão divididos em partes iguais para todos os sócios. Reforma do Estatuto: Dar-se em Assembleia Geral com a presença de 2/3 dos associados quites.

Geocionita Rosa de Oliveira
Presidente

Resumo dos Estatutos da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bom Jesus, Mun. Conceição do Araguaia, Pará. Entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bom Jesus. Data de Fundação: 03 de Setembro de 1994. Sede e Administração: Povoado de Bom Jesus - Mun. Conceição do Araguaia. Fórum: Comarca de Conceição do Araguaia - Pará. Prazo de Duração: Indeterminado. Mandato Diretoria: Dois anos, podendo ser reeleito em caso de Dissolução: Seus bens serão divididos em partes iguais para todos os sócios. Reforma do Estatuto: Dar-se em Assembleia Geral com a presença de 2/3 dos associados quites.

Geocionita Rosa de Oliveira
Presidente

Resumo dos Estatutos da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bom Jesus, Mun. Conceição do Araguaia, Pará. Entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bom Jesus. Data de Fundação: 03 de Setembro de 1994. Sede e Administração: Povoado de Bom Jesus - Mun. Conceição do Araguaia. Fórum: Comarca de Conceição do Araguaia - Pará. Prazo de Duração: Indeterminado. Mandato Diretoria: Dois anos, podendo ser reeleito em caso de Dissolução: Seus bens serão divididos em partes iguais para todos os sócios. Reforma do Estatuto: Dar-se em Assembleia Geral com a presença de 2/3 dos associados quites.

Geocionita Rosa de Oliveira
Presidente

Resumo dos Estatutos da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bom Jesus, Mun. Conceição do Araguaia, Pará. Entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bom Jesus. Data de Fundação: 03 de Setembro de 1994. Sede e Administração: Povoado de Bom Jesus - Mun. Conceição do Araguaia. Fórum: Comarca de Conceição do Araguaia - Pará. Prazo de Duração: Indeterminado. Mandato Diretoria: Dois anos, podendo ser reeleito em caso de Dissolução: Seus bens serão divididos em partes iguais para todos os sócios. Reforma do Estatuto: Dar-se em Assembleia Geral com a presença de 2/3 dos associados quites.

Geocionita Rosa de Oliveira
Presidente



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará.

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital.....	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro.....	R\$- 14,00
Preço por página.....	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro).....	R\$- 2,00
FOTOLITO:	
(centímetro).....	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR. R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

AGROPECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A. C.G.C./M.F N°04.799.177/0001-50. CAPITAL AUTORIZADO - R\$-8.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO- R\$-3.782.127,15, E CAPITAL INTEGRALIZADO - R\$-3.782.127,15. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 22/08/1994. As 10:00 horas, na sede social, sito a Av. Presidente Vargas n°351, Conjunto 606, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos acionistas, conforme se comprova pelas assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas, para decidir sobre a elevação do Capital Social Subscrito, dentro dos limites do Capital Social Autorizado, mediante a emissão de Ações Ordinárias. Por proposição da Diretoria foi aprovada a subscrição de 4.047.600 (quatro milhões quarenta e sete mil e seiscentas) Ações Ordinárias ao preço de R\$0,21 (vinte e um centavos), totalizando R\$ 849.996,00 (oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais). Aberta a subscrição aos acionistas para que exercessem seu direito de preferência, verificou-se que somente os acionistas **SANTA JÚLIA PARTICIPAÇÕES LTDA., BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A., SOBRASER SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS S/A., MAKRO ATACADISTA S/A., MAGAZINE LUIZA S/A., GRUPO ARNO, TECIDOS TITA LTDA., BANCO LOSANGO S/A., BANCO MULTIPLOC S/A. e COMISSÁRIA INDAIÁ LTDA., manifestaram interesse em subscrever, conforme a seguir discriminado, tendo os demais desistido do seu direito, por não o terem exercido: **SANTA JÚLIA PARTICIPAÇÕES LTDA. 2.182.471 ações no valor total subscrito de R\$ - 458.318,91; BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. 202.381 ações no valor total de R\$- 42.500,01; SOBRASER SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS S/A. 202.381 ações no valor total de R\$-42.500,01; MAKRO ATACADISTA S/A. 202.381 ações no valor total de R\$-44.029,65; MAGAZINE LUIZA S/A. 209.665 ações no valor total de R\$-44.029,44; GRUPO ARNO 209.665 ações no valor total de R\$-44.029,44; BANCO LOSANGO S/A. 209.664 ações no valor total de R\$-44.029,44; MULTIPLOC S/A. 209.664 ações no valor total de R\$-44.029,44; COMISSÁRIA INDAIÁ LTDA. 209.664 ações no valor total de R\$-44.029,44. Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade em 22/07/1994, tendo o seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº940009537, em 28.09.1994. ALFREDO F. COELHO - SEC. GERAL****

ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES DA GLEBA SERENA
RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associação dos Lavradores da Gleba Serena.
SEDE: Gleba Serena - Município de Santa Maria das Barreiras.
FORO: Comarca de Santana do Araguaia - PA.
FUNDAÇÃO: 29 de agosto de 1994.
DURAÇÃO: Indeterminada.
OBJETIVOS: Defender os interesses dos associados; promover o desenvolvimento comunitário e proporcionar aos sócios e seus dependentes atividades econômicas, culturais e assistenciais; dar apoio aos sócios na busca de soluções comuns; racionalizar as atividades de colheita, transporte, beneficiamento, armazenagem dos produtos dos sócios; ajudar na busca de assistência técnica, social, jurídica e médica aos seus sócios; garantir acesso dos produtores aos mecanismos de política agrícola, assistência técnica e pesquisa; assegurar a colocação dos produtos no mercado.

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

MANDATO: Dois anos.
REPRESENTAÇÃO DA DIRETORIA: Presidente, Secretário, Tesoureiro, 1º, 2º e 3º suplentes.

DIREITOS DOS SÓCIOS: Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, os sócios que estiverem quites e filiados há mais de seis meses; propor, requerer, discutir e votar nas Assembleias Gerais; gozar de todos os direitos e benefícios assegurados neste Estatuto.

DEVERES DOS SÓCIOS: Pagar no ato da sua admissão uma taxa à Associação e pontualmente a mensalidade; concorrer dentro das suas possibilidades para o engrandecimento da Associação; comparecer às Assembleias Gerais, acatar as suas decisões e dos demais órgãos da Associação; bem desempenhar os cargos que assumir; respeitar e fazer respeitar os Estatutos.

DO PATRIMÔNIO: Será constituído por: mensalidades e outros rendimentos; móveis, imóveis ou semoventes adquiridos, donativos que receber.

DISSOLUÇÃO: Será dissolvida se forem constatados desvios de suas finalidades, ou sua inutilidade, por vontade de 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada. Seu patrimônio será transferido em doação a uma entidade congênera.

RESPONSABILIDADE: Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Santa Maria das Barreiras, 29/08/94
VALDIR MENDES DE LIMA
Presidente

(Fat. nº 5906)

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE SANTA MARIA DO ARAGUAIA - REGIÃO DA FLORESTA

RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associação dos Lavradores e Trabalhadores Rurais da Comunidade Santa Maria do Araguaia - Região da Floresta.

SEDE: Lote 59 - Casa de Tábua - Comunidade Santa Maria - Município de Conceição do Araguaia-PA.

FUNDAÇÃO: 04 de setembro de 1994.
DURAÇÃO: Indeterminada.

OBJETIVOS: defender econômica e socialmente seus sócios por meio de ajuda mútua, desenvolvendo o espírito comunitário e humanitário, na construção de uma sociedade justa e igualitária, contribuir para a melhoria da renda dos sócios, podendo contrair operações conjuntas de financiamento e projetos, em benefício da própria Associação, bem como de seus associados repassando recursos para os mesmos, promover estudos, cursos de formação e de conscientização; servir de instrumento técnico para a solução de problemas de política agrícola e do meio ambiente; organizar atividades de beneficiamento de arroz em casca e outras para os sócios; contribuir para reivindicar junto aos órgãos públicos melhorias no sistema educacional, da saúde, de estradas e outros.

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

MANDATO: dois anos.
REPRESENTAÇÃO DA DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

DIREITOS DOS SÓCIOS: votar e ser votado para qualquer cargo administrativo em geral da Associação, podendo ser recidido para o mesmo cargo mais de uma vez; participar de todas as Assembleias da Associação; propor, requerer, discutir e votar nas Assembleias Gerais; criticar ou oferecer sugestões para o fortalecimento da Associação.

DEVERES DOS SÓCIOS: cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias; comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões da Associação; zelar pelo engrandecimento e aprimoramento da Associação e de seus serviços; cumprir à risca as obrigações próprias ao cargo que porventura o associado aceitar na Associação; participar de reuniões organizadas pela Associação para desenvolver atividades comunitárias e de ajuda aos diretores quando liberados para o trabalho da Associação.

DO PATRIMÔNIO: O patrimônio da Associação será constituído pelos valores adquiridos em sua escrituração sob estes títulos: taxa de matrícula e mensalidade ou anuidade; cotas e doações; prestações de serviços; comercialização de produtos para os sócios.

DISSOLUÇÃO: A Associação só poderá ser dissolvida se constatar desvios de suas finalidades ou se sua inutilidade for decidida por vontade de dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada. Seu patrimônio, constituído pelos bens móveis e imóveis, será transferido em doação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Araguaia que, em Assembleia Geral, deverá decidir sobre a utilização desses bens.

RESPONSABILIDADE: os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Conceição do Araguaia, 15 de setembro de 1994

JOSÉ ANTONIO GOMES - Presidente

(G. Reg. nº 5907)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO SANTA ROSA

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária do Povoado Santa Rosa; **DATA DA FUNDAÇÃO:** 30 de agosto de 1990; **SEDE E FORO:** Província do Povoado Santa Rosa às Margens direita do Rio Gurupi-Maracanã-PA; **NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade Civil, sem fins lucrativos; **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado; **FINALIDADE:** Tratar dos interesses dos associados, estimular o aprimoramento educacional, a melhoria na agricultura com a introdução de novas técnicas da diversidade de produtos, reivindicar aos poderes públicos a execução de medidas que venham trazer melhoria para as condições de vida dos moradores e associados do povoado; **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; **DIRETORIA:** Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros; **RESPONSABILIDADE:** A Diretoria se responsabilizará subsidiariamente pelas obrigações contraiadas; **FUNDO SOCIAL:** Contribuições de sócios, incentivo creditícios, subvenções, doações, arrecadação eventuais e quaisquer outros meios legais; **REFORMA DO ESTATUTO:** Aprovação da Assembleia Geral, com a presença de 2/3 dos associados; **DISSOLUÇÃO:** Os bens se rão doados a uma instituição congênera inscrita no CNAS, com forme definição em Assembleia Geral.

BENEDITO FERREIRA MARTINS
Presidente

(G.Reg.5904)

RESUMO DO ESTATUTO DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PACAJÁ (COOAMP)

DENOMINAÇÃO: Cooperativa Agropecuária Mista de Pacajá; **DATA DA FUNDAÇÃO:** 17 de julho de 1994; **SEDE E FORO:** Pacajá-PA; **NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade Civil, sem fins lucrativos; **PRAZO DE DURAÇÃO:** Tempo indeterminado; **FINALIDADE:** Transportar, no local da produção desde que seja viável para as suas dependências, os produtos de origem vegetal de seus associados, armazenar, beneficiar e até industrializar e registrar se for caso, as marcas de tais produtores; **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; **DIRETORIA:** Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário; **RESPONSABILIDADE:** O Cooperador responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito; **FUNDO SOCIAL:** O capital da cooperativa representado por quotas partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas partes subscritas, mais não poderá ser inferior a 50% do valor do salário mínimo vigente; **REFORMA DO ESTATUTO:** Aprovação da Assembleia Geral com a presença de 2/3 dos cooperados presentes; **DISSOLUÇÃO:** Quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado art. 13 capt. deste estatuto.

CIRILO COSTA NETO
Presidente

(G.Reg.5904)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (convocado-TRF-1ª Região)
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal em exercício na Vara
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 22.08.94**CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :**

Processo nº 92.1832-7
 Impte : PERACCHI PNEUS LTDA
 Advogado: Abraham Assayag
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
DESPACHO: Ao Contador para a apuração do que couber.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR - SENTENÇA :

Processo nº 93.3891-5
 Reqte : MARIA DE FATIMA COSTA LIMA
 Advogado: Alberto da Silva Campos
 Reqd : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, julgo improcedente a presente AÇÃO CAUTELAR ajuizada por MARIA DE FATIMA COSTA LIMA contra a UNIÃO FEDERAL por falta de amparo legal. Custas pela Requerente, além de honorários que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 23.08.94**CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :**

Processo nº 94.4082-2
 Impte : MARIA MARTA LEO FORTES
 Advogado: Antônio Maria Cavalcante Júnior
 Impdo : DELEGADO COORDENADOR DO CONCURSO PUBLICO POLICIA FEDERAL
DESPACHO: Diante das exigências contidas no Edital, em particular o contido no item 2.3 da IN nº 1, de 19.3.93, vincular-se para todos os candidatos inscritos no Concurso, perde relevância o fundamento exposto, tornando inobtenível a medida liminar requerida, que indefiro. De-se vista ao Órgão do Ministério Público.

EXPEDIENTE DO DIA 24.08.94**CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :**

Processo nº 90.632-5
 Autor : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DA ANTAGEM - CATA
 Advogado: Fernando Corrêa de Guama
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Fernando Facury Scaff
DESPACHO: Ao Contador para os fins devidos.

Processo nº 90.2467-6
 Autor : MANOEL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
 Advogado: Rosa Fernanda M. de Souza
 Réu : I N S S
 Proc. : Aládio Costa Ferreira
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Processo nº 91.2094-0 - SENTENÇA :
 Autor : LOURIVAL ALVES COELHO
 Advogado: João Alberto Paiva

Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Fernando Facury Scaff

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos os cálculos de fls.49, aos quais as partes nada opuseram no prazo legal. P. R. I.

Processo nº 92.901-8
 Autor : FERNANDO DE SOUZA GREGORIO
 Advogado: Dercyllios Rendeiro de Noronha
 Réu : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A BRADESCO E OUTRO
 Advogado: Marco Aurélio de Almeida Buarque e Moacir Guimarães Morais Filho
DESPACHO: Sobre a proposta de honorários às fls., manifestem-se as partes no prazo legal.

Processo nº 93.866-8
 Autor : LEOPOLDO DOMINGOS AMARAL COSTA
 Advogado: Evandro de Oliveira Costa
 Réu : I N A M P S
 Proc. : Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
DESPACHO: Baixo o feito em diligência e determine que a Secretária diligencie, trazendo aos autos cópia da inicial do processo a que se refere a informação de fls. 03.

Processo nº 93.3568-1
 Autor : ALDO COMES QUEIROZ E OUTRO
 Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Proc. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
DESPACHO: Baixo o feito em diligência e determine que seja colhida a manifestação do Ministério Público Federal.

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇAS :

Processo nº 94.603-9
 Impte : ALOYSIO DA COSTA CHAVES E OUTROS
 Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, **CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA** impetrada por ALOYSIO DA COSTA CHAVES, ALDO COMES QUEIROZ e MIGUEL RAMOS DA SILVA para que a Autoridade Impetrada, no ajuste dos Proventos dos Impetrantes ao limite máximo de remuneração, exclua do respectivo cálculo as parcelas constantes dos incisos II a VII do art. 61 da Lei nº 8.112/90. Sucumbência recíproca. Sem honorários. Convalidada a liminar no que tem de compatível com o mérito da decisão. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P. R. I.

Processo nº 94.876-7
 Impte : DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA
 Advogado: Manuel de Freitas Cavalcante
 Impdo : PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Sob tais fundamentos, concedo em parte a Segurança para reconhecer o direito do impetrado de não responder, executoriamente, pelo montante do débito constante do Auto de Infração n. 16136 do qual deve ser expungido o acréscimo decorrente da aplicação dos decretos-leis n. 2445 e 2449/88, para efeito de inscrição da dívida. Reembolso de custas pelo impetrado. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P. R. I.

CLASSE : V - CONSIGNATÓRIA :

Processo nº 92.3477-2
 Reqte : JOSE CARLOS MATTOS E OUTROS
 Advogado: Ruth Helena Pimenta da Costa
 Reqd : CALXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido formulado pela ré, por não se adequar o Regimento de Custas da Justiça Federal a fixação de honorários de perito. 2. Fixo os honorários do perito naquele inicialmente proposto, por estar em perfeita consonância com a Tabela de Honorários editada pela entidade de classe, que estipula o menor valor das perícias judiciais, em 06(seis) salários-mínimos. 3. Providencie a ré o depósito dos referidos honorários no prazo de 10 (dez) dias. Contando-se a partir daí o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. 4. Intimem-se.

CLASSE : V - DECLARATÓRIA :

Processo nº 92.858-5
 Reqte : COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL E OUTROS
 Advogado: Claudio Humberto Ferreira Vidal
 Reqd : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Antônio José Mattos Neto
DESPACHO: Face ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Processo nº 94.4178-0
 Reqte : LEIVALDO DA SILVA BARBOSA E OUTRO
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 Reqd : CALXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: (...) Por tais razões, indefiro a liminar. Cite-se a Requerida, para responder no prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 25.08.94**CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :**

Processo nº 93.4153-3
 Autor : JOSE MURILO MONTEIRO E OUTROS
 Advogado: Edilea Valério
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 94.1803-7
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
 Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
 Advogado: Antônio Carlos Aido Maciel
DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 94.2359-6
 Autor : ROSANA NASCIMENTO MONTEIRO VALDEZ
 Advogado: Eliana Alcântara Menezes
 Réu : I N S S
 Proc. : Aládio Costa Ferreira
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :

Processo nº 94.4222-1 - SENTENÇA:
 Impte : INTERUNION COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
 Advogado: Eduardo Pinheiro Puntel e outros
 Impdo : INSPECTOR DA ALFANDEGA DO POSTO DE BELEM DO PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, V, do Código de Processo Civil, face à ocorrência de litispendência como certificado às fls. 82 dos autos. Após o transcurso do prazo recursal "in albis", archive-se. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 94.4303-1
 Impte : LUIZ DARIO MAGALHAES DE ALMEIDA
 Advogado: Mario Jorge Silva Pinto
 Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CALXA ECONOMICA FEDERAL
DESPACHO: O presente Mandado de Segurança renova o pedido já preexistente ajuizado pelo ora Impetrante, em sede cautelar, conforme se vê do processo n. 94.0003772-4, em curso por este Juízo. Como a litispendência é matéria de defesa (art.301, V do CPC), indeferindo a liminar, ordeno a notificação da autoridade impetrada para prestar informações e em seguida ouça-se o Ministério Público Federal. P. I.

CLASSE : III - EXECUÇÃO FISCAL :

O Exmo. Juiz proferiu a r. sentença:
 Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, pela anistia da dívida, consoante requerido pela Exeqüente às fls. Custas, ex lege. P. R. I.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 00.0035147-4
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta
 Excdo : MANOEL FERREIRA SIMOES - LANCHONETE D MANOEL

Nº 00.0035161-0
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excdo : M B F SANTOS - SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Nº 00.0035163-6
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excdo : WALMIR PINTO RAAD - MERCADINHO CAMPINENSE

Nº 00.0035165-2
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excdo : G C DA SILVEIRA - UNIDOS DE NAZARE

Nº 89.944-3
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excdo : MARIA DO SOCORRO DIAS - O MILICIANO BOX

Nº 89.1077-8
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta
 Excdo : FARMACIA DROGA SETE LTDA

Nº 89.1087-5
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta

Excdo : SANDRA VASCONCELOS BATISTA

Nº 89.1582-6
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta
 Excdo : ANDRE LUIZ DA CRUZ SILVA

Nº 89.1833-7
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excdo : JOAO DOS SANTOS SOUZA

Nº 90.15-7
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excdo : ACOSTINHO FERREIRA DAS CHACAS

Nº 90.25-4
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excdo : M E F TAVARES (LANCHONETE BEM BOM)

Nº 90.129-3
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excdo : ROBERTO SERGIO SILVA DE SOUZA

Nº 90.145-5
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excdo : A M LINS DE ALBUQUERQUE

Nº 90.176-5
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excdo : CARLOS ANTONIO DE SOUZA DE GOUVEIA

Nº 90.178-1
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excdo : RAIMUNDO NONATO SOARES DE ATAIDE

Nº 90.185-4
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta
 Excdo : JOAO SOARES DA FONSECA

Nº 90.196-0
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Maria Amelia Ribeiro de Oliveira
 Excdo : MARIA DE LOURDES BORGES DE CASTRO

Nº 90.210-9
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Maria Amelia Ribeiro de Oliveira
 Excdo : AGE DE CARVALHO & CIA LTDA - GASPARZINHO

Nº 90.218-4
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Maria Amelia Ribeiro de Oliveira
 Excdo : ESTANCIA BETANIA LTDA

Nº 90.243-5
 Exqte : S U N A B

Proc. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta
 Excdo : ELEONILSON J P RANGIFO

Nº 90.256-7
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta
 Excdo : PAULO SERGIO SANTOS BORGES

Nº 90.259-1
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta
 Excdo : TEOFILO MARTINS DE MORAES

Nº 90.696-1
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excdo : RAIMUNDO FRANCISCO DE LIRA

Nº 90.699-6
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excdo : MANOEL DA VERA CRUZ VIANA VEIGA

Nº 90.704-6
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excdo : LUCIANO VALE DA SILVA

Nº 90.705-4
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excdo : JOAO VEIGA VALENTE

Nº 90.716-0
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta
 Excdo : RUSINALDO DANTAS FURTADO

Nº 90.725-9
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta
 Excdo : MANOEL SANTANA DA TRINDADE

Nº 90.728-3
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Maria Amelia Ribeiro de Oliveira
 Excdo : ADALBERTO COSTA MIRANDA

Nº 90.731-3
 Exqte : S U N A B
 Proc. : Maria Amelia Ribeiro de Oliveira
 Excdo : JOAO DA MATA GARCIA

Processo nº 93.1218-5 - SENTENÇA:
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Denio Silva Cardoso
 Excdo : LAMAPA LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A
SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido às fls. . P. R. I.

Nº 93.3533-9
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
Proc. : Maria Luisa Pereira

Excdo : RTA DE CASSIA CHARCHAR DE OLIVEIRA
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 93.3671-8
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
Advogado: Maria Luisa Gouvea Pereira
Excdo : ARMANDO JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 94.3695-7
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advogado: Ronaldo Barata
Excdo : RILSON CARREIRO DE ALMEIDA
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Processo nº 89.2241-5
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Edmilson Dantas
Excdo : JOSÉ LUIZ MIRANDA BASTOS
DESPACHO: Expeça-se Mandado de Avaliação e encaminhe-se à Comarca de Vizeu/PA, para cumprimento.

Nº 90.2496-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
Excdo : ELILDO NINA DE AZEVEDO
DESPACHO: Renovem-se as diligências, como requerido. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.

Nº 91.2147-4
Exqte : S U N A B
Proc. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta
Excdo : COMERCIAL BOULEVARD LTDA
DESPACHO: Sobre as peças de fls. 44/47, manifeste-se a Exe-
quente, no prazo legal.

Nº 93.3728-5
Exqte : I N S S
Proc. : José Maria Rodrigues Filho
Excdo : PANIFICADORA ELETRICA APINAGES LTDA E OUTROS
DESPACHO: Sobre o Certificado as fls. 09-v, manifeste-se o Re-
querente, no prazo legal.

Nº 93.4365-0
Exqte : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : SAO DOMINGOS CASTANHA DO PARA LTDA E OUTROS
DESPACHO: Diante do Certificado as fls. 11-v, manifeste-se o
Exequente, no prazo legal.

Nº 93.4733-7
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Denio Silva Cardoso
Excdo : MARINA ABELEM KZAN
DESPACHO: Face ao requerido as fls. 12 e com suporte na Cer-
tidão retro, determine a reunião destes autos à Execução nº
92.0003658-9, em trâmite na 1ª Vara Federal desta Seção Ju-
diciária. Redistribua-se com a devida compensação.

Nº 93.4745-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Denio Silva Cardoso
Excdo : PRODUTORA DE CHARQUE TAPANA LTDA
DESPACHO: Manifeste-se a Exequente sobre a Certidão de fls.
06-v.

Nº 93.4778-7
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Denio Silva Cardoso
Excdo : XILLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
DESPACHO: Sobre o Bem oferecido as fls. 07, manifeste-se a Exe-
quente, no prazo legal.

Nº 93.4917-8
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Denio Silva Cardoso
Excdo : OTICA PARIS LTDA
DESPACHO: Ouça-se a Exequente sobre as informações de fls.10.

Nº 94.2175-5
Exqte : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO PARA CEJUP LTDA E
OUTROS
DESPACHO: Sobre o pagamento parcelado do débito, objeto da
petição de fls. 07, diga o Exequente.

Nº 94.2252-2
Exqte : I N S S
Proc. : José Maria Rodrigues Filho
Excdo : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
DESPACHO: Sobre o pagamento parcelado do débito, objeto da
petição de fls. 21, diga o Exequente.

CLASSE : IV - EXECUÇÃO DIVERSA :

Processo nº 00.0035334-5
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson Carmo Figueiredo
Excdo : NILTONLESS DE TOLEDO BOZZA
DESPACHO: Sobre a Suspensão requerida as fls. 63 e deferida
pelo r. despacho de fls. 66, manifeste-se a Exequente, no
prazo legal.

Processo nº 00.0036280-8
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Amélia Maia Franco
Excdo : MARIA ROSANGELA VALENTE LOPES E OUTROS
DESPACHO: Defiro o requerido na Petição retro. Desentranhe-se
o Mandado de fls. 65 e devolva-se à Comarca de Cameta/PA, pa-
ra seu integral cumprimento, advertindo-se para o registro da
Penhora no Cartório competente.

Processo nº 93.4608-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Hideraldo Luiz de Souza Machado
Excdo : ARLINDO PINTO DE FREITAS
DESPACHO: Diante do Certificado as fls. 26-v (2ª Certidão),
manifeste-se a Exequente, no prazo legal.

Processo nº 94.333-1
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Amélia Maia Franco
Excdo : CLAUDIO JOSE DA SILVA GURJAO E OUTRO
DESPACHO: Sobre as peças de fls. 26/30, manifeste-se a Exe-
quente, no prazo legal.

Processo nº 94.1192-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : JORGE ALVES DE SOUZA
DESPACHO: Diante do Certificado as fls. 22-v, manifeste-se a
Exequente, no prazo legal.

Processo nº 94.1391-4
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Excdo : JOSE RODRIGUES SAMPAIO MIRANDA E OUTRO
DESPACHO: Diante do certificado as fls. 20-v, manifeste-se a
Exequente, no prazo legal.

CLASSE : V

DECLARATÓRIA :

Processo nº 94.2490-8
Reqte : RAIMUNDO FABIANO AIRES PEREIRA
Advogado: Eliete de Souza Colares
Requ : SOCIAR CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO
Advogado: Helena Rocha Lobato e Claudine Teixeira da Silva
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo
legal. Intime-se.

CONSIGNATÓRIA :

Processo nº 94.2393-6
Reqte : LUIZ DE LIMA MENDES
Advogado: Reginaldo Derze Ferreira
Requ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo
legal. Intime-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Processo nº 93.4487-7
Embte : BELEM PESCA S/A
Advogado: Haroldo A Santos
Embdo : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Denio Silva Cardoso
DESPACHO: Defiro o requerido na Petição retro. Ao Setor de
Distribuição, para as correções devidas.

Processo nº 94.18-9 - **SENTENÇA:**
Embte : CASTOR FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: Ana Flávia de Moraes Guerreiro
Embdo : S U N A B
Proc. : Maria Amélia Ribeiro Oliveira
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). À vista do exposto, **JULGO EX-
TINTO** o presente processo, com fundamento nos artigos 257,
do CPC, 10, I e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do
CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 93.984-2 - **SENTENÇA:**
Embte : LUPI - ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: Waldir Fernando Accarino Groberio
Embdo : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, julgo improceden-
tes os presentes embargos e legítima a execução embargada.
Custas pelo embargante além de honorários advocatícios que
arbitro em 10% sobre o débito atualizado. P. R. I.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - DECISÃO :

Processo nº 93.985-0
Impgte : LUPI - ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: Waldir Fernando Accarino Groberio
Impdo : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
DECISÃO: Vistos, etc. (...). Isto posto, julgo improcedente
a impugnação, intentada pelo Embargante. P. I.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Processo nº 93.4171-1
Reqte : RENNE DARWICH CHALU PACHECO
Advogado: Nelson Roffe Borges
Requ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Melina Russelakis Carneiro
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo
legal. Intime-se.

(G.Reg.5913)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (convocado-TRF-1ª Região)
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal em exercício na Vara
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 26.08.94

CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :

Processo nº 94.2397-9
Autor : JOSE ALVES MENDES
Advogado: Raimundo Augusto Rios Brito
Reu : I N S S
Proc. : Aladio Costa Ferreira
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda preten-
dem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

CLASSE : V - DECLARATÓRIA - SENTENÇA :

Processo nº 91.1533-4
Reqte : EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
Requ : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Denio Silva Cardoso
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, **JULGO PROCEDENTES**
os Embargos Declaratórios para desfazendo a dúvida existente
sobre o julgado determinar o reembolso das custas processua-
is pela Re e honorários advocatícios calculados a base de
5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR - SENTENÇA :

Processo nº 93.1649-0
Reqte : MUNICIPIO DE IGARAPE MIRI
Advogado: Jose Maria Capela Sampaio.

Requ : I N S S
Proc. : Yvette Nunes Carneira
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, julgo improcedente
a presente Ação cautelar, ajuizada pelo MUNICIPIO DE IGARAPE-
MIRI contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS por
falta de amparo legal. Custas pelo Requerente, além de hono-
rários advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o va-
lor da causa. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 29.08.94

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Processo nº 94.4199-3
Reqte : MARIA MATOS DE ANDRADE
Advogado: Rosa Helena Gomes da Cunha
Requ : J CRUZ ENGENHARIA LTDA E OUTRO
DESPACHO: (...). Por tais razões concedo a liminar requerida,
para vedar tão-so o ato alienatório. Cite-se a requerida pa-
ra responder a ação. P. I.

EXPEDIENTE DO DIA 30.08.94

CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :

O Exmo. Juiz exarou o despacho:
Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produ-
zir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 93.3111-2
Autor : ACHILES JOSE BARRAL DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado: Lívia Marques Peres
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira Rodrigues

Nº 93.1828-0
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PUBLICO FE-
DERAL NO ESTADO DO PARA
Advogado: Meire Araújo Costa
Reu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS
Proc. : Regina Regis Cunha

Nº 93.3538-0
Autor : ADAUTO ESBELL RIBEIRO E OUTROS
Advogado: Lívia Marques Peres
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira Rodrigues

Nº 93.3951-2
Autor : PAULO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Dorival de Souza Neto
Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Proc. : Maria Lúcia Cunha Nascimento

Nº 93.4761-2
Autor : SILAEDIO BEZERRA DO NASCIMENTO
Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo
Reu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Raimundo Edson da Silva Melo

Nº 93.4764-7
Autor : LUISA AURORA FERNANDEZ DE MORAES
Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo
Reu : I N S S
Proc. : José Alberto Baptista Santos

Nº 94.579-2
Autor : ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARA
Advogado: Dorival Indiassu de Souza Neto
Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Proc. : Maria Lúcia Cunha Nascimento

Nº 94.678-0
Autor : RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA
Advogado: Raimundo Heraldo Ferreira Bessa
Reu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

Nº 94.738-8
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDE-
RAL DO PARA
Advogado: Marcelo Silva de Freitas e outros
Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Proc. : Rui Lobato Bahia

Nº 94.1338-8
Autor : COPIMAPAS LIMITADA
Advogado: Sebastião Heládio de Souza
Reu : S U N A B
Proc. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira

Nº 94.1912-2
Autor : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA NACIONAL DE
PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - ASSINPAS/PA
Advogado: Waldir Moura Brelaz
Reu : I N S S
Proc. : José Maria Losada de Albuquerque Júnior

Processo nº 91.644-0
Autor : ODORICO MORAES VALE
Advogado: Haroldo Souza Silva
Reu : I N S S
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Sobre as planilhas de cálculo oferecidas pelo réu,
manifeste-se o autor no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 91.649-1
Autor : ANTONIO LOBATO LOPES
Advogado: Haroldo Souza Silva
Reu : I N S S
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Sobre as planilhas de cálculo oferecidas pelo réu,
manifeste-se o autor no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 91.1800-7
Autor : MARILDA LIMA CARNEIRO
Advogado: Santiago Sizo Fidalgo Filho
Reu : I N S S
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Sobre as planilhas de cálculo oferecidas pelo réu,
manifestem-se os autores no prazo legal! Intimem-se.

Processo nº 92.1447-0
 Autor : ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA E OUTROS
 Advogado: Antonio Candido Monteiro de Brito
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 92.3362-8
 Autor : JOAO CARLOS FERREIRA E OUTROS
 Advogado: Ivan Moraes Furtado
 Réu : I N S S
 Proc. : José Maria Losada Albuquerque Júnior
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária, para contra arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 92.3372-5
 Autor : JOSE SALAZAR CARVALHO E OUTROS
 Advogado: JOAO CARLOS FERREIRA
 Réu : I N S S
 Proc. : José Maria Losada de Albuquerque Júnior
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária, para contra arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 93.3802-8
 Autor : JOSE OLIVEIRA BRAGA
 Advogado: Helena Claudia Miralha Pingarilho
 Réu : I N S S
 Proc. : Luiz Carlos de Assis
DESPACHO: 1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. 2. Emende o autor a petição inicial adaptando-a ao rito apropriado, sob pena de extinção do feito. 3. Intime-se.

Processo nº 94.511-3
 Autor : TREVUS PIZZARIA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
 Advogado: Fernando Soares
 Réu : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 24, para determinar o desentranhamento das peças ali indicadas. Custas, pelo requerente.

Processo nº 94.1901-7
 Autor : MIGUEL DE OLIVEIRA ALENCAR
 Advogado: Helena Claudia Miralha Pingarilho
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: 1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. 2. Emende o autor a petição inicial adaptando-a ao rito apropriado, sob pena de extinção do feito. 3. Intime-se.

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :

O Exmo. Juiz exarou o despacho:
 ARQUIVE-SE.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 91.1379-0
 Impete : BELAGUA BELEM AGUAS LTDA
 Advogado: Manuel Otávio Rodrigues da Silva
 Impdo : DELEGADO DO DEPARTAMENTO D. RECEITA FEDERAL NESTE ESTADO

Nº 91.1700-0
 Impete : MARIA TEREZA VALINOTO DA SILVA E OUTRO
 Advogado: Helder Wanderley Oliveira
 Impdo : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DO CENTRO DA UFPA E OUTRO

Nº 91.2288-8
 Impete : DARIO WILTON LAMEIRA DA SILVA
 Advogado: Laura Maria Maranhão Pontes
 Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ

Nº 91.2646-8
 Impete : MARIA ANTONIETA PONTES CAVALCANTE
 Advogado: Renato de Araújo Barbosa
 Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº 92.1734-7
 Impete : INDUSTRIAS J B DUARTE S/A
 Advogado: Walmick Duarte de Melo
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ

Nº 92.3127-7
 Impete : CARLA CALZAVARA COELHO DE SOUZA
 Advogado: Amarildo Guerra
 Impdo : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO PARÁ

Nº 92.3224-9
 Impete : RITA DE OLIVEIRA CHARCHAR
 Advogado: Amarildo Guerra
 Impdo : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

CLASSE : V
AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Processo nº 94.4219-1
 Agyte : CLAUDIO RUBEN FIUZA DE MELO MARTINS
 Advogado: Juracy Barata Juca Neto
 Agydo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1. Defiro a formação do agravo. 2. Indique a agravada as peças que pretendem trasladar, querendo, no prazo legal. 3. Intime-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Processo nº 90.500-0
 Impete : I N P S
 Proc. : João Francisco Maués Ferreira
 Impdo : ORFÃO ANTONIO DE SOUZA
 Advogado: João Nascimento Rocha
DESPACHO: Verifico que a ação ordinária, proc. nº 89.1397-1, a qual esta impugnação é incidente, se encontra em fase de execução de sentença, motivo pelo qual restou sem objeto a presente impugnação, em função do que determino o seu arquivamento.

CARTA DE SENTENÇA :

Processo nº 94.1808-8
 Repte : LUIZ ALBERTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO E OUTROS
 Advog: do: Haroldo Souza Silva

Reqdo : I N S S
 Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Sobre as planilhas de cálculo oferecidas pelo réu, manifestem-se os autores no prazo legal. Intimem-se.

DECLARATÓRIA :

Processo nº 91.1941-0
 Repte : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
 Advogado: Carlos Eduardo de Vasconcelos e outro
 Reqdo : I N S S
 Proc. : José Alberto Baptista Santos
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Processo nº 91.1739-6
 Repte : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
 Advogado: Carlos Eduardo de Vasconcelos e outro
 Reqdo : I N S S
 Proc. : Aláudio Costa Ferreira
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 94.4321-0
 Repte : JOSE LUIZ DE RIBAMAR MOREIRA CARDOSO E OUTRO
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: É caudalosa e pacífica a Jurisprudência Nacional em permitir o acesso à tutela jurisdicional cautelar para efeito de depósito premonitório de prestações de financiamento concedidos por agentes financeiros do S. F. H. que sejam exigíveis segundo cláusula contratual que prevê os reajustes pelo Plano de Equivalência Salarial, hipótese concreta em que se subsume os contratos dos Requerentes. O pedido é reje-

vante quanto ao fundamento exposto e o réu fundado de virem a incorrer em "mora solvendi", suscetível de os sujeitar ao inadimplemento faltoso com a consequente perda dos imóveis concedidos em garantia hipotecária, caracteriza o "periculum in mora", tornando atendível o pedido de concessão de medida liminar, que defiro. Ouça-se o representante do Ministério Público. Intime-se e cite-se a Requerida para oferecer resposta no prazo legal.

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :

Processo nº 94.3947-6
 Impete : YEHUDA BENGUIGUI
 Advogado: Nelson Pinto
 Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: (...). Assim, defiro a liminar requerida, porque atendidos os requisitos legais. Oficie-se. Ouça-se o representante do Ministério Público.

CLASSE : III - EXECUÇÃO FISCAL :

O Exmo. Juiz exarou o despacho:

Diante do acima certificado, manifeste-se o (a) Exequirente, no prazo legal.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 90.1567-7
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : JOSELIVIO BATISTA LEITE

Nº 90.2330-0
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : NELSON SANTIAGO

Nº 90.2448-0
 Exqte : I N S S
 Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Excto : M MARTIN CEJAS E OUTRO

Nº 90.2536-2
 Exqte : I N S S
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Excto : LOJA DE CALÇADOS 3 IRMAOS LTDA E OUTROS

Nº 91.142-2
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : RESCLUB LTDA

Nº 91.149-0
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : SHIGEKATSU YANO

Nº 91.1254-8
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : MANOEL LEANDRO COSTA BARBOSA

Nº 91.1598-9
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso

Excto : CAFEZINA LTDA

Nº 91.1835-0
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : PROLAR CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA

Nº 92.976-0
 Exqte : I N S S
 Proc. : Vera Lucia Lima dos Santos
 Excto : BELTEC LTDA MICROEMPRESA E OUTROS

Nº 92.1181-0
 Exqte : I N S S
 Proc. : Vera Lucia dos Santos
 Excto : J L TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO

Nº 92.1795-9
 Exqte : I N S S
 Proc. : Vera Lucia dos Santos
 Excto : NEUZA DAMASCEVO ARAUJO

Nº 92.1888-2
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS- CRECI
 Advogado: Ronaldo Koury Maués
 Excto : LUIZ HUMBERTO MONTEIRO NEGRAO

Nº 92.1890-4
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS
 Advogado: Ronaldo Koury Maués
 Excto : JORGE CECILIO CURHA DE ARAUJO

Nº 92.2492-0
 Exqte : I N S S
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Excto : J M DOS SANTOS & FILHOS LTDA E OUTROS

Nº 92.2798-9
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
 Advogado: Ronaldo Koury Maués
 Excto : Adraiano Darcy Pereira Cals

Nº 92.2898-5
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
 Advogado: Ronaldo Koury Maués
 Excto : JOCELIN DA SILVA MARQUES

Nº 92.2927-2
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS- CRECI
 Advogado: Ronaldo Koury Maués
 Excto : MARIA DA CONCEIÇÃO PINHO FRANCO

Nº 92.2944-2
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
 Advogado: Ronaldo Koury Maués
 Excto : MARIA DO PERPETUO SOCORRO FURTADO NEVES

Nº 92.3674-0
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : ROBERTO EMANUEL PIANI

Nº 93.1074-3

Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : WILLIAMS WEINDT FARACO

Nº 93.1095-6
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : PANIFICADORA ESPERANÇA LTDA

Nº 93.1402-1
 Exqte : I N S S
 Proc. : Vera Lucia dos Santos
 Excto : AMAZONIA S/A INDUSTRIA ALIMENTICIA E OUTROS

Nº 93.1441-2
 Exqte : I N S S
 Proc. : Vera Lucia dos Santos
 Excto : INTER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME E OUTROS

Nº 93.1950-3
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : DISTRIBUIDORA ALIANÇA LTDA

Nº 93.2074-9
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : DISTRIBUIDORA ALIANÇA LTDA

Nº 93.2091-9
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : CRESO DEMETRIO DOS SANTOS

Nº 93.2190-7
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
 Advogado: Ronaldo Koury Maués
 Excto : Elias Fiquene Oliveira

Nº 93.2195-8
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS- CRECI
 Advogado: Ronaldo Koury Maués
 Excto : JACK LOUREIRO PEDROZA

Nº 93.2218-0
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
 Advogado: Ronaldo Koury Maués
 Excto : MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES

Nº 93.2250-4
 Exqte : I N S S
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Excto : ENGENORTE LTDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E OUTROS

Nº 93.2253-9
 Exqte : I N S S
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Excto : EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA E OUTROS

Nº 93.2477-9
 Exqte : I N S S
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Excto : ENGENORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

Nº 93.2585-6
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
 Advogado: Ronaldo Koury Maués
 Excto : JOAO CARLOS NEVES DIAS

Nº 93.2611-9
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
 Advogado: Ronaldo Koury Maués
 Excto : RAIMUNDO JORGE AFLALO PEREIRA

Nº 93.2749-2
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : DISTRIBUIDORA SANTA CATARINA LTDA

Nº 93.2907-0
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
 Advogado: Ronaldo Koury Maués
 Excto : ERIBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS

Nº 93.2912-6
 Exqte : I N S S
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Excto : STUDIO GRAVASOM LTDA E OUTROS

Nº 93.2924-0
Exqte : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL E OUTRO

Nº 93.3257-7
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
Advogado : Ronaldo Koury Maues
Excdo : ALDEMIR NASCIMENTO PINTO

Nº 93.3380-8
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
Advogado : Ronaldo Koury Maues
Excdo : OMAR JOSE DE OLIVEIRA BUENES

Nº 93.3664-5
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
Advogado : Maria Luisa Gouvea Pereira
Excdo : FRANCINETE DO SOCORRO VAZ SALBE

Nº 93.4727-2
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Denio Silva Cardoso
Excdo : CLOVES AMORIM OLIVEIRA

Nº 93.4735-3
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Denio Silva Cardoso
Excdo : TELMA SOLANGE VASCONCELOS BENIGNO

Nº 94.613-6
Exqte : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : PRECON CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA E OUTROS

Nº 94.1595-0
Exqte : I N S S
Proc. : José Maria dos Santos Rodrigues Filho
Excdo : BRIGADA DE VIGILANCIA ENIGMA LTDA E OUTRO

Processo nº 93.3197-0
Exqte : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : DISTRIBUIDORA DE ART INFANTIS E BABY LTDA E OUTRO
DESPACHO: Ao calculo.

Processo nº 93.3205-4
Exqte : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : ESCOLA JOHN KENNEDY E OUTRO
DESPACHO: Manifeste-se o Exequentes sobre a Penhora de fls.

Processo nº 93.3716-1
Exqte : I N S S
Proc. : José Maria dos Santos Rodrigues Filho
Excdo : DATAVOX TELEINFORMATICA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO
DESPACHO: Ao Calculo.

Processo nº 93.4874-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Denio Silva Cardoso
Excdo : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONSELHEIRO FURTADO
DESPACHO: Manifeste-se a Exequentes sobre a Penhora de fls.

CLASSE : IV - EXECUÇÃO DIVERSA :

Processo nº 93.2146-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Excdo : LAERTE BARALDI CUMINO E OUTRO
DESPACHO: Manifeste-se a Exequentes sobre a Penhora de fls.

Processo nº 93.2386-1
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Excdo : JOSE MARIA DE FORTES CORREA
DESPACHO: Manifeste-se a Exequentes sobre a Penhora de fls.

Processo nº 94.274-2
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Maria Edilene de Oliveira Franco
Excdo : WALMIR FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: Manifeste-se a Exequentes sobre a Penhora de fls.

Processo nº 94.349-8
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : SEBASTIANA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
DESPACHO: Manifeste-se a Exequentes sobre a Penhora de fls.

Processo nº 94.1186-5
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : PAULO LUCIO MESQUITO DE CARVALHO
DESPACHO: Manifeste-se a Exequentes sobre a Penhora de fls.

(G.Reg.5914)

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 89.1981-3

ELENILTON MOREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 51.022,07 em valores de 24.04.90, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.6.88.000144-72

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 89.2376-4

YOSIKIO KUBA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 14.839,62 em valores de 07.04.90, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.1.88.000415-11

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 89.2386-1

DISBAL DISTRIBUIDORA BELEM DE ALIMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 2.821.572,66 em valores de 07.04.90, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.2.88.000101-07

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 90.0980-4

TUCANO BAR TEATRO VILLALBA CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 34.539,42 em valores de 10.09.90, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-Tributária, conforme CDA nº 20.5.88.000462-61

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 90.1001-2

BODEGA CULINÁRIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 43.639,12 em valores de 10.09.90, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-Tributária, conforme CDA nº 20.6.88.000302-49

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 90.1003-9

DAISY MENDES GONCALVES

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 5.832,70 em valores de 10.09.90, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-Tributária, conforme CDA nº 20.6.88.000268-02

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 90.1004-5

MOUAMAD ELIAS ABDU JAGUDE

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 15.225,13 em valores de 10.09.90, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-Tributária, conforme CDA nº 20.6.88.000159-59

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 92.2319-3

MENEZES COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

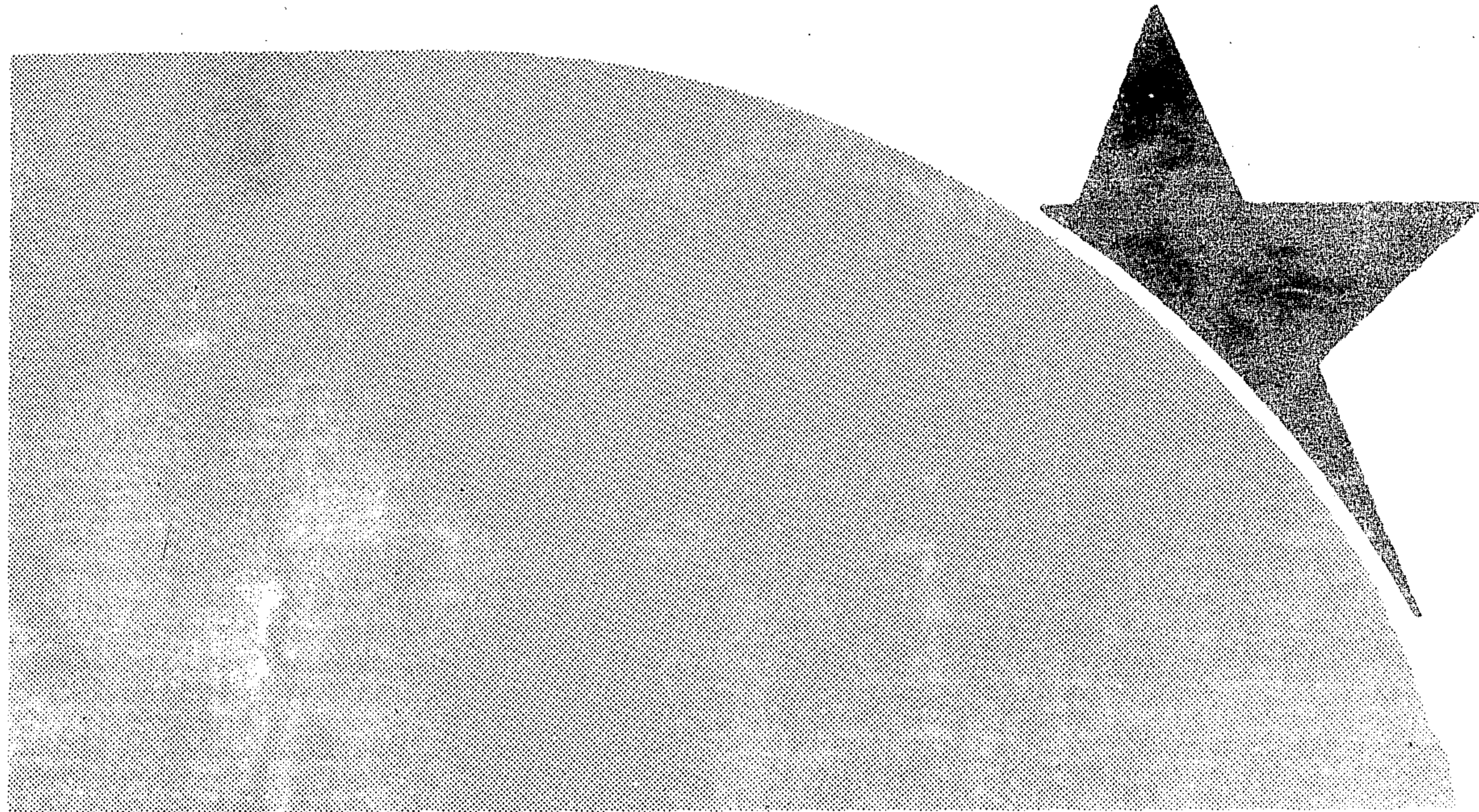
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 428.764,23 em valores de 25.07.92, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-Tributária, conforme CDA nº 20.5.92.000208-03

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara



PARÁ

TRABALHO PELO POVO



Diário Oficial

0813

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.812

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 1378 DE 21 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência conferida por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, da Portaria nº 707 e artigo 4º da Portaria nº 708, de 27.06.94,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a execução da Campanha "Compra da Sorte", cujas trocas estender-se-ão até 31 de outubro de 1994, ficando os trabalhos do Grupo Especial, designadas para esse fim, prorrogados até 31 de dezembro de 1994.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 21 de setembro de 1994.

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0180729-9

Portaria nº 1428 de 26 de setembro de 1994.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até 31.01.95 o prazo de utilização do DAE's (Formulário contínuo), instituído pela Portaria nº 316/82, de 31 de maio de 1982.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 1994.

Registre, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 26 de setembro de 1994.

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0180761-2

(Fat. nº 460, Reg. nº 460, Dia: 29/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A V I S O

O Presidente da comissão da TOMADA DE PREÇO Nº 022/94, designada pela Portaria nº 101/94, de 08 de agosto de 1994, comunica a quem possa interessar que, no dia 11 de outubro de 1994, às 09:00 horas, fará abertura da referida Licitação no Auditório da SESP, sito a Tv. Castelo Branco, 2381, bairro do Guamã.

Belém, 27 de setembro de 1994.

HENRIQUE LEMOS DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
CP94/0170287-0

(Fat. nº 426, Reg. nº 426, Dias: 27, 28 e 29/09/94)

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ, e ELIZABETH RIBEIRO MARINHO, Agente Administrativo, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, de comum acordo resolvem distratar a partir de 15.08.94, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.568/05.10.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91. CP94/0180649-7

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ, e ALDO LIMA DO NASCIMENTO, Auxiliar de Saúde, lotado na Unidade de Reabilitação Psico Social, de comum acordo resolvem distratar a partir de 02.08.94, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.214/08.05.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91. CP94/0180657-8

RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo, RESOLVE:

Rescindir, a partir de 03.08.94, o contrato administrativo firmado entre a SESP e, KATIA MARA BRITO PINHEIRO, Odontóloga, lotada na Unidade Mista/Para gominas, publicado em DOE nº 27.564/29.09.93. CP94/0180665-9

Rescindir, a partir de 20.07.94, o contrato administrativo firmado entre a SESP e, LAIDE ALVES SANTOS Datilógrafo, lotada na Diretoria Operacional, publicado em DOE nº 27.231/02.06.92. CP94/0180673-0

Rescindir, a partir de 12.07.94, o contrato administrativo firmado entre a SESP e, ADEMIR SOARES VIANA, Médico, lotado na Unidade Mista/Itupiranga, publicado em DOE nº 27.584/29.10.93. CP94/0180737-0

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1873/01.09.94 Dispensar a pedido a partir de 01.08.94, o servidor PEDRO GUERREIRO MARTORANO, Engenheiro Florestal, lotado na Diretoria Técnica desta Secretaria de Saúde. CP94/0180681-0

Port. 1875/01.09.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0499/05.08.81, que designou o servidor LUCIVAL RODRIGUES DE LÊÃO, Médico, para responder pela Chefia da Unidade Mista de Limoeiro do Ajuru, no período de 13.07. a 13.08.81, por motivo de duplicidade. CP94/0180745-0

Port. 1890/13.09.94 Autorizar o afastamento do servidor EDILSON PAIVA DE ABREU, Médico lotado no 2º Centro Regional de Saúde, no período de 02.07. a 03.10.94, em virtude de concorrer a cargo eletivo, com garantia de seus vencimento. CP94/0180753-1

Port. 1906/16.09.94 Remover a partir de 11.08.94, MARIA ILMA DA CONCEIÇÃO SANTANA, Biblioteconomista do Departamento de Meio Ambiente, para a Divisão de Documentação e Divulgação/DRH, com 30 h. semanais. CP94/0180689-6

Port. 1920/22.09.94 Remover a pedido, a partir de 26.08.94, MARIA DE NAZARE SANTOS DE OLIVEIRA, Enfermeira, do Departamento de Recursos Humanos, para a Divisão de Organização e Serviços/DO, com 40 h. semanais. CP94/0180697-7

Port. 1922/22.09.94 Remover a partir de 01.08.94, MARIA CLAUDECIRA FERREIRA MOURA, Enfermeira, do Centro de Saúde/Ananindeua, para o Núcleo de Informação em Saúde, com 40 h. semanais. CP94/0180690-0

Port. 1928/22.09.94 Remover a pedido, a partir de 23.08.94, ROSA DE FÁTIMA MACEDO PORFÍRIO, Agente de Portaria, da Unidade Especial CIASPA, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais. CP94/0180698-5

Port. 1939/22.09.94 Remover a partir de 01.08.94, IDALINA DE FATIMA DA SILVA TOBIAS, Enfermeira, do Centro de Saúde/Terra Firme, para a Divisão de Tratamento/DRH, com 40 h. semanais. CP94/0180692-9

Port. 1874/01.09.94 Designar PEDRO VIEIRA DA SILVA Odontólogo, para responder pela Chefia DAS-2, do Centro de Saúde/Quatipurú, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares. CP94/0180674-8

Port. 1876/01.09.94 Designar DARCILENE MARIA DE SOUZA CANTO, Assistente Social, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do Centro de Saúde/Peixe Boi, a partir de 01.08.94. CP94/0180666-7

Port. 1877/01.09.94 Designar ELISABETE CHAVES CARVALHO, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde/Peixe Boi, a partir de 12.07.94. CP94/0180658-6

Port. 1878/01.09.94 Designar ARIVALDO FERRERA CAMPOS, Agente de Saneamento, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde/Peixe Boi, a partir de 12.07.94. CP94/0180650-0

Port. 1880/01.09.94 Designar TERCIO TAVARES BARILE Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde/Providência, a partir de 24.03.94. CP94/0180769-8

Port. 1881/01.09.94 Designar CELIA MARIA GUIMARÃES DO LIVRAMENTO, Assistente Social, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do Centro de Saúde/SETRAN, a partir de 24.03.94. CP94/0180699-3

Port. 1882/01.09.94 Designar EUNICE ANTÔNIA GOMES DE OLIVEIRA, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde/SETRAN, a partir de 24.03.94. CP94/0180691-8

Port. 1883/01.09.94 Designar ANA MATOS DO AMARAL, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4, da Unidade Mista/Cidade Nova VI, a partir de 24.03.94. CP94/0180693-7

Port. 1885/01.09.94 Designar IZABEL NAZARE OLIVEIRA Enfermeira, para responder pela Coordenação DAS-1, do G.T. Programa de Agentes Comunitários de Saúde/DO, no período de 05. a 07.07.94, em substituição ao titular que encontrava-se participando da Oficina para Gestores do PACS, em Manaus-AM. CP94/0180675-6

Port. 1887/01.09.94 Designar MARIA WILMA ALVES DE MELO, Odontóloga, para responder pela Chefia, DAS-2 do Centro de Saúde/Currulinho, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares. CP94/0180667-5

Port. 1888/01.09.94 Designar IRACILMA BENTES DOS ANJOS, Agente Administrativo, para responder pela Chefia PG-4, da Seção de Arquivo/DC/DAS, no período de 01. a 30.08.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares. CP94/0180700-0

Port. 1946/28.09.94 Remover a pedido, a partir de 03.10.94, JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Agente de Portaria, da UBS.IV/Gurupá, para o Centro de Saúde/Bragança, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0180721-3

(Fat. nº 475, Reg. nº 475, Dia: 29/09/94)

PORTARIA 1193/28.09.94

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.1198 de 27.09.94,

R E S O L V E:

Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de OUTUBRO/94, ex 94.

NIVEL CENTRAL

- 0122963-012 ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
- 0104523-017 ANTONIO EDSON LIMA
- 5424917-010 ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
- 5492327-010 ANTONIO FERREIRA MAGALHÃES FILHO
- 5207967-011 APOFOSO PAULO SOUZA SILVA
- 5522404-013 ANTONIO JOSE DA SILVA COELHO NETO
- 0086657-010 ANGELA MARIA ANDRADE ZEFERINO DE LIMA
- 5552176-017 ANA CLAUDIA OLIVEIRA MIRANDA
- 5136792-011 ALMIRA CLAUDIA MARINHO LIMA
- 5136415-016 ANTONIO FRANCISCO ALVES COELHO
- 0085863-014 CARLOS ALBERTO DUTRA MADUREIRA
- 5157773-034 CARLOS FIGUEIRO GOMES
- 5529271-017 CLAUDIO CONDURI CONCEIÇÃO
- 0122750-013 CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA
- 0118575-015 CARMEM RITA BECHARA PARDADIL
- 5428092-013 ESTER LIDIA MARQUES NASCIMENTO
- 5529280-016 ELIANA DA ROCHA ALVES 17.10.94 a 15.11.94
- 5231485-016 ELY NAZARENO CORDEIRO NOBRE
- 5350956-012 FRANCISCO CORREA BARBOSA
- 5167159-010 FRANCISCO CARLOS TERRA RUIVO
- 0084824-011 GESSE COSTA DOS SANTOS
- 0086452-013 HELIO DA CRUZ
- 5136784-010 IVELISE NAZARE FRANCO FIOCK DOS SANTOS
- 5020654-024 JOAQUIM ALCIDES CORDEIRO DE OLIVEIRA
- 5265835-015 JOANA LUCIA SIMÕES
- 0086371-013 JOSE DE RIBAMAR ALBUQUERQUE DO AMARAL
- 5487013-017 JOAQUIM CARLOS MORAES PANTOJA
- 6060773-027 JOSE LUIZ PIRES DA COSTA
- 5520657-019 KLIVEN AMANCIO CABRAL
- 5091560-018 LUIS OTAVIO CADELLA BARBOSA
- 5077109-021 LILIA MARIA SANTANA DOS SANTOS
- 4086258-016 MARIA BRITO MARTINS
- 5458609-010 MARA LUZIA CARVALHO
- 5325005-016 MARIA DE NAZARE RODRIGUES E RODRIGUES
- 5085365-018 MARCIA REGINA DE ARAUJO LOBO
- 5136423-018 MARIA ERONDINA DE LIMA GOMES
- 0086207-017 MARINALDO ANTONIO GONCALVES
- 5256208-016 ODILELES RABELO MENDES
- 0086126-017 ORLANDO CRUZ LIMA
- 0081698-010 PAULA RUTH LEAL MARINHO
- 0101001-019 PEDRO PAULO DE SOUZA
- 0123277-022 PAULO ROBERTO SANTOS WANDERLEI 08.10.94 a 06.11.94

- 5288894-017 PAULO SERGIO BARRETO DA SILVA
- 5521653-014 PEDRO PAULO MENDONÇA DO NASCIMENTO
- 0103497-010 RAIMUNDA TEODORA DA COSTA
- 0122980-013 RAIMUNDO ASSIS VARELA JUNIOR
- 5335485-012 ROUSE MARIA NORONHA MENDES
- 5533295-015 RUBENS DE LIMA PEREIRA
- 0725919-017 SERGIO RICARDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
- 5262100-018 SERGIO LUIZ FERNANDES BARRIGA

5147352-012 SERGIO AUGUSTO DA MOTA SOUZA

5273501-015 WILMA DO SOCORRO TAVARES SENA

EXERCÍCIO/93

5265576-011 CARLOS ALBERTO SOUZA DE ABREU

1º GRS

- 5088003-012 ASTRONILDO RIBEIRO DE ARAUJO
- 0080942-017 ANTONIO JORGE VON GRAP DE PINHO
- 5188016-019 ALCIONE COSTA DE MAGALHÃES
- 5137004-015 AGUIINALDO DE JESUS BATISTA MARQUES
- 5181682-015 ANTONIO TITO DA SILVA
- 5416892-014 ANTONIO CARLOS BARBOSA FERREIRA
- 5540941-012 ANA CLAUDIA JORDÃO DE BARROS
- 5343236-019 AUGUSTO CESAR PINTO FRANÇA
- 0097983-019 ALICE VANZELER MORAES
- 5322456-013 ANA LUCIA DOS SANTOS BOTELHO
- 5105447-012 ALVINO PINTO CARNEIRO JUNIOR
- 5360897-013 ANA LUCIA PEREIRA BRITO
- 0101672-013 ARGENTINA MONTEIRO DAMASCENO
- 5221102-013 ANA ANGELICA RAMALHO DE SOUZA
- 5446350-018 ANA SHEYLA FALCÃO MODESTO

- 5213843-010 ADALIA BATISTA MIRANDA DA COSTA
- 0088661-013 ANA DE NAZARE RAYOL DA SILVA
- 5521599-018 ARENILDO GONCALVES GUSMÃO
- 5145368-013 ALTAMIRA SEBASTIANA MOURA OLIVEIRA
- 5445027-019 ANA EDNA DE SOUZA FIGUEIREDO
- 5427312-014 CELINA DA CRUZ RODRIGUES DE JESUS
- 5521335-010 CIOTILDE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
- 5521670-015 CLAUDIA ANDRADE ZEFERINO
- 5372976-011 CLELIA ALICE TOURINHO DE MELO E SILVA
- 0729710-019 CARLOS GUILHERME MOTA VIEIRA
- 5445744-018 CECILIA MARIA LADISLAU DE MATOS
- 0076988-010 CELINA PANTALEÃO DA SILVA
- 5265487-010 CARLOS ANDRE AFLALO DE MATOS
- 5094470-020 GARMEN SUELY MORAES DE MIRANDA
- 5115400-011 CARLOS DE LOURDES LOPES RODRIGUES
- 5077702-015 CLAUDETE GARCIA MENDONÇA
- 5464676-019 CERES LUCIANA ALVES DA SILVA
- 0100625-019 COSME VITALINO DA COSTA
- 0727644-012 CATARINA EDNA MARIA CORNELIO SILVA
- 5148219-017 DULCE IRENE TAVARES MENDES
- 0102865-014 DORILIA FARIAS DIAS
- 5182654-015 DEUZARINA DE OLIVEIRA BEZERRA
- 5156912-019 DORALICE RODRIGUES DOS SANTOS
- 5549264-028 EDMUNSON VERAS DO NASCIMENTO
- 5188040-014 EMANOEL JORGE LAVAREDA AMARO
- 5160723-018 EDMILSON COELHO MAIA
- 0726060-019 ESMERALDA MONTEIRO TRAJANO
- 5335477-010 EDIANE CARVALHO MURICY
- 0081540-015 ELIANA MACEDO CAZEL
- 0120103-011 ELIZABETE SILVA DA COSTA
- 5220653-015 EDENILZA FABIANA SANTOS PEREIRA
- 5342155-017 EDILSON ESPINDOLA SEGOWICK
- 0098310-010 ELMIRA NASCIMENTO DA SILVA
- 0089508-014 ELIZABETH LOPES DE OLIVEIRA
- 5323185-013 EMERSON DE OLIVEIRA SILVA
- 5416329-013 ELIZETE CUNHA MIQUELI
- 5156190-011 EDMILSON CARVALHO DE MORAES
- 5302269-013 ELZIRA MARIA FORMIGOSA DA SILVA
- 0095117-017 EULALIA GAMA DE SOUZA
- 5177103-018 ERIOVAN QUINTINO COSTA DE ASSIS
- 0075680-010 ELIETE JARDIM DE ALMEIDA

- 0726729-017 ELIZABETH DE SOUZA E SILVA
- 5160332-015 EDILAMAR SILVEIRA DE SOUZA
- 2058952-021 FRANCISCA BARROS DA SILVA
- 0727580-013 FIDEL MAIA FERREIRA PLATILHA
- 5096057-018 FRANCISCA PEREIRA ROCHA
- 5144906-019 FIRMINA SILVA SIQUEIRA
- 5082137-019 FERNANDO GILSON SALES MARTINS
- 5372780-013 FELICIANO TORRES TENORIO
- 0116165-018 FLORZINA ALMEIDA DURANS
- 0097454-016 GISLEIDE SAMPAIO DE OLIVEIRA
- 5321611-018 GIOVANA AUGUSTA PASSOS DA CONCEIÇÃO
- 5464218-013 GILVANDRO AUGUSTO MENDES DA SILVA
- 0101141-010 GORGETE PENEDO SALHEB 15.10.94 a 13.11.94
- 0088552-018 HELZNA REGO BRAGA
- 5335680-017 HELTON JOSE DIAS DE NOVOA
- 0114774-010 HELENO RAMOS MASSOUD
- 5446708-016 INOCENCIA CRISTINA DA ROCHA GOMES
- 5077265-018 IOLANDA DE PATILMA DE CARVALHO PEREIRA
- 5155193-019 IRENE VIEIRA COSTA
- 0725650-010 INEZ DOS SANTOS FERREIRA
- 5464145-015 IRONILDA SILVA DA COSTA
- 5182921-010 IUDISA TEIXEIRA BOTELHO
- 0098892-013 IRENE DE SOUZA MENDES
- 5187737-012 IVANILDO DOS REIS COELHO
- 5343046-017 IDELFONSO NONATO DA SILVA SANTOS
- 0123544-010 IVANETE FRANÇA DOS SANTOS
- 0087645-014 IZABETE SANTOS PEREIRA
- 0109347-010 IEDA COSTA DA SILVA
- 5307287-014 ISAIAS TRINDADE DE SOUZA
- 0101222-010 IZABEL BRITO DE SOUZA
- 5321905-017 IVETE CERES CARDOSO MONTEIRO
- 6079369-027 INES NUNES DE MELO
- 5265401-015 JOSE RICARDO DE SENA CHAGAS
- 0084140-017 JOSE ALBERTO PIRES VIEIRA
- 5159768-017 JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA
- 5402557-017 JOSE TORRES DE ASSIS RODRIGUES PANTOJA 03.10.94 a 22.10.94
- 0094110-011 JOÃO ROSIVALDO LUGLIME BEZERRA 03.10.94 a 22.10.94

- 5088844-019 JOSE RIBAMAR LUGLIME BEZERRA 03.10.94 a 22.10.94
- 5464234-017 JORGE FREITAS PINHEIRO
- 0365130-020 JUCILAND DE SENA GAMA
- 0702951-021 JOSE CRISTIANO DA SILVA COSTA
- 5465931-018 JAILSON JOSE PONCIANO DE LEMOS
- 5558328-018 JOÃO BATISTA DA FONSECA FILHO
- 5522443-012 JOÃO DA COSTA CREÃO
- 5018718-023 JOÃO BOSCO MONTEIRO
- 5335817-014 JOÃO CESAR ANDRADE DA GAMA
- 5160421-017 JOSE DE RIBAMAR DE BRITO MOTA
- 6080235-026 JOÃO VIANEY CORREA DA SILVA
- 0099767-010 JOÃO BOSCO CASTRO SILVA
- 0114987-010 JANDIRA CARDOSO ALVES
- 0097748-015 JOÃO DE OLIVEIRA ALVES FILHO
- 5445531-019 JOÃO CARLOS GURJÃO SOBRINHO
- 5160103-012 JOSE CUNHA LIMA
- 5462860-010 JOÃO ANTONIO SERRÃO FAYAL
- 0093343-019 LUZIA RIBAMAR AMORIM DE SOUZA
- 5469112-025 LUIZ ALBERTO ROLLA MANESCHY
- 2058944-020 LINDALVA DA ROCHA CONCEIÇÃO
- 5417341-012 LUIZ HENRIQUE LAVOR TEIXEIRA DA COSTA
- 5533627-017 LUIZ OTAVIO LOPES SODRE
- 0075167-011 LENIRA DE NAZARE BOTELHO ASSUNÇÃO
- 5540968-016 LUZIANAN DA SILVA E SOUZA
- 3320090-028 LUIS CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

- 5483549-019 LITA MARIA MELO RODRIGUES
- 5484324-013 LAURENTINO MORAES DA SILVA FILHO
- 0729647-013 LUIZ CARLOS ANDRADE CARDOSO
- 5477140-016 LILIAN MARINA DE SOUZA DOS SANTOS
- 5322251-016 LUCILEA CARVALHO RODRIGUES
- 0115207-015 LEOMAR DA GRAÇA MENDONÇA
- 0721913-015 MARIA JOSE NAVEGANTES PEREIRA
- 5444241-014 MICHELE RISA NOBRE DE OLIVEIRA
- 5153484-017 MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTANA
- 5541107-011 MARIA AUXILIADORA DIAS PALHETA
- 5464170-018 MARIA JOSE CAMPOS FRANCO
- 0094056-010 MARIA PAULA CAMPOS SARMENTO
- 0086576-010 MARIA ANGELICA PEREIRA DE LIMA
- 5425450-011 MARIA CRISTINA FERREUS GUEDES
- 0722650-017 MARCELO RAIMUNDO DE MAGALHÃES FARIAS
- 0087882-019 MARIA RUTH FONSECA DE SOUZA
- 2058979-025 MARIA LUZIA NASCIMENTO SILVA TAVEIRA
- 0081611-015 MARIA JOSE ARAUJO DA SILVA FARIAS
- 0121312-016 MARIA DE JESUS BARROSA DA COSTA
- 5160146-010 MARIA LEIDE PAIVA SOUZA
- 5143586-013 MARIA NAGILA PEREIRA BRASIL

- 5143608-012 MARLUCIA LOBATO LEÃO
- 5261996-018 MONICA AGLAIZ BRASIL MARECHAL
- 5335884-017 MARIA DE NAZARE TEIXEIRA FRANÇA
- 0109819-013 MARIA DE LOURDES DA SILVA MATOSO
- 5143624-016 MARIELEB SOCORRO DA SILVA MIRANDA
- 0727482-012 MARCELO RODRIGUES DE LIMA
- 5486220-018 MARTA IRACI OLIVEIRA DE SOUZA
- 0727490-014 MATEUS SOARES DE AZEVEDO
- 0119865-010 MARIA RITA RIBEIRO ARAUJO
- 0120286-010 MARIA INES DOS SANTOS CAMARÃO
- 0108499-018 MARILDA DO NASCIMENTO
- 0119911-014 MARIA DAS FLORES DOS SANTOS
- 5443792-016 MARTA LUIZA SILVA DE LIMA
- 5521483-012 MARIA SANTOS DA FONSECA
- 5177073-017 MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE SOUZA
- 5154855-011 MARIA DO SOCORRO DUARTE DINIZ
- 0118850-039 MARGARIDA DUARTE DINIZ
- 0720194-015 MARIA DE NAZARE LOBATO PESSOA
- 0080632-014 MARIA SOARES DA COSTA
- 5180953-015 MARIA DO CARMO MARTINS SANTOS
- 5154506-016 MARIA DO CARMO PIRES FIGUEIRAS
- 5154120-018 MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA TAVARES
- 5304652-017 MARIA DE JESUS LOPES DA SILVA
- 5519241-014 MARIA AUGUSTA DURANS TRINDADE
- 5416345-017 MARCIO DA SILVA BACATA
- 5304628-011 MARIA HELENA BARROSO SALES
- 5136385-015 MARIA DO CARMO COELHO FERREIRA
- 5077044-017 MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA RIBEIRO
- 5153840-014 MARIA MADALENA DE CRISTO FELIX
- 5350948-010 MARIA DA SILVA COSTA
- 5088852-010 MARIA AUXILIADORA NUNES DA COSTA
- 5099625-010 MARIA CRESCENCIA TRINDADE RIBEIRO
- 2058200-027 MARIA DA GRAÇA PEDROSA CATRES
- 5110505-010 MARIA DAS GRAÇAS AMIN PINHEIRO
- 5220823-017 MARIA DO SOCORRO GONCALVES
- 5443997-013 MAXIMIANO ALVES DE SOUZA
- 5281610-014 MARIA DE FATIMA ALVES LOPES
- 0114820-015 MARIA IZABEL KALQUIMAN DE VASCONCELOS
- 5156220-012 MARIA LUIZA CUNHA PATELLO
- 5221030-012 MARLENE PINTO GOMES
- 0088854-019 MARIA LUCIA CASTRO DOS SANTOS
- 0109622-018 MARIA LUCIA COSTA SERRA

- 0121347-011 MARIA DO ROSARIO SOARES MONTEIRO
- 0090409-019 MARIA DE NAZARE SOUZA DE FARIAS
- 0729388-010 MARIA ELIZETE PEREIRA DA SILVA
- 0726912-018 MARIA DAS GRAÇAS SIDONIO
- 0075817-018 MARIA DE ASSUNÇÃO RABELO DE SOUZA
- 0726710-015 MARIA DO LIVRAMENTO BENTES BAHIA
- 0080039-012 MANOEL CORREA DE MIRANDA NETO
- 5143403-015 MARIA ANTONIA VALENTE DE BRITO
- 0529923-011 MARISA SILVA DO COUO
- 5214092-015 MARIA JANUARIO NASCIMENTO
- 0119571-010 MARIA DA CONCEIÇÃO VALE FEITOSA
- 0101974-014 MARIA DE NAZARE BEZERRA MAGALHÃES
- 0095680-018 MARIA EDUARDA PALHETA RAMOS
- 5360951-010 NILMA SILVA DAS NEVES
- 5522382-014 NADJA LAMARÃO VIEIRA
- 0726800-014 NILZA RUTE ALVES DA SILVA
- 5094330-011 NILTON PAULO MIRANDA DA SILVA
- 5304539-010 NAZARENA QUARESMA GOMES
- 5161151-011 NERYAN SILVA DOS SANTOS
- 0114901-015 NEUZA TEIXEIRA DA SILVA
- 5222052-014 NAZARE DO SOCORRO DA CUNHA PENA
- 5143500-019 NAZARENO OLIVEIRA MAMEDE
- 5090431-016 ODIRMAR JOSE RODRIGUES RIBEIRO
- 5168414-019 PEDRO COSTA FILHO
- 0093351-010 PAULO DE OLIVEIRA COELHO
- 0108014-019 PAULO OLIVIO TEIXEIRA DE AQUINO
- 0726141-019 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
- 5176190-019 PAULO HENRIQUE CALANDRINE TABARANA
- 5157749-012 PAULO JOSE RANGEL MENDONÇA
- 5466288-017 ROBERVAL DE ALBUQUERQUE SILVA
- 0102920-018 RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO ALEIXO
- 5335450-017 RAIMUNDA RONILDE DA SILVA LEAL
- 5540801-011 ROMULO FURTADO MONTEIRO DE CARVALHO
- 5445485-014 RENATO TEREZO BRASILEIRO DE SOUZA
- 5139422-014 REGINALDO PEREIRA DA SILVA
- 0119768-016 RENATA RODRIGUES DE PAIVA
- 0093093-014 RAIMUNDO FERREIRA LOPES
- 0122041-016 RAIMUNDA EDUVIRGES SANTOS SIQUEIRA
- 5465320-011 REGINALDO NEMESIO MOURA DA SILVA
- 0725854-010 RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO LIMA
- 5145007-011 REGINA CELIA SOUZA DOS SANTOS
- 5143616-014 RICARDO AUGUSTO AMORAS XAVIER
- 5295190-010 ROGERIO CARLOS MACEDO ALVES
- 5096170-015 RUBERVAL DE MELO PAVÃO
- 0107239-014 RAIMUNDO DIAS QUEIROZ
- 5424674-010 ROSICLEIA DE OLIVEIRA ABREU
- 5444268-018 REGINA LUCIA DA COSTA MARQUES
- 0080934-015 RAIMUNDO PENICHE PINHEIRO
- 5302005-015 RAIMUNDA CASTRO GRANDE
- 0103071-012 RAIMUNDA DA SILVA PAULO
- 5176859-017 ROSANE MARIA CARNEIRO DOS SANTOS
- 5082331-016 ROBERTO APOFOSO BARROS PINHEIRO
- 5148111-013 ROSEMARY TELES BRITO
- 0104906-018 ROSA MARIA MOREIRA PINTO
- 5213746-016 REGINA CELIA PINTO DA COSTA
- 5150434-011 RAIMUNDA EDNA SALES SOUZA
- 5166918-016 RAIMUNDO NONATO BATISTA MARQUES
- 5216621-015 REJANE SILVA DA ROCHA
- 5221072-012 ROSELY HELENA SILVA DA ROCHA
- 0100803-012 ROSALINA COUTINHO DOS SANTOS
- 0119415-016 ROSINEIDE CORDEIRO BEZERRA
- 5522480-015 RUTH HELENA DA SILVA HENRIQUES
- 0119768-016 RENATA RODRIGUES DE PAIVA

- 5139350-013 SILVANA OLIVEIRA FERREIRA
- 5184770-021 SIMONE CRISTINA RODRIGUES PAIXÃO
- 5466520-017 SIMONE DO SOCORRO DOS SANTOS AMARAL
- 5444004-010 SUSANA BASTOS CONCEIÇÃO
- 0119652-010 SANDRA MARIA VILHENA SOUZA
- 5350735-011 SANDRA GORETTE CARDIAS ASSIS
- 5302170-019 SAMIR CHAAR EL HUSNY
- 5156920-010 SILVIA MARIA BASTOS ANDRADE
- 0725560-011 TEREZINHA DE JESUS ROCHA CONCEIÇÃO
- 5148367-010 TEREZINHA BARBOSA PALHETA
- 0097861-012 TEREZINHA PENA LIMA
- 5301840-013 VIRGINIA DO SOCORRO DAVID DUARTE
- 0121053-012 VERA LUCIA DA SILVA BARROS
- 5529352-017 WALDIRA GEREMIAS SOUZA DA SILVA
- 5213886-017 WALDIR MACHADO DE SOUZA
- 0725544-018 WALDENILTON BRITO DA COSTA
- 5484413-015 WALDIR DA SILVA MACEDO
- 5220262-012 WARDIE ATALLAH DE MATOS
- 5423929-016 WANDA MARIA SOUZA E SILVA
- 0119636-017 ZELIA SIMÃO DE MIRANDA

5350980-018 ZORILDA ALMEIDA VALENTE
0093696-019 ZENEIDE NASCIMENTO BATISTA

EXERCÍCIO/93:

5103037-017 FERNANDO HENRIQUES FURTADO
0117021-012 JUAREZ CARRERA DOS SANTOS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28 de Setembro de 1994.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

CP94/0180777-9

PORTARIA 1195/27.09.94

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 1198 de 27.09.94,

R E S O L V E:

Conceder Salário Família aos servidores da SESP/AA abaixo relacionados referente ao mês de Setembro/94.

ANGELA MARIA AZEVEDO CAMPOS	01 dep.
ANDREA RABELO DA COSTA	01 "
ANA LUIZA NEVES DA CRUZ	03 "
ANTÔNIA MARINETE ANDRADE DA ROCHA	01 "
ANTÔNIA ALVES DE SOUZA	03 "
ANA MARIA PEREIRA DA SILVA	01 "
ANTÔNIA BERENICE LUCAS DA SILVA	02 "
AUREA DA SILVA MOREIRA	03 "
ANTÔNIO EDIMAR TAVARES DA SILVA	01 "
ANTÔNIO COIMBRA PALHETA	01 "
ANTÔNIO CARLOS MENDES CALDAS	02 "
ANA CLAUDIA DE SOUZA ALVES	02 "
ADA CARNEIRO DE CARVALHO	02 "
ANGELA MARIA FERREIRA LEAL	02 "
ASSENÇÃO DE DEUS LOPES	01 "
AFONSO PAULO SOUZA SILVA	01 "
AGLARINA BATISTA VIANA	02 "
BENEDITA RAIMUNDA CORREA PEREIRA	01 "
BENEDITA ELZA MIRANDA DA SILVA	01 "
BERTOLINA LIMA RIBEIRO	03 "
BENEDITO JOSE RIBEIRO DUARTE	02 "
CREUZA BATISTA E SILVA	01 "
CLAUDOMIRO DOS SANTOS REIS	02 "
CELINA DE ARAUJO PINTO	01 "
CLENILDA DO SOCORRO MAGNO DE SOUSA	01 "
CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	01 "
DULCILEA BEZERRA DO NASCIMENTO	01 "
DJALMA FERREIRA DA COSTA	03 "
ETEVALDO DE SOUZA VIEIRA	01 "
ELZA MARIA DE SOUZA SANTA BRIGIDA	01 "
ELILIA CAROLINA CARVALHO DE BARROS LIRA BRAMATTI	01 dep.
ELLEN DAS GRAÇAS COELHO TEIXEIRA	04 "
ERCI CARVALHO MELO	01 "
ELIELZA OLIVEIRA DE QUADROS	01 "
ELIANA DO SOCORRO SILVA MELO	01 "
EDIVALDO CORREA DA COSTA	01 "
EDSON WANDER GONÇALVES LOBATO	01 "
FRANCISCO GOMES DE MELO	02 "
FERNANDO CASSIANO DA COSTA	01 "
FRANCISCO CARLOS NUNES DO NASCIMENTO	01 "
GUILHERMINA FERREIRA PINTO	01 "
GESSY LOPES DA SILVA	01 "
GILBERTO CESAR DA SILVA SARMENTO	01 "
GERCI GUIMARÃES RAMOS	01 "
GIRLENE MARIA MAGALHÃES CAVALCANTE	02 "
HAILTON DALMACIO LIMA	01 "
HAILTON ALVES DE ARAUJO	02 "
IVANA BOTELHO CAMPOS	01 "
INALY DO SOCORRO COSTA ALVES	02 "
IEDA LUCIA LOPES CAVALCANTE	01 "
IVETE ARAUJO BORGES	04 "
IVANIA CRISTINA DO NASCIMENTO AZEVEDO	01 "
IRACI DE NAZARE SOARES PINTO	01 "
JOÃO LEVINO BATISTA VIEIRA	01 dep.
JOÃO RODRIGUES DA COSTA	01 "
JOSE WELFARE CARVALHO E SILVA	01 "
JOANAIDIA ROCHA COSTA	01 "
JOSE REGINALDO MENDES DE SOUZA	01 "
JOANA D'ARC LOURINHO GIRARD	01 "
JOÃO RODRIGUES DA SILVA	02 "
JOSE MEDEIROS FILHO	03 "
JOSE MARIA FARIAS DOS SANTOS	01 "
JUSTINO BERNARDO DA COSTA	08 "
JOSE BRUNO LISBOA ANTUNES	03 "
JOÃO ROCHA DO NASCIMENTO	01 "
JACIANA MARIA PINTO DE MIRANDA	01 "
JOSUE RODRIGUES DA SILVA	01 "
JORGE REGO FERREIRA	03 "
JOSE LUIZ FARIAS DE QUEIROZ	01 "
LINDALVA MENDES LOPES	02 "
LIDUINA GAIA DE MIRANDA	02 "
LAIR DA VEIGA PANTOJA	01 "
LUCIMAR AZEVEDO MOURA	03 "
LUIZ RAIMUNDO SANTOS MENDES	03 "
LUCIDIO CARLOS BRANTE	01 "
LUIZ GONZAGA DE JESUS ALVES BARROSO	02 "
LOURDES BERNADETE MORAES DE ALMEIDA	02 "
LUIZ DA CONCEIÇÃO MELO	03 "
LAIR DA VEIGA PINTO	01 "
LUIZ CARLOS LEMOS SIQUEIRA	01 "
MESSIAS BENTES DA SILVA	01 "
MARIA DE NAZARE RODRIGUES AMERICO	01 "
MANOEL VALDEMIR DA COSTA	01 "
MARIA JACY RODRIGUES ANTUNES	02 "
MIRIAM ARAUJO DA SILVA	01 "
MARIA EDILEUSA FARIAS DE OLIVEIRA	01 "
MARIA RAIMUNDA BRANCHES DE SOUZA	01 "
MARIA RAIMUNDA DA SILVA MARTINS	01 "
MARILENE GIL GAMA	01 "
MARIA DE FATIMA LEITE DE QUEIROZ	02 "
MAXIMILIANO NAHUM GOMES	01 "
MARIA ROSILENE MONTEIRO DA COSTA	01 "
MARIA DA GRACA MARTINS RIBEIRO	02 "
MARIA SUELY RAMOS BATISTA	01 "
MARIA BENEDITA LOUZADA CASTELO	04 "
MARCELO ALBUQUERQUE DE AMORIM	01 "
MARIA TEREZINHA SERRA MAUES	01 "
MARIA BENVINDA SOUZA DA SILVA	01 "

MIRIAM ARAUJO DA SILVA	01 "
MARIA RUTH DE RISSÉ DOS SANTOS	01 "
MARIA LUIZA MENDES DE CARVALHO	01 "
MARIA WANDERLEA PALHETA DO ROSARIO	02 "
MARIA GRASIELA COSTA RESQUE	02 "
MARIA LEONOR DE OLIVEIRA SILVA	01 "
MARIA IVANETE SARAIVA FERREIRA	02 "
MARIA DE LOURDES SILVA DA COSTA	01 "
MARIA CORREA	01 "
MARIA LEUDA LIMA MOURA	02 "
MARTA DA CONCEIÇÃO FURTADO	01 "
MARIA DE SOUZA FERREIRA	04 "
MARIA EDILENE SOUZA DA CRUZ	02 "
MIRIAM ARAUJO DA SILVA	05 "
MARIA DE LIMA FERREIRA	01 "
MARIA MERCES DE NAZARE BALIEIRO MIRANDA	01 "
MARIA LUCIA VALENTE FERREIRA	02 "
MARIA VIEIRA NUNES	01 "

MANOEL DO CARMO VALENTE CORREA	01 dep.
MARIA DA PAZ CASTRO DE OLIVEIRA	02 "
NILDA LAMEIRA DE SOUZA	01 "
NELMA PEREIRA DE QUEIROZ	01 "
NAIDE DA SILVA	02 "
OSVALDO FERREIRA BRAGA	02 "
ORISVALDO DIAS DA COSTA	01 "
OLIVALDO JOSE ARAGÃO VALENTE	01 "
ODIMAR RIBEIRO VALENTE	01 "
PAULO SERGIO MONTEIRO PINTO	02 "
PEDRO RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS	07 "
PAULO MENEZES DA ROCHA	04 "
PEDRO NEO PIMENTEL FARIAS	01 "
PEDRO MARTINS DE SOUZA	02 "
ROSA DE FATIMA CASTRO DE ARAGÃO	01 "
RONALDO DE JESUS CANTÃO CALDAS	03 "
RAIMUNDA BARBOSA MARQUES	01 "
REGINA COSTA CARDOSO	01 "
ROSINALVA DO SOCORRO RODRIGUES CAMILO	01 "
RAIMUNDA ADRIANA RIBEIRO DE SOUSA	01 "
RAIMUNDO ERALDO FARIAS GONÇALVES	02 "
RAELY ALBERTO RODRIGUES	01 "
ROSA MARIA SERRÃO DE CARVALHO	01 "
SONIA MARIA CASTRO BARBOSA DE MELO	01 "
SEVERA ROMANA NASCIMENTO DA SILVA	01 "
SEBASTIÃO MORAES VELOSO	01 "
TEREZINHA CHAVES DE LIMA	01 "
TEREZINHA LIBERATO DE SOUZA	01 "
VANDERLUCIA DA SILVA PONTES	01 "
VICENTINA SENA DE SOUZA	01 "
VALDINETE DA SILVA FREITAS	01 "
WALDIVINO DA LUZ FERNANDES	07 "
WALDOMIRO FERREIRA CAMARA FILHO	01 "
WILTON MIRANDA BATISTA DA COSTA	01 "
WALDEMIR AMORIM DA SILVA	01 "
WELLINGTON DO CARMO FREITAS LOBATO	02 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 27 de Setembro de 1994.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

CP94/0180785-0

PORTARIA 1196/27.09.94

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 1198 de 27.09.94,

R E S O L V E:

Conceder Adicional por tempo de serviço aos servidores desta SESP/AA abaixo relacionados referente ao mês de Setembro/94.

ALZIRA HENRIQUES GOMES	40%
ADEMILDE HENRIQUE COELHO	25%
ADEIRSON MEDEIROS LAGE DA SILVA	35%
ADALZIRA RODRIGUES DE CARVALHO	50%
ANTÔNIA ARISBELA PINTO LISBOA	50%
ANA NILZA DA SILVA MELO	35%
ANGELA MARIA SOARES DA COSTA	25%
ANTÔNIA VIEIRA AMARAL LEAL	25%
ANA ROSA ANDRADE MARTINS	35%
ARLETE LIMA VIANA	25%
AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA	35%
ANTÔNIA MARIA COSTA CONCEIÇÃO	20%
ANA MARIA PIRES MENDES	15%
ANGELA MARIA ANDRADE ZEFERINO	20%
BENEDITO PENALVA DO AMOR DIVINO	25%
CARLOS ALBERTO BATISTA DOS SANTOS	25%
CILENO JORGE DA SILVA	10%
CARLA DE SA FARHAT NUNES	05%
DALLIA RIBEIRO DOS ANJOS	35%
DONATILIA BARROS NASCIMENTO	20%
EDNA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	25%
ELVIRA DOS REIS OLIVEIRA	30%
ELZA ALVES FERREIRA	25%
EUFROSINA DE ALMEIDA BARATA	60%
EDUARDA DOS REIS OLIVEIRA	25%
EUNICE NUNES GOMES	30%
EULALIO MORAES PANTOJA	15%
EDNA LEA SANTOS ALCANTARA	25%
ESPERANCA GOMES DOS SANTOS	25%
ELIZABETH BRITO DE LIMA	15%
EDNA MARIA DA SILVA LINS	35%
FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS	25%
FRANCISCA LIRA VIEIRA	20%
GILVANDRO DA SILVA DRAGO	40%
HELICIO CARDOSO SALLES	40%
IVONE SARAIVA COELHO	35%
IRENE GALVÃO DE OLIVEIRA	25%
IOLANDA ANGELIM SANTOS	35%
INACIO DO NASCIMENTO COSTA	20%
ISATIAS LIMA GUIMARÃES	15%
IRACEMA FONSECA DIAS	45%
JUAREZ ANTÔNIO DA SILVA BRITO	30%
JOSE THADEU BRASIL COTTA	40%
JOSE DOMINGOS DA SILVA	35%
JOSE RIBAMAR DA SILVA	25%
JOÃO DE DEUS BARROS DA COSTA	40%
JOSE FRANCISCO DE SOUZA	15%
JOÃO OBIRAERCIO RABELO MENDES	35%
JOAQUIM MARIA FERREIRA	35%

JUDITH GALVÃO DE LIMA	15%
LUIZ CARLOS GOMES	35%
LOURIVAL DOS SANTOS NASCIMENTO	45%
LIANE GODINHO MONTEIRO VALLINOTO	10%
LUCIA NAZARE PANTOJA BATISTA	35%
LOURDES REGIA BASTOS LOPES	15%
LEONICE MARIA ARACATY PINHEIRO	05%
MARIA NEIDE DE SOUZA PESSOA	20%
MARY SANTA FEIJO RIBEIRO	15%
MARIA GENIRA DA SILVA	05%
MARIA DAS MERCES MEDEIROS DE CARVALHO	30%
MARIO NAZARENO LACERDA MATOS	05%
MARIA JOSE DE FIGUEIREDO GONÇALVES	35%
MARIA RAIMUNDA FONSECA DE SENA	35%
MARIA MARGARIDA LISBOA DA COSTA	40%
MIGUEL ASSUNÇÃO QUADROS	40%
MARIA DO ROSARIO DE LIMA OLIVEIRA	45%
MARIA CELESTE LEAL VIANA	45%
MARIA JOSE DOS SANTOS LIRA	20%
MANOEL GERALDO SILVA AMADOR	45%
MARIA TRINDADE MIRANDA DE ANDRADE	25%
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS PIRES	25%
MARIA TEREZINHA DE JESUS MORAES	25%
MARIA EMILIA SIQUEIRA REIS	25%
MARIA DE NAZARE VERBICARO NUNES	25%
MARIA ANAMAR DOS SANTOS MORAIS	25%
MARIA RAIMUNDA CAMELO DE SOUZA	25%
MARGARIDA MARIA BORGES DO AMARAL	25%
MARILZA DA SILVA MOTA	25%
MARIA DA ASSUNÇÃO FRANÇA	25%
MARIA BENEDITA ROCHA MAIA	25%
MARIA JOSE MAIA DA PAIXÃO	25%
MARIA ANTÔNIA MOURA GOMES	25%
MARIA DE NAZARE LIMA REIS	25%
MEIRES MARGARETE RODRIGUES	25%
MARIA CACILDA MEDEIROS SOARES	25%
MARIA DE NAZARE DA CRUZ	25%
MARIA DE FATIMA CARMONA GOMES	25%
MARIA DE BELEN BRAGA MARQUES	25%
MARIA TEIXEIRA NEVES	25%
MARGARIDA DA SILVA TRINDADE	25%
MARIA HELENA FERREIROS GONÇALVES	35%
MARIA IZABEL FREITAS CORREA	35%
MARIA DO SOCORRO LUCAS RAMALHO	15%
MARIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA	10%
OLINDANOR DA SILVA CONDOVIL	40%
ONEIDE DA SILVA MARTINS	30%
ODILANDO AFONSO DIAS LIMA	35%
OSENY MARQUES DOS ANJOS	30%
OLGA REGINA MORAES MEDES	15%
PAULO OLIVIO TEIXEIRA DE AQUINO	25%
PAULO FRANCINETE MARQUES	15%
RAIMUNDA DE LIMA SANTOS	30%
RITA CARVALHO MAIA	25%
RUTH LEA LARA DA SILVA	25%
RAIMUNDO MIGUEL AZEVEDO RIBEIRO	25%
ROSILDA BENEDITA GUSMÃO DE BRITO	25%
RAIMUNDA VIEIRA LEAL	35%
ROSANGELA MARIA DE SOUZA FERREIRA	20%
REGINA COELI RODRIGUES NUNES	30%
RAIMUNDO ASSIS VARELA JUNIOR	20%
ROEZER BANDEIRA LOBO	15%
REGINA LUCIA PEREIRA	35%
SANDRA HELENA ISSE POLARO	15%
SUELY ALBUQUERQUE BENASSULI	10%
SAULO RIBEIRO NASCIMENTO	25%
SATIRA DO NASCIMENTO COSTA	30%

STELIO SOARES TAVARES	25%
SALVA FELIPE KHOUAE ABE FADEL	35%
SABINO ALVES CALDAS	30%
SERGIO BENEDITO LIMA COELHO DE SOUZA	25%
SOLANGE MARIA COSTA DE ALMEIDA	35%
TEREZA FEITOSA DA SILVA	35%
TERCIO TAVARES BARILE	30%
TEREZINHA DE JESUS FERREIRA PINTO	15%
ZILDA FERREIRA CHAVES	35%
ZENOBIO TAVARES DA SILVA MEIRELES	15%
ZULEIDE QUADROS DA CUNHA	40%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 27 de Setembro de 1994.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

CP94/0180793-0

PORTARIA Nº 1198/27.09.1994.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port.055/09.09.94,

R E S O L V E:


SUBDELEGAR à Direção da Divisão de Direitos e Vantagens/DRH, desta Secretaria, atribuições para os seguintes atos:

- CONCEDER AUXÍLIO DOBRO
- " " FUNERAL
- " " FÉRIAS
- " " LICENÇA PRÊMIO, observadas as determinações contidas na O.S. nº 06/03.08.94.
- CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- " " LICENÇA MATERNIDADE
- " " PATERNIDADE
- " " P/ TRATAMENTO DE SAÚDE, observadas as condições previstas no art.81 ao art.84 da Lei 5810/24.01.94, R.J.U.
- CONCEDER LICENÇA P/ ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, observadas as condições previstas no art.85 da Lei 5810/24.01.94, R.J.U.
- CONCEDER SALÁRIO FAMÍLIA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 27.09.1994.

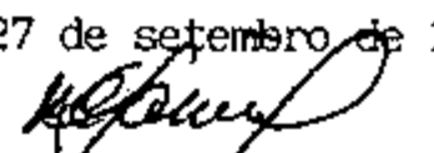
HELEN CILENE ZAPAROLE GONÇALVES
Diretora Administrativa e Financeira

CP94/0180730-2

PORTARIA Nº 1199/27.09.1994.
 A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port.055/09.09.94.
R E S O L V E:
 SUBDELEGAR à Direção do Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria, atribuições para os seguintes atos:
 - ASSINAR PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA, a pedido, desde que previamente autorizado pelo Secretário.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 27.09.1994.

HELEN CILENIE ZAPAROLE GONÇALVES
 Diretora Administrativa e Financeira
 CP94/0180722-1

(Fat. nº 474, Reg. nº 474, Dia: 29/09/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS
 - PORTARIA Nº 381/94-DG, de 23.09.94
 1) TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria nº 324/94-DG/HSE, da servidora ELIZABETH SILVA SANTOS.
 2) ATRIBUIR, a partir de 15.08.94, a Função Gratificada FG.3 à servidora ELIZABETH SILVA SANTOS, para responder pela CHEFIA DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO deste Hospital. CP94/0180692-6
 - PORTARIA Nº 382/94-DG, de 23.09.94.
 - REMANEJAR a partir de 12.09.94, a servidora MARIA DO SOCORRO BRITO DE SOUSA, Administradora, da Divisão de Material, para a Diretoria Administrativa deste Hospital. CP94/0180715-9
 - PORTARIA Nº 383/94-DG, de 23.09.94.
 - DISTRAIR, por ABANDONO DE EMPREGO, a partir de 27.06.94, a servidora SIMONE DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Divisão de Enfermagem deste Hospital e contratada sob o regime da Lei Complementar 07/91-Servidor Temporário. CP94/0180714-0
 - PORTARIA Nº 384/94-DG, de 27.09.94
 - COLOCAR À DISPOSIÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, a servidora RUIH NAZARETH DOS PASSOS NASCIMENTO, para exercer a função de Auxiliar de Enfermagem na Unidade de Saúde do IPASEP em Icoaraci, a partir de 01.09.94, com ônus para o órgão de origem. CP94/0180660-8
 - PORTARIA Nº 385/94-DG, de 27.09.94
 - DESIGNAR Dr. JOSÉ RAJMONDO DA SILVA ARIAS, Dr. AFFONSO JOSÉ REBELO ZHAIJUTH e Dr. JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA BRITO, para sob a Presidência do Primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA a fim de apurarem o fato ocorrido no plantão do dia 22/09/94, no SETOR DE ADMISSÃO deste Hospital, onde envolve a Drª. ANA CRISTINA MOURA LIMA.
 Belém, 27 de setembro de 1994.

Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FALCÃO
 Diretor Geral - HSE/IOI
 CP94/0180713-2

(Fat. nº 462, Reg. nº 462, Dia: 29/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº023/93- SEDUC/ENTIDADE SISTEMA EDUCATIVO RADIOFÔNICO DE BRAGANÇA- SERB.
 Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar as Cláusulas Primeira e Terceira do Convênio Original por Conveniência Administrativa, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
 OBJETO: A Entidade cede suas Escolas, para funcionamento do Curso Supletivo de 1º Grau 3ª e 4ª Etapas (5ª à 8ª séries) através do Sistema Educativo Radiofônico de Bragança, as quais a partir de agora, passam a ser consideradas em Regime de Convênio com a Secretaria de Estado de Educação.
CLÁUSULA TERCEIRA: As Escolas RADIOFÔNICAS DO SISTEMA EDUCATIVO RADIOFÔNICO DE BRAGANÇA - SERB, deverão atender 610 (seiscentos e dez) alunos ministrando-lhes o Curso Supletivo de 1º Grau- 3ª e 4ª Etapas (5ª à 8ª séries), abrangendo os Municípios de Bragança, Augusto Correa, Garrafão do Norte, Capitão Poço, Viseu, Irituia, Ourém, São Miguel do Guamá, Santa Bárbara (Ma), Sabaá (MA) e Paragominas(Pa),atendendo toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.
 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 DATA DA ASSINATURA: 23.09.94.
 PELA SEDUC/Prª. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO-Subsecretário de Estado de Educação.
 PELA ENTIDADE/ ELENIR TOSELI DE OLIVEIRA. CP94/0180739-3
 TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 126/94-SEUDUC/ENTIDADE ASSOC.DE PAES CARENTES DA ÁREA DE INVASÃO JOSIELÂNDIA.
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado Área de Invasão Josielândia Bairro da 1ª Travessa no

Município de Capanema, com 02 (duas) salas de aula e 04 (quatro) dependências, para funcionamento da E.R.C.JEMIMA SALES de 1º Grau.
VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.
 DATA DA ASSINATURA: 23.09.94.
 PELA SEDUC/PRªFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS- Secretária de Estado de Educação.
 PELA ENTIDADE/MARLETE SALES COSTA CP94/0180746-9
 TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 149/94-SEUDUC/ENTIDADE OS DE AGOSTO-ANANINDEUA.
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Conj.Guará-WE 71,Nº 1871-Ananindeua,com 08 (oito) salas de aula e 07 (sete) dependências, para funcionamento da ERC. 08 de AGOSTO de 1º Grau.
VIGÊNCIA: Terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.
 DATA DA ASSINATURA: 23.09.94
 PELA SEDUC/ PROFª. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO-Subsecretário de Estado de Educação.
 PELA ENTIDADE/ ALBANETE DA CRUZ RODRIGUES.CP94/0180754-0

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 018/94-PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS CELEBRADO ENTRE A SEDUC/Srª CLARICE ARAÚJO DOS PRAZERES.
 Destina-se o presente TERMO ADITIVO a converter para Real o Contrato de Locação Nº 018/94, com fundamento na Medida Provisória 542 de 30/06/94.
CLÁUSULA TERCEIRA:
 DO VALOR: O valor do aluguel será de R\$-200,95 (duzentos reais e noventa e cinco centavos).
 Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original que não sofreram diretamente ou indiretamente alteração por força do presente Termo Aditivo.
 DATA DA ASSINATURA: 23.09.94.
 PELA SEDUC/PROFª. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO-Subsecretário de Estado de Educação.
 LOCADORES/CLARICE ARAÚJO DOS PRAZERES e JOSÉ MARIA PRAZERES. TESTEMUNHAS: Nº TEREZA SOEIRO DA SILVA e ALICE SENA
 CP94/0180762-0

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº028/94-SEUDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.
 Destina-se o presente TERMO ADITIVO a alterar as Cláusulas SEGUNDA e TERCEIRA do Convênio Original/ 1º TERMO ADITIVO,para inserir ao quantitativo de Escolas integrantes do mesmo, a E. R.C.ALEXANDRE NICOMEDES, por conveniência Administrativa, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA:
 DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA:A SEDUC, fará funcionar nas Escolas abaixo discriminadas, sob sua inteira responsabilidade Administrativa Pedagógica o (s) Curso (s) e Séries respectivos a cada Escola, atendendo as normas Educacionais em vigor, ficando facultado a Prefeitura de Ananindeua, Entidade mantenedora, oferecer sugestões e acompanhar o desenvolvimento do Processo Escolar:
 *ERC."PADRE ORIONE": com 07 (sete) salas de aula e 03 (três) dependências, em 3 (três) turnos,21 (vinte e uma) turmas, para atender 250(duzentos e cinquenta) alunos de Pré-Escolar a 4ª série do 1º Grau.
 ERC."EUCLEIDES DA CUNHA":com 04(quatro) salas de aula e 01(uma) dependência em 04 (quatro)turnos,16(dezesseis) turmas, para atender 250(duzentos e cinquenta) alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau e Supletivo 1ª e 2ª Etapas.
 E.R.C."ELCIONE BARBALHO":com 04 salas de aula e 03 dependências, 02 turnos,06 turmas,para atender 200 alunos de 1ª a 4ª séries do 1º Grau.
 ERC."ALMIRANTE JOÃO FARIAS DE LIMA": com 08 salas de aula e 03 dependências, em 04 turnos,24 turmas,para atender 450 alunos de 1ª a 4ª séries do 1º Grau e Supletivo 1ª e 2ª Etapa.
 ERC."PEDRO MARQUES MESQUITA": com 04 salas de aula e 03 dependências, em 03 turnos, 12 turmas,para atender 200 alunos de Pré- Escolar e 1ª a 4ª série do 1º Grau.
 ERC." ALEXANDRE NICOMEDES": com 06 salas de aula e 06 dependências, 04 turnos, 19 turmas, para atender 483 alunos de Pré-escolar, 1ª a 4ª série do 1º Grau, 1ª, 2ª e 3ª Etapas do Supletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC:Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição das Escolas em Regime de Convênio" ELCIONE BARBALHO", PEDRO MESQUITA", "ALMIRANTE JOÃO FARIAS DE LIMA", " PADRE ORIONE", "EUCLEIDES DA CUNHA" e ALEXANDRE NICOMEDES", os servidores, de acordo com o número de dependências, áreas cobertas e/ou livres, número de alunos e turnos a ser definida pela DILOT/SEUDUC, conforme portaria Nº 2.935/93- G.S.
 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições do Convênio Original que não colidirem com o presente instrumento
 DATA DA ASSINATURA: 23.09.94.
 PELA SEDUC/PROFª.TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO- Subsecretário de Estado de Educação.
 PELA ENTIDADE/ RUFINO DE LEÃO FILHO- Prefeito
 CP94/0180801-5

(Fat. nº 461, Reg. nº 461, Dia: 29/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1184, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2124,

Portaria nº 2466/94-GS
 A secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais, de acordo com os despachos exarados no Processo nº 12.678/94.
RESOLVE:
 Prorrogar por 30 (trinta) dias, de acordo com o que dispõe o art. 208 da Lei nº 5810 de 24.01.94, o prazo da Comissão de Inquerito Administrativo designada através da Portaria de nº 699/94-GS de 12.04.94 objetivando apurar os fatos relatados no referido processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de setembro de 1994.
 Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária de Estado de Educação.
 CP94/0180809-0

Portaria nº 2504/94-GS
 A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de cumprir o período letivo estipulado em lei, considerando que o calendário em vigor foi resultado do acordo com o SINTEPP, realizado em abril/94 com a coordenação da Diretoria de Ensino.
RESOLVE:
 Art. 1º - Determinar que seja cumprido integralmente o Calendário Escolar de 1994, considerando que o descumprimento desse preceito legal, ocasionaria a não avaliação dos estudos oferecidos pela rede pública estadual.
 Art.2º - O não cumprimento da determinação implicará penalidade previstas por lei.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de setembro de 1994.
 Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária de Estado de Educação
 CP94/0180770-1

Portaria nº 2438/94-GS
 A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões constantes no Processo nº 17513/89 - Altamira.
RESOLVE:
 Designar MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, MAZIRA SOARES LABAD e DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquerito Administrativo encarregado de apurar os fatos no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 01 de setembro de 1994.
 Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária de Estado de Educação.
 CP94/0180778-7

Portaria nº 2456/94-GS
 A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 6894/94-SEUDUC.
RESOLVE:
 Tornar sem efeito a Portaria nº 339/94-GS de 21 de março de 1994, que designou os funcionários MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, TADEU DUARTE BASTOS e LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquerito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de setembro de 1994.
 Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária de Estado de Educação.
 CP94/0180785-8

Portaria nº 2408/94-GS
 A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 27.399/94-SEUDUC.
RESOLVE:
 Tornar sem efeito a Portaria nº 2888/94-GS datada de 18 de março de 1993, que designou as funcionárias MARIA RUTH DE MOARES, ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA e MARIA DAS GRAÇAS BORGES, para sob a Presidência da primeira comporem a Comissão de Inquerito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de agosto de 1994.
 Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária de Estado de Educação.
 CP94/0180794-9

Portaria nº 2409/94-GS
 A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 27.399/94-SEUDUC.
RESOLVE:
 Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA e MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquerito Administrativo encarregadas de apurar fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de agosto de 1994.
 Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária de Estado de Educação.
 CP94/0180802-3

(Fat. nº 458, Reg. nº 458, Dia: 29/09/94)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

Table with columns: PROCESSO, NOME, DENOMINAÇÃO, ÁREA, MUNICÍPIO, PORTARIA. Lists various land donation processes and their details.

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

Table with columns: PROCESSO, LOTE, ÁREA (HA). Lists specific land donation processes and lot details.

(Fat. nº 466, Reg. nº 466, Dia: 29/09/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Partes: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ... Objeto: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO... VIGÊNCIA: 24.09.94 à 22.03.95... CP94/0180749-3

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01... VALOR: R\$ 291,43... CP94/0180710-8

Partes: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ... Objeto: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO... VIGÊNCIA: 25.09.94 à 23.03.95... CP94/0180759-0

PARTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
LIZINETE AMOR DA SILVA
OBJETO: PROMOÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 29.09.94 à 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2020213070214.305-211.01
VALOR: R\$ 79,76
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29.09.94 CP94/0180669-1

PARTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
EDUARDO DA SILVA NETO
OBJETO: PROMOÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 29.09.94 à 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2020213070214.305-211.01
VALOR: R\$ 113,04
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29.09.94 CP94/0180661-6

(Fat. nº 467, Reg. nº 467, Dia: 29/09/94)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.887.055/0001-16, com sede à Avenida Primeiro de Dezembro, nº 4237, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **EDERSON DE ARAÚJO CARDOSO**, no âmbito de suas atribuições e com base no que contém o Processo nº 1078/94, referente a contratação de serviços para Manutenção Corretiva e Preventiva nos equipamentos: Impressora Búliã PS - nº de série 14521 e Impressora Búliã Plus nº de série 1080, Dispensa a Licitação "ad referendum" do Conselho de Administração, fundamentado no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 26/09/94

Dr. **EDERSON DE ARAÚJO CARDOSO**
 Diretor Presidente

CP94/0180781-7

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.887.055/0001-16, com sede à Avenida Primeiro de Dezembro, nº 4237, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **EDERSON DE ARAÚJO CARDOSO**, no âmbito de suas atribuições e com base no que contém o Processo nº 1030/94, referente a compra de 05 (cinco) Ventiladores de Coluna, Dispensa a Licitação "ad referendum" do Conselho de Administração, fundamentado no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 26/09/94

Dr. **EDERSON DE ARAÚJO CARDOSO**
 Diretor Presidente

CP94/0180757-4

(Fat. nº 470, Reg. nº 470, Dia: 29/09/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO DE ADIAMENTO - CO's: 29 e 30/94
 A CELPA avisa que, por conveniência administrativa, fica adiada a abertura das CONCORRÊNCIAS-DECOS- 029 e 030/94 para o dia 20.10.94 a habilitação e para o dia 31.10.94 a abertura das propostas técnicas e comerciais, permanecendo as demais condições do edital.

Belém, 28 de setembro de 1994

Departamento de Suprimentos
 Diretoria Administrativa/Financeira
 CP94/0180695-0

(Fat. nº 473, Reg. nº 473, Dia: 29/09/94)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA
 Portaria nº0486/94.
 Objeto: Suprimento de Fundos a **CARLOS ALMEIDA ALVARES PINTO**
 Valor: R\$-150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
 Processo: 001920/94
 Rubricas Orçamentárias: 19.206.0307.0214.312
 3120.0012201 - R\$-70,00
 3122.0012201 - R\$-80,00
TOTAL: R\$150,00

FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA - Diretor Geral
 CP94/0180696-9

(Fat. nº 465, Reg. nº 465, Dia: 29/09/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

EXTRATO DO ADITIVO - CONTRATO Nº 053/94

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
CONTRATADA: MULTISERVICE - SIST. ELETRICOS, INFORMÁTICA COM. E SERV. LTDA.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICAS DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA;

VALOR ANUAL: R\$- 6.876,00 CP94/0180952-6
DATA DE ASSINATURA: 21.09.94

AVISO - DEMPÊ Nº 010/94

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº010/94, de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO: Contratação de Apólice de Seguro para cobertura dos seguintes riscos patrimoniais: Cobertura Básicas contra incêndio; queda de raios e explosões; coberturas acessórias contra danos elétricos de prédios e conteúdos e contra desmoronamento de prédios das diversas Unidades deste BANPARÁ.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 17.10.94 às 10:00 horas na Av. Senador Lenos, 2671-Belém-PA.

CÓPIA DO EDITAL: Receber nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas, ao custo de R\$-2,00.

Belém, 29 de setembro de 1994
 À Comissão CP94/0180911-9

(Fat. nº 456, Reg. nº 456, Dia: 29/09/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: **TATIANA ALVES DO NASCIMENTO.**
VIGÊNCIA: 20.09.94 à 31.12.95 DE ACORDO COM A CLAUSULA III, DO CONTRATO ORIGINARIO COM BASE NO ARTº 4º DA LEI COMPLEMEN TAR Nº 19 DE 10.02.94
VENCIMENTO: R\$-138,13 CP94/0180702-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: **SANDRA REGINA DE SOUZA BORGES**
VIGÊNCIA: 20.09.94 à 31.12.95 DE ACORDO COM A CLAUSULA III, DO CONTRATO ORIGINARIO COM BASE NO ARTº 4º DA LEI COMPLEMEN TAR Nº 19 DE 10.02.94
VENCIMENTO: R\$ 132,22 CP94/0180653-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: **PATRICIA DANIN JORDÃO DE SOUZA**
VIGÊNCIA: 20.09.94 à 31.12.95 DE ACORDO COM A CLAUSULA III, DO CONTRATO ORIGINARIO COM BASE NO ARTº 4º DA LEI COMPLEMEN TAR Nº 19 DE 10.02.94
VENCIMENTO: R\$145,61 CP94/0180654-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: **ROSINEIA MARIA SOUSA DE SOUSA**
VIGÊNCIA: 20.09.94 à 31.12.95 DE ACORDO COM A CLAUSULA III, DO CONTRATO ORIGINARIO COM BASE NO ARTº 4º DA LEI COMPLEMEN TAR Nº 19 DE 10.02.94
VENCIMENTO: R\$138,13 CP94/0180656-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: **REGINA COELI MACHADO MONTEIRO**
VIGÊNCIA: 20.09.94 à 31.12.95 DE ACORDO COM A CLAUSULA III, DO CONTRATO ORIGINARIO COM BASE NO ARTº 4º DA LEI COMPLEMEN TAR Nº 19 DE 10.02.94
VENCIMENTO: R\$-97,60 CP94/0180655-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: **MARIA CELIA DE OLIVEIRA LEITE**
VIGÊNCIA: 20.09.94 à 31.12.95 DE ACORDO COM A CLAUSULA III, DO CONTRATO ORIGINARIO COM BASE NO ARTº 4º DA LEI COMPLEMEN TAR Nº 19 DE 10.02.94
VENCIMENTO: R\$-132,22 CP94/0180943-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: **MARIA ANGELA SALGADO NASCIMENTO**
VIGÊNCIA: 20.09.94 à 31.12.95 DE ACORDO COM A CLAUSULA III, DO CONTRATO ORIGINARIO COM BASE NO ARTº 4º DA LEI COMPLEMEN TAR Nº 19 DE 10.02.94
VENCIMENTO: R\$-145,61 CP94/0180935-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: **JOSÉ PALHETA DA SILVA**
VIGÊNCIA: 20.09.94 à 31.12.95 DE ACORDO COM A CLAUSULA III, DO CONTRATO ORIGINARIO COM BASE NO ARTº 4º DA LEI COMPLEMEN TAR Nº 19 DE 10.02.94
VENCIMENTO: R\$-138,13 CP94/0180927-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: **JOSÉ RIBAMAR COSTA LEITE**
VIGÊNCIA: 20.09.94 à 31.12.95 DE ACORDO COM A

CLAUSULA III, DO CONTRATO ORIGINARIO COM BASE NO ARTº 4º DA LEI COMPLEMEN TAR Nº 19 DE 10.02.94
VENCIMENTO: R\$-132,22 CP94/0180919-4

EXTRATO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORARIO

PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E LUZILANDIA Mª BRANCHES DA SILVA.
OBJETO: DISTRATO A PARTIR DE 12.09.94 O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORARIO, CELEBRADO EM 01.09.93.
ASSINATURAS: DR. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA PELA FUNDAÇÃO HEMOPA E LUZILANDIA Mª BRANCHES DA SILVA. CP94/0180918-6

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORARIO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: **ANA NAIR BATISTA NASCIMENTO.**
CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.08.94 à 31.01.95
VENCIMENTO: R\$-110,24 CP94/0180951-8

ERRATA

ONDE SE LÊ:
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS SARDINHA DE MELO.
LEIA-SE:
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS SARDINHA DE SOUZA.
 CP94/0180959-3

(Fat. nº 457, Reg. nº 457, Dia: 29/09/94)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CLEBER GAMA LOBATO
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 29.09.94 a 28.03.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas.3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
CP94/0180688-8

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
DJALMA ALCANTARA GOMES
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 29.09.94 a 28.03.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas.3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
CP94/0180680-2

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
RILDO ARANHA DO NASCIMENTO
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 29.09.94 a 28.03.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas.3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
CP94/0180672-1

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
JOÃO MELCHIADES BARBOSA NETO
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 29.09.94 a 28.03.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas.3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
CP94/0180679-9

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
JOSÉ MÁRIO CRUZ DE LIMA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 29.09.94 a 28.03.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas.3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
CP94/0180671-3

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
JOSÉ CARDOSO RODRIGUES
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 29.09.94 a 28.03.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas.3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
CP94/0180670-5

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
MARIVALDO CARDOSO PALHETA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 29.09.94 a 28.03.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas.3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
CP94/0180678-0

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES CARDOSO
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 29.09.94 a 28.03.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas.3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
CP94/0180686-1

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
LINDOMAR DA GAMA ALVES
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 29.09.94 a 28.03.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas.3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
CP94/0180694-2

(Fat. nº 463, Reg. nº 463, Dia: 29/09/94)

Resumo do contrato de sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada que girará sob a denominação social de LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS BIO-ENSAIOS S/C LTDA, com sede na Av. Bernardo Sayão, 436 (altos), Bairro do Jurunas, Belém-PA, com capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em que são sócios Miguel Wanzeller Rodrigues e Nilton Mendes Martins com 50 por cento para cada sócio respectivamente. A sociedade tem como atividade serviços de laboratório em Patologia e Análises Clínicas em geral, com prazo de duração indeterminada e a gerência exercida pelos sócios citados cuja responsabilidade está limitada ao total do capital social.

Resumo do Estatuto da Associação de Moradores do Conjunto Residencial Murure: Denominação: Associação de Moradores do Conjunto Residencial Murure. Sede: Rua B, S/N do Conjunto Murure, Município de Ananindeua, Estado do Pará. Data de Fundação: 18 de Setembro de 1994. Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Prazo de Duração: Tempo Indeterminado. Finalidade: Promover o Congregamento dos Associados - em atividades Sociais e Esportivas. Administração e Representação: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria. Patrimônio: Móveis, Imóveis, Utensílios, Doações e Subvenções. Presidente: Joana Couto de Carvalho. Primeira Secretária: Líria do Socorro Barbosa de Oliveira; Primeiro Tesoureiro: Zequias Teófilo da Silva.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0821

CADERNO 3

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.812

BELEM - QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1994

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

C.G.C. Nº 04.789.665/0001-87

EXTRATO DE CONTRATO

CGC. Nº 04.789.665/0001-87

Contrato nº 023/94 - TCM

CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.
CONTRATADA: TECNOPOLHA - Engenharia e Comércio Ltda.
OBJETO: Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Conservação em 75 (setenta e cinco) aparelhos de Ar Condicionado, 02 (duas) centrais de Ar e 01 (um) Multi-Split Springer Carrier com condensação remota e visita diária de técnico habilitado;
PRAZO: Revisões mensais e semestrais nos condicionadores e centrais de ar;
FORO: Comarca de Belém, no Estado do Pará.
 Belém, 20 de setembro de 1994
CONTRATANTE: Conselheiro **Iraseldyr Rocha**
 Presidente do TCM/PA
CONTRATADA: TECNOPOLHA - Eng. Refrig. Com. Ltda

Testemunhas:

1. Anazildo de Moraes
2. Carmen Lúcia Dantas do Carmo

(G.Reg.5909)

CP94/0180968-2

RESOLUÇÃO Nº 3.649, de 16.08.94

Processo nº 943633-00

Interessada: Maria Lúcia Ruffeil Piedade

Origem : Prefeitura Municipal de Inhangapi
 Assunto : Recurso de reconsideração contra decisão deste Tribunal, prolatada nas contas de 1992.

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Decisão : I - Por votação unânime, conhecer do presente récurso;
 II - Por maioria de votos, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, vencido o Conselheiro Paulo Dourado, que votou pelo provimento.

RESOLUÇÃO Nº 3.655, de 16.08.94

Processo nº 942944-00

Origem : Câmara Municipal de Pacajá

Assunto : Resolução nº 071/94, que reajusta o valor das diárias dos Vereadores.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : I - Cadastro negado;
 II - Encaminhar à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade

CP94/0180960-7

RESOLUÇÃO Nº 3.657, de 16.08.94

Processo nº 941302-00

Origem : Instituto de Previdência Social dos Servidores de Garrafão do Norte

Assunto : Resolução nº 05/93, que dispõe sobre a contratação de assessor contábil.

Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão : I - Sustar o julgamento do presente processo que trata dessa Resolução;
 II - Orientar o referido Instituto para alterar o artigo 1º da Resolução nº 05/93 e o respectivo instrumento contratual, se houver adequando, um e outro, ao ordenamento jurídico federal;
 III - Obter, se o ordenamento local exigir, aprovação do prefeito municipal;
 IV - Advertir o ordenador da despesa que o não cumprimento das determinações procedentes importará no reconhecimento da irregularidade da despesa derivada da contratação. Unanimidade

CP94/0180967-4

RESOLUÇÃO Nº 3.658, de 16.08.94

Processo nº 923862-00

Interessado: Nagib Mutran Neto

Origem : Prefeitura Municipal de Marabá

Assunto : Prestação de contas de 1991

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : Recomendar à Câmara Municipal de Marabá a aprovação das contas, referentes ao exercício financeiro de 1991, vencidos os Conselheiros relator e Haroldo Julião da Gama, e sem o voto do Conselheiro Laércio Franco, impedido de votar por não ter participado da sessão em que foi lido o relatório.

CP94/0180975-5

RESOLUÇÃO Nº 3.663, de 18.08.94

Processo nº 937975-00

Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento

Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com a Empresa Construtora e Incorporadora Belém Amazônia Ltda.

Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP94/0180983-6

RESOLUÇÃO Nº 3.664, de 18.08.94

Processo nº 937701-00

Origem : Prefeitura Municipal de Bujaru

Assunto : Termo de Convênio firmado com o Clube de Mães Sagrada Família.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : I - Cadastro negado;
 II - Encaminhar à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade

CP94/0180991-7

RESOLUÇÃO Nº 3.666, de 18.08.94

Processo nº 941047-00

Origem : Câmara Municipal de Medicilândia

Assunto : Resolução nº 001/94, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Vereadores.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : Converter em diligência o julgamento do presente processo, para que retorne ao Departamento de Controle Externo para examinar o ato diante da questão que, à época, intempestivamente suscitara. Se a atualização estiver no limite constitutivo, há, promovendo-se o cadastramento. Caso contrário, determine-se a compensação nos trimestres seguintes. Unanimidade

CP94/0180958-5

RESOLUÇÃO Nº 3.667, de 23.08.94

Processo nº 936385-00

Interessados: Raimundo Carrera Botelho e Mário Pinheiro Salomão

Origem : Prefeitura Municipal de Maracanã

Assunto : Prestação de contas de 1992.

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Decisão : I - Parecer Prévio Contrário;
 II - Deverá o senhor Raimundo Carrera Botelho, no prazo de quinze (15) dias, comprovar perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos a quantia de Cr\$ 1.559.850,29 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros reais e vinte e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, referente à diferença de saldo;
 III - Aplicar aos ordenadores multa de Cr\$ 200,00 (duzentos reais), que deverá ser recolhida no prazo de quinze (15) dias. Unanimidade

CP94/0180944-5

RESOLUÇÃO Nº 3.671, de 23.08.94

Processo nº 933173-00

Interessado: Raimundo Danda Lima da Costa

Origem : Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Assunto : Prestação de contas de 1992.

Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão : Reabrir a instrução do presente processo, para que seja juntado aos autos a documentação necessária ao saneamento das irregularidades. Unanimidade

CP94/0181030-3

RESOLUÇÃO Nº 3.675, de 23.08.94

Processo nº 937962-00

Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento

Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com a Empresa Procon-Projetos, Construções, Reformas, Assistência Técnica, Administração de Obras, que tem como objeto a execução de serviços de reforma geral do prédio do mercado municipal.

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Decisão : Cadastro. Unanimidade CP94/0181022-2

RESOLUÇÃO Nº 3.676, de 23.08.94

Processo nº 937968-00

Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento

Assunto : Contrato de locação de um trator de esteira marca FD-9, firmado com o senhor Benjamin Dal Molin

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0181014-1

RESOLUÇÃO Nº 3.680, de 25.08.94

Processo nº 933879-00

Interessado: Francisco Nazareno Gonçalves de Souza

Origem : Prefeitura Municipal de Tailândia

Assunto : Prestação de contas de 1992.

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Decisão : Parecer Prévio Favorável. Unanimidade CP94/0180933-0

RESOLUÇÃO Nº 3.681, de 25.08.94

Processo nº 943404-06

Interessado: Cesar Augusto Assad

Origem : Prefeitura Municipal de Bonito

Assunto : Prestação de contas de 1º trimestre de 1994.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0180942-9

RESOLUÇÃO Nº 3.684, de 25.08.94

Processo nº 941492-00

Origem : Câmara Municipal de Igarapé-Miri

Assunto : Decreto Legislativo nº 001/94, que fixa diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : I - Cadastro negado;
 II - Encaminhar os presentes autos à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade

CP94/0180934-8

RESOLUÇÃO Nº 3.685, de 25.08.94

Processo nº 943650-01

Origem : Câmara Municipal de Capitão-Poço

Assunto : Resolução nº 020/94, que reajusta a remuneração dos Vereadores.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : I - Cadastro negado;
 II - Encaminhar os presentes autos à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade

CP94/0180950-0

RESOLUÇÃO Nº 3.686, de 25.08.94

Processo nº 943522-01

Origem : Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Assunto : Decreto nº 003/94, que reajusta diárias dos servidores públicos municipais.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : I - Cadastro negado;
 II - Encaminhar os presentes autos à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade

CP94/0180966-6

RESOLUÇÃO Nº 3.687, de 25.08.94

Processo nº 944323-00

Origem : Câmara Municipal de Cumaru do Norte

Assunto : Resolução nº 028/94, que fixa diárias para os Vereadores.

Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Decisão : Cadastro negado, por falta de amparo legal. Unanimidade

CP94/0180974-7

RESOLUÇÃO Nº 3.688, de 25.08.94

Processo nº 942224-00

Origem : Fundação Cultural do Município de Belém

Assunto : Convênio nº 065/93, firmado com o Grupo de Teatro Palha.

Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP94/0180982-8

RESOLUÇÃO Nº 3.689, de 30.08.94

Processo nº 921446-00

Interessado: Manuel Augusto da Costa Rezende

Origem : Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Prestação de contas de 1991.

Relator : Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão : Parecer Prévio Favorável. Unanimidade

CP94/0180990-9

RESOLUÇÃO Nº 3.690, de 30.08.94

Processo nº 942460-00

Interessado: José Alves Bezerra

Origem : Prefeitura Municipal de Tomé-Açu

Assunto : Prestação de contas de 1992.

Relator : Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão : Parecer Prévio Favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.691, de 30.08.94

Processo nº 933086-00

Interessado: Dejalma Rodrigues Lira

Origem : Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

Assunto : Prestação de contas de 1992.

Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão : Parecer Prévio Contrário. Unanimidade

CP94/0181006-0

RESOLUÇÃO Nº 3.692, de 30.08.94

Processo nº 940195-00

Interessado: Pedro Paulo Sousa de Almeida

Origem : Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Assunto : Prestação de contas de 1992.

Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão : Parecer Prévio Favorável. Unanimidade CP94/0180936-4

RESOLUÇÃO Nº 3.693, de 30.08.94

Processo nº 944766-00

Interessado: Leandro dos Santos Souza Filho

Origem : Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará

Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra decisão deste Tribunal, prolatada nas contas de 1992

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Decisão : Conhecer do recurso, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Unanimidade

CP94/0180928-3

RESOLUÇÃO Nº 3.694, de 30.08.94
Processo nº 944507-05
Origem : Prefeitura Municipal de Xinguara,
Assunto : Decreto nº 352-B, que abre crédito especial.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Decisão : Cadastro negado, por falta de amparo legal.
Unanimidade CP94/0180978-0

RESOLUÇÃO Nº 3.695, de 30.08.94
Processo nº 944507-02
Origem : Prefeitura Municipal de Xinguara
Assunto : Decreto nº 347-B, que abre crédito suplementar.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Decisão : Cadastro negado, por falta de amparo legal.
Unanimidade CP94/0180986-0

RESOLUÇÃO Nº 3.696, de 30.08.94
Processo nº 943221-01
Origem : Prefeitura Municipal de Medicilândia
Assunto : Contrato de locação de imóvel à Avenida do Comércio, s/nº Naquele município, firmado com a senhora Carmen Saab Fleischmann.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : I - Cadastro negado;
II - Encaminhar os presentes autos ao Departamento de Apoio aos Municípios, para orientar aquela Prefeitura no que diz respeito à observação das normas contratuais. Unanimidade CP94/0180994-1

RESOLUÇÃO Nº 3.697, de 30.08.94
Processo nº 943098-01
Origem : Câmara Municipal de Pau D'Arco
Assunto : Decreto Legislativo nº 012/94, que reajusta os valores da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Converter em diligência o julgamento do presente processo, para que se verifique se há o ato fixador da remuneração no município do qual Pau D'Arco foi desmembrado. Unanimidade CP94/0181002-8

RESOLUÇÃO Nº 3.698, de 30.08.94
Processo nº 944435-00
Origem : Câmara Municipal de São Francisco do Pará
Assunto : Resolução nº 004/94, que reajusta a remuneração dos Vereadores.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP94/0181010-9

RESOLUÇÃO Nº 3.699, de 30.08.94
Processo nº 942141-02
Origem : Câmara Municipal de Bagre
Assunto : Resolução nº 001/94, que atualiza a remuneração dos Vereadores, por não ter o ordenador remetido documento essencial ao exame do presente ato.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP94/0181018-4

RESOLUÇÃO Nº 3.700, de 01.09.94
Processo nº 943410-29
Interessado: José Lima da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0181025-5

RESOLUÇÃO Nº 3.701, de 01.09.94
Processo nº 937943-00
Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
Assunto : Contrato de locação de imóvel, firmado com o Sr. Claudio Batista da Silva.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Cadastro. Unanimidade CP94/0181028-1

RESOLUÇÃO Nº 3.702, de 01.09.94
Processo nº 943234-01
Origem : Prefeitura Municipal de Uruará
Assunto : Decreto nº 009/94, que abre crédito suplementar.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Decisão : Cadastro. Unanimidade CP94/0181020-6

RESOLUÇÃO Nº 3.704, de 01.09.94
Processo nº 943900-00
Origem : Câmara Municipal de Chaves
Assunto : Ato da Mesa Diretora nº 005/94, que reajusta em 30,25% os subsídios dos Vereadores.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Decisão : Mandar juntar à respectiva prestação de contas para que seja apurado trimestralmente o limite constitucional (5% da receita do município). Unanimidade CP94/0181012-5

RESOLUÇÃO Nº 3.705, de 01.09.94
Processo nº 941903-00
Origem : Câmara Municipal de Gurupá
Assunto : Resolução nº 03/94, que reajusta em 30,25% (trinta vírgula e vinte e cinco por cento) os subsídios dos Vereadores.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Decisão : Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para que seja apurado trimestralmente o limite constitucional (5% da receita do município). Unanimidade CP94/0181004-4

RESOLUÇÃO Nº 3.706, de 01.09.94
Processo nº 940652-00
Origem : Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará
Assunto : Decreto Legislativo nº 01/94, que reajusta os

subsídios e representações do Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : I - Cadastro negado;
II - Encaminhar os presentes autos à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade CP94/0180996-8

RESOLUÇÃO Nº 3.707, de 01.09.94
Processo nº 944524-01
Origem : Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto : Decreto Legislativo nº 001/94, que atualiza a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP94/0180988-7

RESOLUÇÃO Nº 3.708, de 01.09.94
Processo nº 944415-01
Origem : PBM/COGEP
Assunto : Decreto nº 26.638/94, que abre crédito suplementar.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Cadastro. Unanimidade CP94/0180980-1

RESOLUÇÃO Nº 3.709, de 01.09.94
Processo nº 941465-00
Origem : Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte
Assunto : Contrato de locação de imóvel, firmado com a Sra. Jussara Caetano Gonçalves.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Cadastro negado, por falta de amparo legal. Unanimidade CP94/0180972-0

RESOLUÇÃO Nº 3.710, de 01.09.94
Processo nº 942680-00
Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contrato nº 029/93, firmado com a Assergel Serviços Gerais e Construções Ltda.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Decisão : Cadastro. Unanimidade CP94/0180964-0

RESOLUÇÃO Nº 3.711, de 01.09.94
Processo nº 943763-02
Origem : Câmara Municipal de Barcarena
Assunto : Resolução nº 06/94, que reajusta os subsídios dos Vereadores.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Cadastro. Unanimidade CP94/0180956-9

RESOLUÇÃO Nº 3.712, de 01.09.94
Processo nº 945133-01
Origem : Prefeitura Municipal de Itupiranga
Assunto : Decreto nº 009/94, que abre crédito especial no orçamento vigente daquela Prefeitura.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Cadastro negado, por não especificar na Lei nem no Decreto a fonte de recurso a ser utilizada para a abertura do crédito. Unanimidade CP94/0180948-8

RESOLUÇÃO Nº 3.713, de 01.09.94
Processo nº 945133-02
Origem : Prefeitura Municipal de Itupiranga
Assunto : Decreto nº 008/94, que abre crédito especial no orçamento vigente daquela Prefeitura.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Cadastro negado, por não especificar na Lei nem no Decreto a fonte de recurso a ser utilizada para a abertura de crédito. Unanimidade CP94/0180940-2

RESOLUÇÃO Nº 3.715, de 08.09.94
Processo nº 936286-00
Interessado: Noé Xavier Rodrigues Palheta
Origem : Prefeitura Municipal de Vigia
Assunto : Prestação de contas de 1992.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : I - Parecer Prévio Contrário;
II - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infringência às normas de administração financeira, que deverá ser recolhida no prazo de quinze (15) dias. Unanimidade CP94/0180924-0

RESOLUÇÃO Nº 3.716, de 13.09.94
Processo nº 937591-00
Origem : Prefeitura Municipal de Santarém-Novo
Assunto : Inspeção Ordinária
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : I - Aplicar ao senhor Pedro Cabral de Oliveira multa de R\$ 61.211,83 (Sessenta e um mil, duzentos e onze reais e oitenta e três centavos), correspondente ao dano causado ao erário Público Municipal, de acordo com o Art. 56 da Lei Complementar nº 25, de 05.08.94;
II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para o devido julgamento dos crimes de responsabilidade praticados pelo ordenador da despesa e devidamente tipificados nos autos pelos relatores da Auditoria e Procuradoria, com base no disposto no "caput" Art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67;
III - Solicitar ao Ministério Público, caso o ordenador da despesa não recolha a multa supracitada aos cofres da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o arresto dos bens do senhor Pedro Cabral de Oliveira, até o efetivo recolhimento da multa;
IV - Encaminhar cópia dos autos à Câmara Municipal de Santarém-Novo, em respeito à autonomia municipal, para servir de base a processo de cassação de mandato, caso assim o deseje aquele poder municipal, devendo ser observado na condução do

processo de cassação de mandato todas as normas disciplinares da matéria prevista no Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67;
V - Retirar dos autos todos os documentos relativos aos cheques furtados da Prefeitura Municipal de Salinópolis e anexos aos processos de prestação de contas de 1992 e 1993 dessa Prefeitura para se averiguar os reflexos na execução orçamentária, financeira e patrimonial de tal fato;
VI - Juntar o presente processo à prestação de contas de 1993 de Santarém-Novo, para exame em conjunto, sem prejuízo das providências citadas anteriormente. Unanimidade CP94/0180874-0

RESOLUÇÃO Nº 3.718, de 13.09.94
Processo nº 936229-00
Interessado: Sebastião Baia Águila
Origem : Prefeitura Municipal de Almeirim
Assunto : Prestação de contas de 1992.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Reabrir a instrução do presente processo, para que o ordenador da despesa, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentação visando sanear as falhas apontadas nos autos. Unanimidade CP94/0180849-0

RESOLUÇÃO Nº 3.726, de 13.09.94
Processo nº 942808-00
Origem : Câmara Municipal de Bagre
Assunto : Resolução nº 005/94, que atualiza a remuneração dos Vereadores, recomendando ao órgão técnico deste Tribunal para verificar, na respectiva prestação de contas trimestral, se o limite de 5% da receita foi obedecido, promovendo-se as correções, se for o caso, e a Mesa da Câmara, para que sempre obedeça o critério de reajuste fixado na Resolução nº 10/92, posto que qualquer modificação, como insinua o artigo 3º, não será considerada pelo Tribunal.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Cadastro. Unanimidade CP94/0180841-4

ACÓRDÃO Nº 4.396, de 11.08.94
Processo nº 922210-00
Interessado: João Lopes da Cruz
Origem : Associação Comunitária Grupo de Moradores do Jumaras Novo
Assunto : Tomada de contas do Convênio nº 06/92-SEMEC, de auxílio financeiro para aquisição de material de consumo.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Decisão : I - Responsabilizar o senhor João Lopes da Cruz pelo não cumprimento do senhor João Lopes da Cruz, pelo não cumprimento do senhor João Lopes da Cruz, devido a omissão no dever de prestar contas;
II - Condenador o responsável a recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Belém, no prazo de quinze (15) dias, a quantia de CR\$ 30.343,70 (Trinta mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros reais e setenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, correspondente ao valor recebido através do convênio. Unanimidade CP94/0180850-3

ACÓRDÃO Nº 4.441, de 25.08.94
Processo nº 943121-03
Interessado: Zilda Conceição de Lima Cordovil Monteiro
Origem : Câmara Municipal de Magalhães Barata
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0180842-2

ACÓRDÃO Nº 4.442, de 25.08.94
Processo nº 943069-00
Interessado: Gilvan Batista de Souza
Origem : Câmara Municipal de Nova Timboteua
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0180851-1

ACÓRDÃO Nº 4.447, de 30.08.94
Processo nº 921911-00
Interessado: José Venício Gouveia Coutinho
Origem : Câmara Municipal de Monte Alegre
Assunto : Prestação de contas de 1992
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0180843-0

ACÓRDÃO Nº 4.448, de 30.08.94
Processo nº 940954-00
Interessado: José Lúcio Ferreira Aguiar
Origem : Câmara Municipal de Garrafão do Norte
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0180852-0

ACÓRDÃO Nº 4.449, de 30.08.94
Processo nº 942188-00
Interessado: Leonardo Miranda
Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cametá
Assunto : Prestação de contas de 1993.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0180844-9

ACÓRDÃO Nº 4.450, de 30.08.94
Processo nº 943395-00
Interessado: Raimunda Macedo
Origem : Instituto de Previdência do Município de Trairão
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0180884-8

ACÓRDÃO Nº 4.451, de 30.08.94
Processo nº 931164-00
Interessado: Leão da Costa Leão
Origem : Câmara Municipal de Igarapé-Miri
Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra decisão deste Tribunal, prolatada nas contas de 1992
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : I - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida;
II - Julgar regulares as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do senhor Leão da Costa Leão, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 640.779.756,47 (Seiscentos e quarenta milhões, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos). Unanimidade
CP94/0180892-9

ACÓRDÃO Nº 4.452, de 30.08.94
Processo nº 944706-00
Interessado: Luiz Soares da Costa
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0180909-7

ACÓRDÃO Nº 4.453, de 30.08.94
Processo nº 922447-00
Interessado: Leonardo Moraes Maciel
Origem : Prefeitura Municipal de Portel
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0180893-7

ACÓRDÃO Nº 4.454, de 30.08.94
Processo nº 944708-00
Interessada: Maria Izabel de Lacerda
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0180877-5

ACÓRDÃO Nº 4.455, de 30.08.94
Processo nº 943836-00
Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contratação de pessoa por tempo determinado.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0180853-8

ACÓRDÃO Nº 4.456, de 30.08.94
Processo nº 944814-00
Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
Assunto : Contrato de trabalho por tempo determinado, firmado com a senhora Judite Ribeiro de Oliveira.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Registrado. Unanimidade CP94/0180845-7

ACÓRDÃO Nº 4.457, de 30.08.94
Processo nº 943067-00
Origem : Câmara Municipal de Uruará
Assunto : Contrato de prestação de serviço por tempo determinado, firmado com o senhor Ironi Gonçalves da Silva.
Relator : Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrado. Unanimidade CP94/0180854-6

ACÓRDÃO Nº 4.458, de 30.08.94
Processo nº 944629-00
Origem : Câmara Municipal de Irituia
Assunto : Contrato administrativo por prazo determinado de servidor temporário, firmado com a senhora Cezarina da Silva Castro.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrado. Unanimidade CP94/0180846-5

ACÓRDÃO Nº 4.459, de 01.09.94
Processo nº 933592-00
Interessado: Inácio Alves Souto
Origem : Câmara Municipal de Senador José Porfírio
Assunto : Prestação de contas de 1992.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0180879-1

ACÓRDÃO Nº 4.460, de 01.09.94
Processo nº 941351-00
Interessado: Walter Guedes de Moura
Origem : Câmara Municipal de Soure
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0180887-2

ACÓRDÃO Nº 4.461, de 01.09.94
Processo nº 931738-00
Interessados: José de Mendonça Lédo e Paulo Roberto Pinheiro da Silva
Origem : PMB/SEURB
Assunto : Prestação de contas de 1992
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0180920-8

ACÓRDÃO Nº 4.462, de 01.09.94
Processo nº 943230-00
Interessado: José Raimundo Bastos de Magalhães
Origem : Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Moca-Juba
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0180896-1

ACÓRDÃO Nº 4.463, de 01.09.94
Processo nº 933604-00
Interessado: Libânio Zacarias de Lima
Origem : Câmara Municipal de Irituia
Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, prolatada nas contas de 1992.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : I - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão anterior;
II - Julgar regulares as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do senhor Libânio Zacarias de Lima, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 727.305.859,28 (Setecentos e vinte e sete milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos), vencido o Conselheiro Alcides Alcanzara.
CP94/0180904-6

ACÓRDÃO Nº 4.464, de 01.09.94
Processo nº 944378-00
Origem : Instituto de Assistência e Previdência de Breves
Assunto : Portarias nºs 001 e 002, que contratam servidores temporariamente.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Registradas. Unanimidade CP94/0130912-7

ACÓRDÃO Nº 4.465, de 01.09.94
Processo nº 941258-00
Origem : Câmara Municipal de Medicilândia
Assunto : Portarias nºs 001/94 e 007/94, referentes à nomeação de servidores.
Relator : Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
Decisão : I - Registrar a Portaria nº 001/94;
II - Devolver a Portaria nº 007/94, àquela Câmara, por se tratar de nomeação para o cargo em comissão, não suscetível de registro neste Tribunal. Unanimidade CP94/0180888-0

ACÓRDÃO Nº 4.466, de 01.09.94
Processo nº 943171-00
Origem : Prefeitura Municipal de Barcarena
Assunto : Contratos de trabalho por prazo determinado de servidores temporários.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0180871-6

ACÓRDÃO Nº 4.467, de 01.09.94
Processo nº 940336-00
Interessada: Maria de Nazaré Gama Barbosa
Origem : Instituto de Previdência do Município de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0180878-3

ACÓRDÃO Nº 4.468, de 01.09.94
Processo nº 943547-01
Origem : Instituto de Previdência do Município de Xinguara
Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com o senhor Ronaldo Silva.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrado. Unanimidade CP94/0180894-5

ACÓRDÃO Nº 4.469, de 01.09.94
Processo nº 930644-00
Interessado: Wladimir da Costa Nogueira
Origem : Câmara Municipal de Peix-Boi
Assunto : Prestação de contas de 1992.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0180903-8

ACÓRDÃO Nº 4.470, de 08.09.94
Processo nº 933477-00
Interessado: Aldair Abel de Vargas
Origem : Câmara Municipal de Uruará
Assunto : Prestação de contas de 1992.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0180880-5

ACÓRDÃO Nº 4.474, de 13.09.94
Processo nº 942614-01
Interessada: Oscarina Dias Gonçalves
Origem : Câmara Municipal de Soure
Assunto : Decreto nº 01/94, que concede pensão mensal e vitalícia.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Registrado. Unanimidade CP94/0180856-2

ACÓRDÃO Nº 4.481, de 15.09.94
Processo nº 944707-00
Interessado: Raimundo dos Santos Cardoso
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0180846-1

ACÓRDÃO Nº 4.482, de 15.09.94
Processo nº 943771-00
Origem : Prefeitura Municipal de Portel
Assunto : Contratos administrativos por prazo determinado de servidor temporário, para os cargos de Braçal
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Registrados. Unanimidade
(G.Reg.5908)
CP94/0180847-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 197/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notifico a Sra. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, Presidenta, de que no dia 06.10.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/56751-R, referente à Tomada de Contas instaurada no CENTRO COMUNITÁRIO SANTA ODÍLIA, em face do Convênio FRESP 05/92, assinado em 14.08.92.

Belém, 26 de setembro de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária
CP94/0180870-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 198/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notifico o Sr. RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS, Ex-Prefeito, de que no dia 06.10.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54198-4, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, em face do Convênio SEPLAN 011/90 e seu 1º Termo Aditivo, assinados em 22.08.90 e 19.04.90, respectivamente.

Belém, 26 de setembro de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária
CP94/0180853-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 199/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notifico o Sr. NERSON OLAZAR RÉGIS, Ex-Prefeito, de que no dia 06.10.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54325-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em face do Convênio FCPN 5/89/89, assinado em 27.03.89.

Belém, 26 de setembro de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária
(G.Reg.5903)

CP94/0180855-4

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de agosto de 1994, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 13.322

RESOLVE, unanimemente:

Autorizar a Presidência a doar para Instituições Oficiais ou Instituições que prestem assistência social, os veículos inservíveis às atividades do Tribunal.
CP94/0180872-4

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de setembro de 1994, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 13.326

(Processo nº 94/54355-2)

Assunto: Solicitação de benefício do art. 130 da Lei nº 5.810/94

Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: É de ser reconhecido o direito à percepção do adicional previsto no art. 130, parágrafo 1º e 2º da Lei 5.810/94 à funcionária em questão, cabendo a este Tribunal efetuar o pagamento pertinente, acrescentando aos seus vencimentos a gratificação supra mencionada no valor de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo de Secretário Legislativo, Nível DAS-201.2, tudo nos termos do Ofício nº 0120/94-OP/ da Assembleia Legislativa e das Resoluções nº 13.104/94 e 13.104/94 deste Plenário.

D E C I S Õ : com impedimento do Exmo. Sr. Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, conceder a LUCILENE MOUTINHO BARBALHO, funcionária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará a disposição e com ônus para esta Corte de Contas, a percepção do adicional previsto no art. 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 5.810/94, no valor de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo de Secretário Legislativo, Nível DAS.201.2, tudo nos termos do Ofício nº 0120/94-OP/ da Assembleia Legislativa e das Resoluções nº 13.104 e 13.145/94 deste Tribunal.

(G.Reg.5902)
CP94/0180864-3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 815/94

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 10, IX, "b", e art. 32, III, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993, e considerando o ofício nº 195/94, de 10.04.94, da Procuradoria Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, em prolato de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01.10.94:

Nº	NOME	1º	2º
1	JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO	1º	BELÉM
2	FREDERICO AUGUSTO DE M. FREITAS	2º	CACHOEIRA DO ARARI Santa Cruz de Arari
3	JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA	3º	SOURÉ Salvadora
4	CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA	4º	CASTANHAL
5	DOMINGOS SAVO ALVES DE CAMPOS	5º	PARAGUÁ-ACU
6	JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	6º	TOURALVA
7	WILSON PINHEIRO MIRANDA	7º	ANANETUBA
8	WELSE PINHEIRO PINTO	8º	VIGIA Colares São Castano de Odivelas Santo Antônio de Tauá

QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

ACÓRDÃO Nº 4.451, de 30.08.94

Processo nº 931164-00

Interessado: Leão da Costa Leão

Origem : Câmara Municipal de Igarapé-Miri
 Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra decisão deste Tribunal, prolatada nas contas de 1992

Relator : Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão : I - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida;
 II - Julgar regulares as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do senhor Leão da Costa Leão, relativamente ao emprego da importância de CR\$ 640.779.756,47 (Seiscentos e quarenta milhões, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos). Unanimidade

CP94/0180892-7

ACÓRDÃO Nº 4.452, de 30.08.94

Processo nº 944706-00

Interessado: Luiz Soares da Costa

Origem : FMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0180909-7

ACÓRDÃO Nº 4.453, de 30.08.94

Processo nº 922447-00

Interessado: Leonardo Moraes Maciel

Origem : Prefeitura Municipal de Portel

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0180893-7

ACÓRDÃO Nº 4.454, de 30.08.94

Processo nº 944708-00

Interessada: Maria Izabel de Lacerda

Origem : FMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0180877-5

ACÓRDÃO Nº 4.455, de 30.08.94

Processo nº 943836-00

Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Contratação de pessoal por tempo determinado.

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0180853-8

ACÓRDÃO Nº 4.456, de 30.08.94

Processo nº 944814-00

Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria

Assunto : Contrato de trabalho por tempo determinado, firmado com a senhora Judite Ribeiro de Oliveira.

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Decisão : Registrado. Unanimidade CP94/0180845-7

ACÓRDÃO Nº 4.457, de 30.08.94

Processo nº 943067-00

Origem : Câmara Municipal de Uruará

Assunto : Contrato de prestação de serviço por tempo determinado, firmado com o senhor Ironi Gonçalves da Silva.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : Registrado. Unanimidade CP94/0180854-6

ACÓRDÃO Nº 4.458, de 30.08.94

Processo nº 944629-00

Origem : Câmara Municipal de Irituia

Assunto : Contrato administrativo por prazo determinado de servidor temporário, firmado com a senhora Cezarina da Silva Castro.

Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Decisão : Registrado. Unanimidade CP94/0180846-5

ACÓRDÃO Nº 4.459, de 01.09.94

Processo nº 933592-00

Interessado: Inácio Alves Souto

Origem : Câmara Municipal de Senador José Porfírio

Assunto : Prestação de contas de 1992.

Relator : Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0180879-1

ACÓRDÃO Nº 4.460, de 01.09.94

Processo nº 941351-00

Interessado: Walter Guedes de Moura

Origem : Câmara Municipal de Soure

Assunto : Prestação de contas de 1993

Relator : Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0180887-2

ACÓRDÃO Nº 4.461, de 01.09.94

Processo nº 931738-00

Interessados: José de Mendonça Léo e Paulo Roberto Pinheiro da Silva

Origem : FMB/SEURB

Assunto : Prestação de contas de 1992

Relator : Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0180920-8

ACÓRDÃO Nº 4.462, de 01.09.94

Processo nº 943230-00

Interessado: José Raimundo Bastos de Magalhães

Origem : Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Mocaçuba

Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0180896-1

ACÓRDÃO Nº 4.463, de 01.09.94

Processo nº 933604-00

Interessado: Libânio Zacarias de Lima

Origem : Câmara Municipal de Irituia

Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, prolatada nas contas de 1992.

Relator : Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão : I - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão anterior;

II - Julgar regulares as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do senhor Libânio Zacarias de Lima, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 727.305.859,28 (Setecentos e vinte e sete milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos), vencido o Conselheiro Alcides Alcantara.

CP94/0180904-6

ACÓRDÃO Nº 4.464, de 01.09.94

Processo nº 944378-00

Origem : Instituto de Assistência e Previdência de Breves

Assunto : Portarias nºs 001 e 002, que contratam servidores temporariamente.

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Decisão : Registradas. Unanimidade CP94/0180912-7

ACÓRDÃO Nº 4.465, de 01.09.94

Processo nº 941258-00

Origem : Câmara Municipal de Medicilândia

Assunto : Portarias nºs 001/94 e 007/94, referentes à nomeação de servidores.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : I - Registrar a Portaria nº 001/94;

II - Devolver a Portaria nº 007/94, àquela Câmara, por se tratar de nomeação para o cargo em comissão, não suscetível de registro neste Tribunal.

Unanimidade CP94/0180888-0

ACÓRDÃO Nº 4.466, de 01.09.94

Processo nº 943171-00

Origem : Prefeitura Municipal de Barcarena

Assunto : Contratos de trabalho por prazo determinado de servidores temporários.

Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0180871-6

ACÓRDÃO Nº 4.467, de 01.09.94

Processo nº 940336-00

Interessada: Maria de Nazaré Gama Barbosa

Origem : Instituto de Previdência do Município de Belém

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0180878-3

ACÓRDÃO Nº 4.468, de 01.09.94

Processo nº 943547-01

Origem : Instituto de Previdência do Município de Xinguba

Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com o senhor Ronaldo Silva.

Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Decisão : Registrado. Unanimidade CP94/0180894-5

ACÓRDÃO Nº 4.469, de 01.09.94

Processo nº 930644-00

Interessado: Vladimir da Costa Nogueira

Origem : Câmara Municipal de Peix-Boi

Assunto : Prestação de contas de 1992.

Relator : Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0180903-8

ACÓRDÃO Nº 4.470, de 08.09.94

Processo nº 933477-00

Interessado: Aldair Abel de Vargas

Origem : Câmara Municipal de Uruará

Assunto : Prestação de contas de 1992.

Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0180880-5

ACÓRDÃO Nº 4.474, de 13.09.94

Processo nº 942614-01

Interessada: Oscarina Dias Gonçalves

Origem : Câmara Municipal de Soure

Assunto : Decreto nº 01/94, que concede pensão mensal e vitalícia.

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Decisão : Registrado. Unanimidade CP94/0180856-2

ACÓRDÃO Nº 4.481, de 15.09.94

Processo nº 944707-00

Interessado: Raimundo dos Santos Cardoso

Origem : FMB/SEMAD

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0180848-1

ACÓRDÃO Nº 4.482, de 15.09.94

Processo nº 943771-00

Origem : Prefeitura Municipal de Portel

Assunto : Contratos administrativos por prazo determinado de servidor temporário, para os cargos de Braçal

Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0180847-3

(G.Reg.5908)

CP94/0180847-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 197/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HANOUCHE, notificado a Sr. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, Presidente, de que no dia 06.10.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/50751-R, referente à Tomada de Contas instaurada no CENTRO COMUNITÁRIO SANTA ODILIA, em face do Convênio FRESP 05/92, assinado em 14.08.92.

Belém, 26 de setembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP94/0180878-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 198/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS, Ex-Prefeito, de que no dia 06.10.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54325-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, em face do Convênio SEPLAN 011/90 e seu 1º Termo Aditivo, assinados em 12.08.90 e 19.04.90, respectivamente.

Belém, 26 de setembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP94/0180863-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 199/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. BENEDITO OLAVAZ RÉGIS, Ex-Prefeito, de que no dia 06.10.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54325-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em face do Convênio FCPN s/nº/89, assinado em 27.03.89.

Belém, 26 de setembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

(G.Reg.5903)

CP94/0180855-4

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de agosto de 1994, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 13.322

RESOLVE, unanimente:

Autorizar a Presidência a doar para Instituições Oficiais ou Instituições que prestem assistência social, os veículos inservíveis às atividades do Tribunal.

CP94/0180877-4

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de setembro de 1994, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 13.326

(Processo nº 94/54355-2)

Assunto: Solicitação de benefício do art. 130 da Lei nº 5.810/94

Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "é de ser reconhecido o direito à percepção adicional previsto no art. 130, parágrafo 1º e 2º da Lei 5.810/94 à funcionária em questão, cabendo a este Tribunal efetuar o pagamento pertinente, acrescentando aos seus vencimentos a gratificação supra mencionada no valor de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo de Secretário Legislativo, Nível DAS-201.2, tudo na forma das Resoluções 13.145/94 e 13.104/94 deste Plenário".

D E C I S Ã O: com impedimento do Exmo. Sr. Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, conceder a LUCILENE HOUTINHO BARBALHO, funcionária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará a disposição e com ônus para esta Corte de Contas, a percepção do adicional previsto no art. 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 5.810/94, no valor de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo de Secretário Legislativo, Nível DAS-201.2, tudo nos termos do Ofício nº 0120/94-DP/ da Assembleia Legislativa e das Resoluções nº 13.104 e 13.145/94 deste Tribunal.

(G.Reg.5902)

CP94/0180864-3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 615/94

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 10, IX, "f", e art. 32, III, da Lei nº 8.825, de 12.02.1983, e considerando o ofício nº 105/94, de 19.04.94, da Procuradoria Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01.10.94:

JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO	1º	BELEM
FREDERICO AUGUSTO DE M. FREITAS	2º	CACHOEIRA DO AMARI Santa Cruz do Arari
JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA	3º	SOURÉ Salvaterra
CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA	4º	CASTANHAL I
DOMINGOS SAVO ALVES DE CAMPOS	5º	IGARAPE-ACU
JOSÉ NAZARENO BARRROS ANDRE	6º	IGARAPE-DEUS
WILSON PEREIRO BRANDÃO	7º	ARAITUBA
IVELINE PEREIRO PINTO	8º	VIGIA Colares São Castano de Odivelas Santo Antonio da Taveira

Table with 3 columns: Name, Number, Municipality. Includes SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID, ROSANA PAES PINTO, etc.

Table with 3 columns: Name, Number, Municipality. Includes ANTONIO GOMES DUARTE, SUMAYA SAADY MORHY, JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO, etc.

Table with 3 columns: Name, Number, Municipality. Includes ALCYR MONTEIRO CECIM, LEA CRISTINA MOURÃO DA ROCHA, EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA, etc.

At 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 27 de setembro de 1994. Edith Marília Maia Crespo, Procuradora-Geral de Justiça. CP94/0180664-0

PORTARIA Nº 816/94-MP/PGJ. A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 10, IX, "h", e art. 32, III, da Lei nº 8.825, de 12.02.1993, e considerando o Ofício nº 195/94, de 19.09.94, da Procuradoria Regional Eleitoral,

RESOLVE: DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante as Juntas Eleitorais que procederão à apuração das eleições de 03 de outubro de 1994, no primeiro turno, e de 15 de novembro de 1994, no segundo turno, se houver.

Table with 3 columns: JUNTA SEDE, PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. Lists municipalities and corresponding judges, such as Belém, Santarém, Marabá, etc.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 1994.

Edith Marília Maia Crespo, Procuradora-Geral de Justiça. CP94/0180663-2

Resumo do estatuto da "ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CARNAVALESCA ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DA ILHA". Aprovada em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 19 de agosto de 1993.

DENOMINAÇÃO ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CARNAVALESCA ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DA ILHA. FUNDO SOCIAL: Garantir meios para sobrevivência como promoções auxílios ou qualquer outro meio legal o qual se faça em benefício do movimento. FINS: A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CARNAVALESCA ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DA ILHA é uma sociedade civil de caráter promocional sem fim lucrativo.

(G.Reg.5900)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANINDEUA - APRAN. DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores Rurais de Anindeua - APRAN. SEDE: Santarém - PA. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. DATA DE FUNDACÃO: 20.08.1994.

(G.Reg.5910)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARGEM ESQUERDA DO RIO TAPAJÓS, SOLIMÕES, PEDRA BRANCA, ANUMÁ E SANTI - APRUSPERRAS. DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores Rurais da Margem Esquerda do Rio Tapajós, Solimões, Pedra Branca, Anumá e Santi - APRUSPERRAS. SEDE: Santarém-PA. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. DATA DE FUNDACÃO: 25.07.94.

(G.Reg.5922)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO CIRÍACO - AMOCG. DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO CIRÍACO - AMOCG. SEDE: SANTARÉM-PA. NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. DATA DE FUNDACÃO: 14.03.93.

VER ATIVIDADES EDUCATIVAS DIVERSAS. FUNDO SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES, DOAÇÕES, LEGADOS BENS E VALORES ADQUIRIDOS, ALUGUEIS E JUROS DE TÍTULOS. PRAZO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO. REFORMA DO ESTATUTO: ASSEMBLÉIA GERAL ESPECÍFICA, POR MAIORIA ABSOLUTA DOS PRESENTES. DISSOLUÇÃO: NO MÍNIMO DOIS TERÇOS DOS SÓCIOS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS. APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE 14 DE MARÇO DE 1994. OTACIANO MACIEL REIS, Presidente.

(G.Reg.5912)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE JAGUARARY - AMOJA.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores de Jaguarary - AMOJA. SEDE: Santarém-PA. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. DATA DE FUNDAÇÃO: 04.08.1994. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social. FINALIDADE: Defender os interesses dos associados e dependentes; contribuir com as aposentadorias rurais; facilitar o acesso ao crédito rural e promover atividades educativas diversas. FUNDO SOCIAL: Contribuições, Doações, Legados Bens e Valores adquiridos, alugueis e juros de títulos. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. REFORMA DO ESTATUTO: Assembléia Geral específica, por maioria absoluta dos presentes. DISSOLUÇÃO: no mínimo dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos. Aprovado na Assembléia Geral de constituição de 04 de agosto de 1994. Luciano Farias, Presidente.

(G.Reg.5921)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES SANTARÉM - AHORTSAN.

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES DE SANTARÉM - AHORTSAN. SEDE: SANTARÉM-PA. NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. DATA DE FUNDAÇÃO: 13.02.1994. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL. DIRETORIA: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO E DIRETOR SOCIAL. FINALIDADE: DEFENDER OS INTERESSES DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES; CONTRIBUIR COM AS APOSENTADORIAS RURAIS; FACILITAR O ACESSO AO CRÉDITO RURAL E PROMOVER ATIVIDADES EDUCATIVAS DIVERSAS. FUNDO SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES, DOAÇÕES, LEGADOS BENS E VALORES ADQUIRIDOS, ALUGUEIS E JUROS DE TÍTULOS. PRAZO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO. REFORMA DO ESTATUTO: ASSEMBLÉIA GERAL ESPECÍFICA, POR MAIORIA ABSOLUTA DOS PRESENTES. DISSOLUÇÃO: NO MÍNIMO DOIS TERÇOS DOS SÓCIOS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS: APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1994. NARCIZO BENTES DE MORAES, PRESIDENTE.

(G.Reg.5911)

CLUBE MUSICAL PROGRESSO MARUDAENSE
RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO: Clube Musical Progresso Marudaense. NATUREZA SOCIAL: Entidade civil sem fins lucrativos. SEDE: Travessa Espírito Santo, s/nº, Vila de Marudá, Marapanim, Pará. DATA DA REORGANIZAÇÃO: 14 de novembro de 1954. OBJETIVOS: Promover o desenvolvimento da cultura musical na comunidade e entre os seus associados. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. DIRETORIA: Presidente, Manoel Assunção da Costa; Secretário, Mailson Lopes de Macedo; Tesoureiro, Rosemário Ferreira de Macedo. REPRESENTAÇÃO: Presidente e Secretário e/ou Tesoureiro, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente. DURAÇÃO: A sociedade durará por prazo indeterminado. REFORMA OU DISSOLUÇÃO: Somente em Assembléia Geral específica de 2/3 dos associados, ficando o patrimônio líquido destinado a uma associação congênere.

(G.Reg.5925)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PORTO NOVO - APRUPON

DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores Rurais do Porto Novo - APRUPON. SEDE: Santarém-PA. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. DATA DE FUNDAÇÃO: 21.08.1994. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social. FINALIDADE: Defender os interesses dos associados e dependentes; contribuir com as aposentadorias rurais; facilitar o acesso ao crédito rural e promover atividades educativas diversas. FUNDO SOCIAL: Contribuições, Doações, Legados Bens e Valores adquiridos, alugueis e juros de títulos. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. REFORMA DO ESTATUTO: Assembléia Geral específica, por maioria absoluta dos presentes. DISSOLUÇÃO: no mínimo dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos. Aprovado na Assembléia Geral de constituição de 21 de agosto de 1994. Diniz Chavir da Rocha, Presidente.

(G.Reg.5920)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INTERCOMUNITÁRIA DO TAPAJÓS - ATTA.

DENOMINAÇÃO: Associação Intercomunitária do Tapajós - ATTA. SEDE: Santarém-PA. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. DATA DE FUNDAÇÃO: 17.07.1994. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social. FINALIDADE: Defender os interesses dos associados e dependentes; contribuir com as aposentadorias rurais; facilitar o acesso ao crédito rural e promover atividades educativas diversas. FUNDO SOCIAL: Contribuições, Doações, Legados Bens e Valores adquiridos, alugueis e juros de títulos. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. REFORMA DO ESTATUTO: Assembléia Geral específica, por maioria absoluta dos presentes. DISSOLUÇÃO: no mínimo dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos. Aprovado na Assembléia Geral de constituição de 17 de julho de 1994. Ary de Sousa Pimentel, Presidente.

(G.Reg.5919)

Resumo do Estatuto da Associação Comunitário Recreativo São Cristóvão. Denominação: Associação Comunitário Recreativo São Cristóvão. Sede: Primeira Rua de Genipubá, s/n Município de Santa Bárbara do Pará, Data de Fundação: 27 de Fevereiro de 1993. Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins Lucrativos. Prazo de duração: Tempo Indeterminado, finalidade: Promover o Congraçamento dos Associados em Atividades Sociais e Esportivas. Administração e Representação: Assembléia Geral, Conselho Consultivo e Diretoria Executiva. Patrimônio: Móveis, Imóveis, Utensílios, Doações e Subvenções. Presidente: Jurandir Cordeiro Dutra, Primeira Secretária: Maria de Nazaré de Almeida Dutra, Primeiro Tesoureiro: Jorge Matos da Silva.

(G.Reg.5899)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 20, do Regimento Interno,

R E S O L V E :

ATO Nº 8.373, DE 14.09.94

NOMES: PAULO BARATA SANTOS, Chefe da Seção de Análise e Conferência e JONES KENNEDY SILVA DO ROSÁRIO, servidor requisitado, designados para acompanhar o comboio das Forças Armadas incumbidas da distribuição de material nos Municípios de São Sebastião da Boa Vista, Oeiras do Pará e Breves, Soare, Chaves, Afuá e Macapá, respectivamente; conceder ao servidor PAULO BARATA SANTOS, 2-1/2 diárias no valor total de R\$-150,00 e ao servidor JONES KENNEDY SILVA DO ROSÁRIO, 2-1/2 diárias, no valor total de R\$-125,00, perfazendo um total geral de R\$-275,00.

ATO Nº 8.379, DE 15.09.94

ASSUNTO: Designar os servidores abaixo discriminados, para procederem a distribuição de material de informática e de eleição nos Municípios de: Santarém, Monte Alegre, Alenquer, Oriximiná e Obidos, no período de 16 a 19.09.94: GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, Oficial de Gabinete da Diretoria Geral; Marabá, Itupiranga, Jacundá e São João do Araguaia, no período de 16 a 19.09.94: MAURILO DA COSTA MONTEIRO; Carajás, Curionópolis e Parauapebas, no período de 16 a 19.09.94: TEREZINHA NAZARÉ DO CARMO TEIXEIRA, Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais; CONCEDER aos servidores GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA e TEREZINHA NAZARÉ DO CARMO TEIXEIRA, 3-1/2 diárias no valor total de R\$-210,00 para cada um, e ao servidor MAURILO DA COSTA MONTEIRO, 3-1/2 diárias no valor total de R\$-175,00, perfazendo um total geral de R\$-595,00.

ATO Nº 8.406, DE 20.09.94

NOME: Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente da 117ª. Junta Apuradora/ANANINDEUA. ASSUNTO: Conceder ao mesmo 06 diárias no valor total de R\$-600,00, para atender despesas com alimentação e pousada no período de 02 a 07.10.94.

ATO Nº 8.408, DE 21.09.94

NOME: Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA, respondendo pela 56ª. Zona Eleitoral/ITUPIRANGA. ASSUNTO: Conceder ao mesmo 10 diárias no valor total de R\$-1.000,00, para atender despesas com alimentação e pousada no período de 23.09 a 02.10.94.

ATO Nº 8.413, DE 22.09.94

ASSUNTO: Conceder diárias aos Juizes abaixo discriminados, no valor unitário de R\$-100,00, perfazendo um total geral de R\$-3.900,00: Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Presidente da 82ª. Junta Apuradora, 10 diárias referentes ao período de 29.09 a 06.10.94, num total de R\$-1.000,00; Dr. JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO, Presidente da 46ª. Junta Apuradora/ALTAMIRA, 10 diárias referentes ao

período de 29.09 a 08.10.94, num total de R\$-1.000,00; Dra. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES SANTOS, Presidente da 39ª. Junta Apuradora/BRAGANÇA, 07 diárias referentes ao período de 02 a 08.10.94, num total de R\$-700,00 e Dr. CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Presidente da 56ª. Junta Apuradora/OBIDOS, 12 diárias referentes ao período de 29.09 a 10.10.94, num total de R\$-1.200,00.

ATO Nº 8.415, DE 23.09.94

ASSUNTO: Conceder diárias aos Juizes abaixo discriminados, no valor unitário de R\$-100,00, perfazendo um total geral de R\$-3.300,00: Dra. YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Presidente da 66ª. Junta Apuradora, 10 diárias referentes ao período de 29.09 a 08.10.94, num total de R\$-1.000,00; Dr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Presidente da 86ª. Junta Apuradora, 06 diárias referentes ao período de 01 a 06.10.94, num total de R\$-600,00; Dra. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Presidente da 114ª. Junta Apuradora/CAPITÃO POÇO, 07 diárias referentes ao período de 01 a 07.10.94, num total de R\$-700,00 e Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE, Presidente da 48ª. Junta Eleitoral/MONTE ALEGRE, 10 diárias referentes ao período de 28.09 a 07.10.94, num total de R\$-1.000,00.

ATO Nº 8.422, DE 23.09.94

NOME: Dr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Presidente da 70ª. Junta Apuradora/ITAITUBA. ASSUNTO: Conceder ao mesmo 10 diárias, no valor total de R\$-1.000,00, para atender despesas com alimentação e pousada, no período de 27.09 a 06.10.94.

DETERMINAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS ACIMA ATRAVÉS DE RECURSOS DA UNIÃO - PROVISÃO: COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÃO.

(G.Reg.5897)

A T O Nº 8388

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do conteúdo nos pedidos protocolados sob os números 8846 (45-032) e 8847 (45-032), ambos de 12/09/94,

R E S O L V E :

CONCEDER passagens aéreas ao Dr. RICARDO FERREIRA NUNES e a Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, Juizes de Direito da Capital, no trecho BELÉM/SANTARÉM/BELÉM, para presidirem as 51ª e 53ª Juntas Eleitorais de Apuração, respectivamente, ambas sediadas no município de Santarém-20ª Zona Eleitoral, no período de 27/09 a 07/10/94, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - 02004001320310001-Coordenação e Supervisão de Eleição, Natureza da Despesa-3490.33.00-PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8389

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

CONCEDER passagem aérea a servidora do Quadro deste Tribunal, TERESINHA MARGARETH ARAUJO SABAT, Assessora da Diretoria Geral, no trecho Belém/Brasília/Belém, nos dias 19 e 20.09.94, para autorizar a confecção de Boletins de Urna na Imprensa Nacional, em Brasília-DF, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO-02004001320310001 - Coordenação e Supervisão de Eleição, Natureza da Despesa-3490.33.00-PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8399

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do expediente protocolado sob o nº 9200 (45-059),

R E S O L V E :

CONCEDER passagem aérea à Dra. DIRACY NUNES ALVES, Juíza de Direito da 9ª vara Penal da Capital, no trecho Belém/Santarém/Belém, para presidir a 5ª Junta Apuradora, com sede em OBIDOS, 20ª Zona Eleitoral, no período de 28.09 a 07.10.94, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - 02004001320310001-Coordenação e Supervisão de Eleições, Natureza da Despesa-3490.33.00- PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8409

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e a vista do contido no expediente protocolado sob o nº 9292 (45-066) de 19.09.94,

R E S O L V E:

CONCEDER passagem aérea à Dra. VERA ARAUJO DE SOUZA, Juíza Eleitoral da 26ª Zona-GURUPA-PA, no trecho BELEM/ALTAMIRA/BELEM, para presidir a 63ª Junta Apuradora com sede naquele município, a partir do dia 23/09/94, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO-02004001320310001-Coordenação e Supervisão de Eleição, Natureza da Despesa-3490.33.00-PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 21 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8420

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/67,

R E S O L V E:

RETIFICAR o Ato nº 8411, de 22/09/94, quanto ao prazo de aplicação da seguinte forma:
1º Turno- Prazo de aplicação até 30 dias da data deste ato e prestação de contas nos 30 dias subsequentes;
2º Turno- Se for o caso - Prazo de aplicação até 30 de novembro/94 e prestação de contas até 10/12/94.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM
P O R T A R I A Nº 017/94

O Dr. RONALDO VALLE, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará

R E S O L V E:

Designar os funcionários do Cartório da 30ª Zona Eleitoral: RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA, RONALD LUIZ BARROS DA SILVA, ROBERTO CESAR ALVES SILVA, RENATO ALBUQUERQUE NEVES, MARIA LAURA PEREIRA DA SILVA, VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA, ANDREA CATARINA CARREIRA MORAIS, RUTH SERRÃO DA SILVA, TEODORA BORGES DE OLIVEIRA e MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA para prestarem as informações que se fizerem necessárias aos Presidentes das Mesas Receptoras localizadas na Vila de Icoaraci, Outeiro, Pratinha, Tapana, Tenoné, Agulha, Ilha de Cotijuba e Bengui, bem como recolher as urnas e o material da eleição e conduzi-las até a Junta Apuradora, instalada na Quadra de Esportes do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" nesta cidade.

Outrossim, designo os senhores: RAIMUNDO NONATO ANDRADE RABELO, MARIA DO SOCORRO PEREIRA BARBOSA, CRISTINA MACEDO ASSEF, RICARDO HENRINQUE CARREIRA LOBATO, JOANA LELIS DE ASSIS SILVA e LEONETE CARVALHO FERREIRA MENDES, ACÁCIO ANTONIO GONÇALVES DO CANTO, LUIS CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, DULCIMARA CUNHA DO ROSARIO, para auxiliarem os funcionários, na seguinte escala:
ICOARACI: (CENTRO): MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, RICARDO HENRINQUE CARREIRA LOBATO, CRISTINA MACEDO ASSEF, JOANA LELIS DE ASSIS SILVA e LEONETE CARVALHO FERREIRA MENDES;
COTIJUBA: RENATO ALBUQUERQUE NEVES
AGULHA: ROBERTO CESAR ALVES SILVA
BENGUI: ACÁCIO ANTONIO GONÇALVES DO CANTO, RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES DE SOUZA e RUTH SERRÃO DA SILVA;
OUTEIRO: ANDREA CATARINA CARREIRA MORAIS
PRATINHA: VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA e RAIMUNDO NONATO ANDRADE RABELO
TENONÉ: MARIA LAURA PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO PEREIRA BARBOSA, LUIS CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
TAPANA: RONALD LUIZ BARROS DA SILVA e DULCIMARA CUNHA DO ROSARIO

C U M P R A - S E
BELÉM, 26 DE SETEMBRO DE 1994

Ronald Valle
Dr. RONALDO VALLE, Juiz Eleitoral da 30ª
Zona de Belém/Pará.
(G.Reg.5898)

R E S O L U Ç Ã O Nº 1177

PROCESSO Nº 1.058/94

AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR

REQTE: PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN - SEÇÃO DO PARÁ
REQDOS: TELEVISÃO LIBERAL, CULTURA (TVE), RBA (REDE BRASIL AMAZÔNIA), TVS e JORNAL LIBERAL

ORIGEM: REQUERIMENTO DATADO DE 01.09.94, DO INTERESSADO

RELATOR: JUÍZA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Medida Cautelar. Pedido de Liminar com Diversos Objetivos. Não Cabimento.

Deve ser indeferido o pedido, uma vez que os objetivos não podem ser atingidos através de liminar.

ACORDAM os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em indeferir o pedido, por incabível.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, 26 de setembro de 1994.

Maria de Nazareth Brabo de Souza
MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Presidente

Maria Helena d'Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

Relatora

Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE

Procurador

O PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL, PRN, regional do Pará, através de procurador devidamente habilitado, propôs a presente medida cautelar, com o objetivo de obstar vários procedimentos que vêm sendo adotados pelos órgãos da Imprensa, falada, escrita e televisada de nosso Estado.

Em sua petição diz que os órgãos de comunicação de nosso Estado, vêm burlando a lei eleitoral; que, embora venha o partido requerente, mantendo comportamento na forma da lei, dentro dos padrões da moral e bons costumes, tal modo vem sofrendo entendimento diverso.

Ressalta que os órgãos de comunicação sufragam o nome de determinados candidatos engrandecendo-os e diminuindo a figura do candidato do Partido requerente, Senhor Fernando Moraes.

Em petição, onde narra e detalha os procedimentos, pede ao final:

"a) Que oficie as Emissoras de Televisão Liberal, Cultura (TVE), RBA (Rede Brasil Amazônia) e TVS que se abstenham de inserir em sua programação normal fatores de promoção de qualquer candidato e se o fizerem nos remeter cópia da autorização de veiculação, origem da programação e responsabilidade;

b) Que oficie ao Jornal Liberal para deixar de inserir propaganda política de candidato, além do permitido pela lei 8.713 nos casos citados que nos remetam a fonte dos dados fornecidos para que possamos responsabilizar os interessados.

c) Que determine ao Jornal Liberal, que nos forneça, como determina a Lei, a fonte de obtenção das informações para que publicasse na Coluna ZING as afirmações feitas, indicando a responsabilidade.

d) Que determine ao Jornal Liberal que nos forneça todos os dados e relatório das pesquisas que diz ter sido realizadas, tanto pelo Ibope quanto por esse tal de "Varitate" com todo o detalhamento e elementos componentes sob as penas da Lei."

Juntou documentos de fls.05/09.

O Senhor Representante do Ministério Público Eleitoral, em parecer de fls.13, assim opinou:

"Egrégio TRE,

A Lei 8.713 ao regular a veiculação de notícias sobre as eleições do próximo

dia 03 de outubro, determina que a mesma deve ser feita de forma equidistante e distribuída equilibradamente entre os candidatos.

Por outro lado, os pedidos "a" e "b" da inicial possuem caráter preventivo, e seu deferimento não implica em reconhecimento de irregularidade pelos órgãos de comunicação social, mas tão somente, repita-se, prevenir que tais irregularidades não venham a acontecer.

Assim, nada a opor ao deferimento dos itens "a" e "b" da inicial.

Em relação ao item "c" o mesmo não pode ser deferido porque agride o princípio do sigilo de informação do jornalista, principalmente porque, no caso, a notícia questionada foi divulgada em coluna assinada do jornal O Liberal, pelo que seu assinante é o responsável por tudo que ali se contém.

Quanto ao item "d", também deve ser indeferido, eis que ao regular a veiculação de pesquisas eleitorais, a Lei 8.713 determina o dever de registro junto ao TRE, posto que assim fazendo possibilitará o conhecimento por todos os interessados. Logo, se o requerente deseja conhecer dados das pesquisas referidas, deverá dirigir-se à Secretaria dessa Corte onde poderá dispor das informações que pretenda."

É o relatório.

Voto

Tratam os autos de Medida Cautelar, em que o requerente, Partido da Reconstrução Nacional, PRN, ajuizou perante este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com o objetivo de deferimento de várias providências, com referência a vários órgãos de comunicação, emissoras de televisão Liberal, Cultura (TVE), RBA (Rede Brasileira Amazônica) e TVS, Joranal Liberal.

"O processo cautelar é visto por grande parte da doutrina como o meio hábil a assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional", sem o que as prestações solicitadas nos processos

de conhecimento e de execução poderiam, quando fornecidas, correr o risco de se tornarem ineficazes, em razão de faltarem a necessária presteza."

Marcus Vinicius de Abreu Sampaio, in "O Poder Geral de Cautela do Juiz", p.74.

O interesse de que nasce a pretensão à tutela jurídica por meio de medida cautelar concerne a prevenir, acautelar, assegurar.

O requerente em petição, de uma certa forma confusa, pretende vários objetivos, que nem sempre podem ser atingidos através de liminares.

Inicialmente, pretende de uma forma geral e ampla, que as emissoras se abstenham de praticar propaganda irregular, com promoção de determinados candidatos e se o fizerem que comuniquem ao requerente, a autorização, origem da programação e responsabilidade.

Ora, se existe propaganda irregular, não cabe, através de liminar informar às emissoras, disposições legais. A lei prevê para a propaganda irregular, sanções eleitorais de ordem administrativa e até de ordem civil. Assim, deve o requerente proceder na forma da lei.

No referente ao jornal "O Liberal", da mesma forma, os objetivos do Partido requerente, não podem ser atingidos através de liminar. No que se refere à notícia publicada na coluna do jornalista Paulo Zing, é também incabível, porque é o seu assinante responsável pela mesma.

Assim, o Partido requerente, pretende através de uma medida cautelar, liminar para matérias diversas, o que impossibilita o pedido.

Isto posto,

Indefiro o pedido de fls.02, uma vez que os objetivos visados pelo requerente, não podem ser atingidos, através de medidas cautelares.

Belém, 26 de setembro de 1994.

Maria Helena d'Almeida Ferreira
Dr. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Relatora

Processo nº 1191/94 Vistos, etc...

JADER FONTENELLE BARBALHO, identificado na inicial dos autos, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das acusações que lhe foram assacadas pelo candidato VIC PIRES FRANCO no programa de propaganda eleitoral gratuita levado ao ar no dia 13.9.1994, no período diurno, na televisão.

Notificado, o Representado ofereceu defesa onde alegou que as notícias dadas no programa aludido foram objeto de entrevista do Ministro da Justiça quando esteve nesta cidade, na abertura do Congresso Nacional do Ministério Público, como também foi tema central de reportagem da TV Liberal Canal 7, sendo assim fatos de conhecimento público, que inexistiu ofensa à honra do Representante.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Pela análise do texto apresentado nesta feito, conclui-se que não ocorreu a ofensa ao Representante conforme os requisitos previstos no Código Penal, quanto aos crimes contra a honra, a ensejar o direito de resposta nos termos do art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93. As críticas feitas são próprias de campanha eleitoral, pelo que, indefiro o pedido.

P. R. I.

Belém, 26.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1220/94 Vistos, etc...

A COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ representou contra a emissora de televisão, canal 13, TV GUAJARINA, situada na cidade de Capitão Poço, neste Estado e contra o candidato a deputado estadual BARARU, pela legenda do PFR, onde declarou que a referida emissora como repetidora de televisão, retransmite a Rede Bandeirante, levando ao ar todos os sábados, no horário de 12 às 13 horas, um programa gerado naquela cidade denominado "O Povo na TV", apresentado por Josué de tal; que a emissora descumprindo a legislação eleitoral passou a utilizar o programa para fazer propaganda do candidato referido, fora do horário destinado ao programa eleitoral gratuito autorizado pelo TSE, tendo o TRE-PA desautorizado a formação de cadeia estadual de televisão; que no dia 3 de setembro foi feita, durante uma hora, propaganda ostensiva ao mencionado candidato. Requereu que seja tirado do ar, o programa aludido, impedindo a apresentação de qualquer outro programa nesse formato, que veicule propaganda política; que seja aplicada a emissora com a suspensão de suas transmissões por um dia e que seja aplicada a multa de 10 mil Ufir ao responsável pela transmissão do programa.

O Procurador Regional Eleitoral opinou no sentido de que seja determinada a suspensão da programação da emissora por um dia, a aplicação da pena de multa em 5.00 Ufir e a extração de peças para encaminhamento à Polícia Federal, a fim de que seja instaurado inquérito policial para apuração da responsabilidade criminal.

É o relatório. Decido.

Ao ser examinado o conteúdo na fita existente nestes autos, verifica-se assistir razão à Coligação Representante em sua postulação, de vez que o art. 65 da Lei nº 8713 de

30.9.93 disciplina que: "A programação de emissoras de televisão é restrita ao horário gratuito definido nesta lei, vedada a veiculação de propaganda paga." O art. 66 da citada Lei dispõe que: "A partir da escolha de candidatos em convenção, é vedado à emissora, na sua programação normal: III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação, ou seus órgãos ou representantes. Parágrafo único - A não observância do disposto neste artigo enseja a suspensão das transmissões da emissora por uma hora no mesmo horário em que a infração foi cometida, dobrado o tempo em caso de reincidência."

O art. 67 da Lei referida declara que as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a dar tratamento equânime a todos os candidatos em sua programação normal e seus noticiários. O parágrafo 1º desse dispositivo legal estatui que: "A manifestação preferencial, na programação normal de emissora de rádio ou televisão, em favor de algum candidato ou em detrimento de outro, acarretará a suspensão das transmissões da emissora por um dia, por determinação da Justiça Eleitoral mediante denúncia de partido político, de candidato ou do Ministério Público, ficando o responsável pela empresa sujeito às penalidades previstas no art. 323 do Código Eleitoral e multa de 5.000 a 10.000 UFIR."

Incorreu realmente a emissora Representada na prática de infração ao veicular propaganda política do candidato Bararu, fora do horário destinado à propaganda eleitoral gratuita, não dando tratamento equânime aos demais candidatos.

Pelo exposto e o que consta nos autos, julgo procedente o pedido e determino: a suspensão das transmissões da emissora por uma hora, no sábado, no período de 12 às 13 horas, devendo ser oficiado ao Exmo. Juiz Eleitoral da Zona respectiva para que fiscalize o exato cumprimento da pena aplicada; considerando, no entanto, o disposto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8713 de 30.9.1993, determino que a suspensão das transmissões seja feita por todo o dia de sábado, a qual englobará a pena acima. Condeno o responsável pela emissora ao pagamento da multa de 5.000 UFIR. Determino ainda que sejam extraídas as peças destes autos e encaminhadas à Polícia Federal, a fim de que seja instaurado inquérito policial para apuração da responsabilidade criminal, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8713 e art. 323 do Código Eleitoral.

P. R. I.

Belém, 26.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1257/94

Vistos, etc...

A COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO REPRESENTOU COM PEDIDO DE LIMINAR contra a COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ em razão do uso indevido de imagens externas, qual seja a gravação do comício do candidato a Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, a qual foi veiculada em vários programas eleitorais, na televisão, da Coligação Representada; que o fato transgrediu o disposto no art. 76 da Lei nº 8713/93. Requeceu que a Coligação Representada se abstenha de veicular imagens externas e que seja aplicada a pena de suspensão do programa da referida Coligação, aplicando-se a punição em dobro.

A liminar foi deferida para que a Representada não mais utilizasse imagens externas no tempo a si destinado da propaganda eleitoral gratuita.

Notificada, a Coligação apresentou defesa onde alegou que não utilizou imagens externas que resultam de imagens em movimento; que as imagens utilizadas foram colhidas através de fotografias.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pela aplicação da pena estabelecida no art. 29 § 8º da Resolução nº 14.234 do TSE.

Houve um aditamento ao pedido, tendo sido declarado que a liminar não foi obedecida.

o relatório. Decido.

O art. 29 da Resolução 14.234 de 21.6.94 do Tribunal Superior Eleitoral dispõe que: "Os programas destinados à veiculação no horário gratuito pela televisão devem ser realizados em estúdio, seja para transmissão ao vivo ou pré-gravados, podendo utilizar música ou "jingle" do partido, criados para a campanha eleitoral. § 1º - Nos programas a que se refere este artigo é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou truagens". Os incisos I, II, III do § 2º do artigo referido, assim como o inciso III do § 3º do mesmo artigo, esclarecem ainda mais a questão colocada sob exame.

O exame da fita quando da apreciação do pedido liminar corroborou o afirmado pela Coligação Representante. As alegações contidas na defesa não convenceram este juízo diante do exposto no texto legal. A decisão do TSE, tendo como Relator o Ministro Costa Leite aplica-se perfeitamente ao presente caso.

Houve a infringência da norma legal pela Coligação Representada que usou imagens geradas de ambientes externos em seu programa na televisão, no horário de propaganda gratuita. Pelo exposto e o que consta nos autos, julgo procedente o pedido e determino a suspensão por um programa, na televisão, da Coligação União Pelo Pará, no horário destinado à propaganda dos cargos majoritários, de acordo com o disposto no § 2º do art. 76 da Lei nº 8713 de 30.9.93 e § 8º do art. 29 da Resolução nº 14.234 de 21.6.94 do TSE, sujeita à pena em dobro em caso de reincidência. Notifique-se a Funtelpa. Dê-se ciência à Representante, e Representada.

P. R. I.

Belém, 27.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

PROCESSO nº 1269/94.
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc...

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA, identificado na inicial, requereu o Direito de Resposta, contra as gravíssimas acusações que lhe foram feitas pelo candidato VIC PIRES FRANCO, na propaganda eleitoral gratuita, no horário do dia 17/09/94, período noturno, acusações essas feitas contra a honra, imagem e dignidade do representante, com fundamento no art. 5º, itens V, X, XXXIV, letra "a", da Constituição Federal, c/c § 3º, do art. 77, da Lei nº 8.713/93 e § 3º, do art. 31, da Resolução nº 14.234/94, do T.S.E., e arts. 288, 312, 315, 317, 332 e 333, do C.P.B. e inciso I, do art. 1º, da Lei nº 4.729/65.

Alega o requerente que lhe foram imputadas diversas figuras criminais, como formação de quadrilha, peculato, emprego irregular de verbas ou rendas públicas, corrupção passiva, exploração de prestígio, corrupção ativa, sonegação fiscal.

Que, não sendo verdadeiros os fatos veiculados constituindo calúnia, injúria e difamação, figuras delituosas, previstas no Código Eleitoral.

Juntou: o texto degravado, fita VHS e outros documentos.

Em contestação, alegou o representado:

Que, o texto degravado, em nenhum momento ofende o representante, o que há é a divulgação de fatos que o representante não queria vê-los revelados.

Não há no texto qualquer tentativa em indispor o representante contra o eleitorado do Pará, pois, não é ofensa dizer que o mesmo é sócio da firma Way Consultoria Ltda, e os demais fatos divulgados como a compra do imóvel, cujo vendedor é dono de uma empreiteira.

Juntou: os documentos de fls. 25/59.

O digno representante do M.P., opinou pelo deferimento do pedido porque, no procedimento relativo ao pedido de resposta, não há lugar para se apreciar a exceção da verdade, e o representante foi ofendido, conforme as razões apresentadas no seu parecer dado em outro processo, o de nº 1.267/94, e no qual também, deu parecer pelo deferimento de resposta, mas, requereu fossem extraídas peças do processo para que fosse aberto



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0829

CADERNO 4

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.812

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1994

Inquérito Policial pelo Departamento da Polícia Federal, para apuração dos fatos que o representado levou ao conhecimento público.

É o relatório.

Decido:

O art. 77, da Lei nº. 8.713/93, autoriza o direito de resposta ao partido político, coligação, candidato ou qualquer pessoa a quem sejam feitas afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas.

O §1º, do citado artigo, por sua vez, dispõe que, o ofendido utilizará para sua defesa, tempo igual ao usado para a defesa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometido a ofensa, devendo, necessariamente responder aos fatos nela veiculados.

Na espécie dos autos, há no texto degravado, ofensa ao representado, imputando ao mesmo a prática das diversas figuras criminais, constantes na inicial.

O direito de resposta, trata-se de medida de ordem administrativa, que não enseja perquirir ou não a verdade dos fatos, como pretende o representado em sua contestação.

Por ter o representado se utilizado do horário gratuito da televisão para ofender ao representante, imputando-lhe o uso indevido de dinheiro público, lhe assiste o direito de resposta.

Isto posto:

Julgo procedente o pedido, para conceder ao representante o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado no dia 17/09/94, período noturno, pelo tempo de dois (02) minutos.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, (Pa), 27 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Juíza Eleitoral.

PROCESSO nº. 1274/94.
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc...

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, identificado na inicial, REPRESENTOU, contra acusações e insinuações que foram feitas no programa eleitoral gratuito da televisão, período noturno do dia 18/09/94 e diurno do dia 19/09/94, da COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ, onde são divulgadas notícias que teriam saído no jornal "O Globo", comentando que o Ministro da Justiça Alexandre Depeyrat Martins, teria publicado uma Portaria criando uma Comissão Especial para descobrir quem lucrou com a construção do muro da Penitenciária de Belém, mais caro do que a muralha da China: Quatro milhões de dólares e indaga: "Coronel Passarinho, onde está o dinheiro?". Há na notícia, ofensa à honra do candidato representante, imputando ao mesmo um crime. Invoca as disposições contidas nos arts. 315, 140 e 139, do CPC., art. 31, §3º, da Resolução nº. 14.234/94 e Constituição Federal, art. 5º, itens V, X, XXXIV, letra "a", requerendo o direito de resposta. Juntou: textos degravados (02), sentença (cópia), ofício do T.R.E., e fita VHS.

Em contestação, alegou a requerida:

Preliminar de inépcia da petição inicial, porque na mesma, não foi indicado quando sofreu o representante a suposta ofensa.

No mérito:

Não há no texto nenhuma ofensa à dignidade do representante. Nenhum dos fatos ali veiculados são inverídicos e fazem parte da história do Brasil, descreve notícia publicada no jornal "O Globo".

Juntou: Procuração.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, deu parecer favorável ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

O art. 77, da Lei nº. 8.713/93, autoriza o direito de resposta ao partido político, coligação, candidato ou qualquer pessoa a quem sejam feitas afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas.

O §1º, do citado artigo, por sua vez, dispõe que: "o ofendido utilizará para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometido a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados".

A Lei nº. 4.737/65, trata dos delitos de calúnia, difamação e injúria.

Na espécie dos autos, nos textos degravados há menção expressa ao representante, quando a representada, baseada em artigo que teria publicado no jornal "O Globo", associa o representante ao desvio de verbas públicas, apropriação ou aplicação indevida de tais verbas.

Isto posto:

Julgo procedente o pedido, para conceder ao representante o Direito de Resposta aos fatos veiculados no espaço reservado à Representada, no período noturno do dia 18/09/94, pelo tempo mínimo legal de 1 (hum) minuto.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, (Pa), 26 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES.

Juíza Eleitoral.

PROCESSO nº. 1320/94.
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc...

GILBERTO AUGUSTO MONTEIRO CHAVES, identificado na inicial, REPRESENTOU, requerendo o direito de resposta contra ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, que no horário gratuito de propaganda eleitoral, do dia 19/09/94, período noturno, destinado à COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ, fez graves acusações contra a honra, imagem e dignidade do representante, que são caracterizadores dos crimes de calúnia, difamação e injúria, imputando-lhe prática de crime de peculato, emprego irregular de verbas ou rendas públicas, exploração de prestígio, corrupção passiva, ferindo os arts. 312, 315, 332 e 333, do Código Penal Brasileiro. O representado teria veiculado notícia pelo qual o representante, quando Superintendente Regional da Caixa Econômica, teria, em parceria com seu cunhado- Ronaldo Passarinho, dono da Way Consultoria, e indicado pelo ex-Ministro Jarbas Passarinho, liberado verbas públicas da Caixa Econômica, para empreiteiras, as quais, em troca teriam facilitada a venda de uma propriedade luxuosa por preço vil.

Juntou: o texto degravado, Procuração, fita de VHS.

Em contestação, alegou o representado:

Preliminar: a inépcia da inicial, porque o representado não consegue tipificar no fato denunciado nenhuma das figuras delituosas invocadas, as quais são inverídicas.

Segundo porque, é dirigida formalmente contra o Senador Almir Gabriel, como o provável autor das tais afirmações.

O direito de resposta está vinculado aos arts. 324, 325 e 326, do Código Eleitoral, isto é, de crime vinculado contra a honra, pelo menos em tese.

O digno representante do M.P., deu parecer favorável ao deferimento do pedido, porque, sendo o representante Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, referido no texto degravado insinuando estar o mesmo ligado à prática de crime contra a administração pública.

É o relatório.

Decido:

O art. 77, da Lei nº. 8.713/93, autoriza o direito de resposta ao partido político, coligação, candidato ou qualquer pessoa a quem sejam feitas afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas.

O §1º, do citado artigo, por sua vez, dispõe que: "o ofendido utilizará para sua defesa tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometido a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados".

Na espécie dos autos, o texto degravado, insinua que, o Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, teria favorecido o seu cunhado- Ronaldo Passarinho, sócio da firma Way Consultoria, na obtenção de verbas públicas, para empreiteiras, dentre as quais, uma de propriedade do vendedor do imóvel comprado pelo cunhado citado, por preço muito abaixo de seu valor real, e, o superintendente em tela, é o representante.

Logo, há no texto insinuação de que o representante está ligado à prática de crime contra a administração pública, o que lhe assegura o direito de resposta.

Isto posto:

Julgo procedente o pedido para conceder ao representante o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado

no dia 19/09/94, horário noturno pelo tempo mínimo legal de 01 (hum) minuto.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém,(Pa), 27 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral.

PROCESSO nº.1340/94.
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc...

ALMIR GABRIEL, identificado na inicial, **REPRESENTOU** contra a **COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**, requerendo o direito de resposta porque teria a representada feito afirmações e declarações ofensivas no horário de propaganda eleitoral gratuita na televisão no dia 21/09/94, no horário noturno, usando locução em "OFF", proferiu calúnias, injúrias e difamações contra o representante, com o ânimo deliberado de ofender. Fundamenta seu pedido, nas disposições dos arts.77 e 57, da Lei nº.8.713/93, art.31, da Resolução nº.14.234/94 e arts.324, 325 e 326, do C.E.

Juntou: texto degravado. Procuração e fitas VHS.

Em contestação, alegou a suplicada:

Em preliminar, a inépcia da inicial, por não conter a mesma elementos essenciais como a qualificação completa do representante e porque não há uma coerência nos fatos expostos e o pedido.

No mérito, as afirmações feitas pelo representante a respeito das obras públicas da penitenciária de Santa Izabel são inverídicas, tanto que, já foram dados direito de respostas ao Senador Jarbas Passarinho e ao ex-Secretário de Obras do Pará.

Juntou: os documentos de fls.16/18.

O Dr.Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer, considerou inofensivo o texto de fls.07, mas, quanto o de fls.08, o representante é chamado de desonesto, merecendo o direito de resposta.

É o relatório.

Decido:

O direito de resposta, nos precisos termos do "CAPUT", do art.31, e §1º, da Resolução nº.14.234/94 e art.77, "CAPUT", e §1º, da Lei nº.8.713/93 é assegurado a qualquer pessoa, candidato ou não, partido político ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário de propaganda.

No texto degravado de fls.08, há menção expressa ao representante, imputando ao mesmo, o adjetivo de desonesto, de receber propina de empreiteiras para financiar sua campanha eleitoral e de fazer negociações.

Há no caso, portanto, uma imputação negativa ao representante, tentando a representada atingi-lo, em sua honra e reputação de político e homem público, o que autoriza o direito de resposta.

Isto posto:

Julgo procedente, em parte, o pedido para conceder ao representante o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado no dia 21/09/94, horário noturno, pelo tempo mínimo legal de 01 (hum) minuto.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Belém,(Pa), 27 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral.

Processo nº 1352/94

Vistos, etc...

O pedido constante nestes autos de REPRESENTAÇÃO formulado pela COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ contra a emissora de televisão GUAJARINA, Canal 13, do Município de Capitão Poço é o mesmo tratado no Processo nº 1220/94 ajuizado perante o Tribunal Regional Eleitoral, o qual já foi sentenciado nesta data, ocorrendo a duplicidade de pedidos de vez que este foi feito perante a 70ª Zona Eleitoral, município de Capitão Poço, em razão de que, determino o arquivamento deste feito.

Belém, 26.9.1994. P. R. I.

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1266/94

Vistos, etc...

FREDERICO GUILLERMO CHAVES identificado na inicial dos autos, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das acusações que lhe foram feitas por VIC FIRES FRANCO no horário gratuito eleitoral, transmitido pela televisão no dia 17.9.94, no período noturno, as quais considerou ofensivas a sua honra.

Notificado, o Representado ofereceu defesa onde alegou a inexistência de ofensa à honra do Representante; que denunciou irregularidades apuradas na CEF.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O texto apresentado neste feito visa atingir principalmente o candidato Ronaldo Passarinho e por tabela o seu tio Jarbas Passarinho, no entanto, em face das acusações que foram feitas envolvendo a empresa Way Consultoria S/C Ltda. que tem como socios, o Representante e Ronaldo Passarinho, é lógico que a honra do Requerente foi atingida, até porque o Representado fez uma comparação da linha de atuação da Way com a EPC Consultoria, de triste memória, pertencente ao empresário Paulo César Farias. A alegação de formação de quadrilha, tráfico de influência, pagamento de propinas e outras mais, caracteriza, realmente a insinuação da prática de crime contra a honra, como calúnia, a ensejar o direito de resposta previsto no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93, pelo que, defiro o pedido pelo tempo de um dois minutos, na televisão, no período noturno, deduzido da Coligação União pelo Pará, não me parecendo justo a concessão do tempo pedido de vez que foram vários os ofendidos, havendo vários pedidos para resposta, não podendo cada ofendido gozar do tempo total para defender-se. Notifique-se a Funtelpa. Dê-se ciência ao Representante na forma da lei.

P. R. I.

Belém, 27.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1270/94

Vistos, etc...

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, identificado na inicial, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das acusações que lhe foram feitas pelo candidato VIC FIRES FRANCO, através do horário gratuito eleitoral, transmitido pela televisão, no período noturno, no dia 17.9.94.

Notificado, o Representado ofereceu defesa fora do prazo legal, ~~em razão de~~ pelo que não tomo conhecimento da mesma.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Como já externado no Processo nº 1266/94, o texto apresentado visa atingir principalmente o deputado Ronaldo Passarinho e por tabela o Representante que é seu tio, já que insinua haver conluio entre o Representante, Gilberto Chaves, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, Frederico Chaves e Ronaldo Passarinho, todos parentes, inclusive com formação de quadrilha, tráfico de influência, pagamento de propinas, envolvendo a firma Way Consultoria e comparando-a à firma EPC de Paulo César Farias, de todos conhecido. As acusações feitas ofendem à honra do Representante já que apesar de sua não participação direta nos negócios aludidos, existe a acusação de haver indicado Gilberto Chaves ao cargo que ocupa e a convivência com a suposta prática de irregularidades. Os termos usados são injuriosos, pelo que, defiro o direito de resposta pelo tempo de dois minutos, na televisão, no período noturno, a ser deduzido da Coligação União Pelo Pará, de acordo com o disposto no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93, não me parecendo justo o tempo pedido de vez que foram vários os ofendidos, havendo vários pedidos para resposta, não podendo cada ofendido


QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

gozar do tempo total para defender-se. Notifique-se a Funtelpa.
Dê-se ciência ao Representante na forma da lei.

P. R. I.

Belém, 27.9.1994


Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1271/94

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou injuriosas proferidas no horário de propaganda eleitoral gratuita, na televisão, destinado à COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

Notificada, a Coligação apresentou defesa onde alegou que em nenhum momento, o texto degravado injuriou ou difamou a pessoa do Representante; que usou de fatos verídicos, a criticar eleitoralmente.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.


É o relatório. Decido.

A Coligação Representada imputou ao Representante ser o mesmo mentiroso, dando destaque ao tamanho do nariz do mesmo e visualizando o seu aumento, em uma réplica do boneco Pinóquio.

A pecha de mentiroso ofende a dignidade do Representante, caracterizando-se a prática de injúria nos termos do Código Penal, assim como a exploração do tamanho do nariz do Requerente tem o fim de ridicularizar o mesmo, pelo que, considerando o disposto no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93, defiro o pedido pelo tempo de três minutos e quatorze segundos, no período noturno, na televisão, a ser deduzido da Coligação Representada. Notifique-se a Funtelpa. Dê-se ciência ao Representante.

P. R. I.

Belém, 27.9.1994


Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1307/94

Vistos, etc...

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, identificado na inicial, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das acusações que lhe foram feitas por VIC FERES FRANCO, no dia 20.9.94, no período diurno, na televisão, no horário de propaganda eleitoral gratuita, as quais considerou ofensivas a sua honra.

Notificado, o Representado ofereceu defesa onde alegou a inexistência de ofensa à honra do Representante.

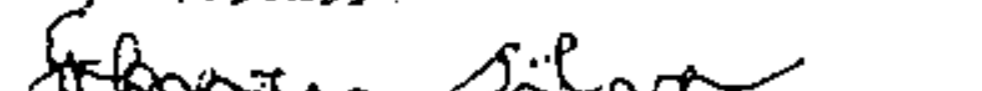
O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O texto apresentado nestes autos já foi analisado em outros processos e em face do Representado insinuar conluio entre o Representante, o Superintendente da Caixa Econômica, Gilberto Chaves, Frederico Chaves e Ronaldo Passarinho com a prática de irregularidades e até de crimes e formação de quadrilha, é de ser concedido o direito de resposta nos termos do art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93, pelo tempo de dois minutos, no período diurno, na televisão, a ser deduzido da Coligação União Pelo Pará, considerando que no texto objeto deste feito foram vários os ofendidos, havendo vários pedidos de resposta. Notifique-se a Funtelpa. Dê-se ciência ao Representante.

P. R. I.

Belém, 27.9.1994


Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Sentença prolatada nos autos do proc.1.308/94

Vistos, etc...

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, identificado na inicial, representou contra União pelo Pará, requerendo o direito de resposta, porque a representante da teria, no horário gratuito eleitoral da televisão do dia 19.09.94, no período noturno, imputado ao representante a prática de vários crimes, ofendendo, degradando a sua imagem e o decoro do representante. Na referida transmissão o representado insinua que a casa onde representante mora é luxuosa, foi comprada de um dono de empreiteira beneficiada por verbas advindas da Caixa Econômica, quando este órgão era dirigido por um parente indicado por ele, mediante intervenção da firma Way Consultoria, firma em que um dos sócios era seu sobrinho Ronaldo Passarinho. Ainda mais, que a casa teria sido vendida por preço muito abaixo daquele que realmente valia.

Juntou: o texto degravado, fita VHS.

Em contestação o representado alegou a inexistência de ofensa ao representante e nenhuma tentativa de indispor o mesmo com o eleitorado do Pará. Não há no texto nenhum crime de calúnia, difamação ou injúria como tipificado no C.P.B. ou nos arts. 325 e 326 do Código Eleitoral.

O digno representante do M.P., deu parecer no sentido de ser deferido o pedido porque há implícito no texto que a casa que ali se refere é produto de crime e faz vinculação do representante com a aquisição do mesmo bem.

É o relatório.

Decido:

O art. 77, da Lei nº 8.713/93, autoriza o direito de resposta ao partido político, coligação, candidato ou qualquer pessoa a quem sejam feitas afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas.

O § 1º do citado artigo, dispõe que o ofendido utilizará para sua defesa tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este, do tempo reservado ao partido ou Coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculadas.

No texto degravado, há menção ao representante, quando o representado insinua que, o imóvel a que se refere é produto de crime em detrimento de Empresa Pública Federal (Caixa Econômica Federal), e de que o representante teria participado para a sua aquisição.

Há no texto, portanto uma imputação negativa ao representante, onde o representado tenta atingi-lo em sua reputação de político e homem público, o que autoriza o direito de resposta.

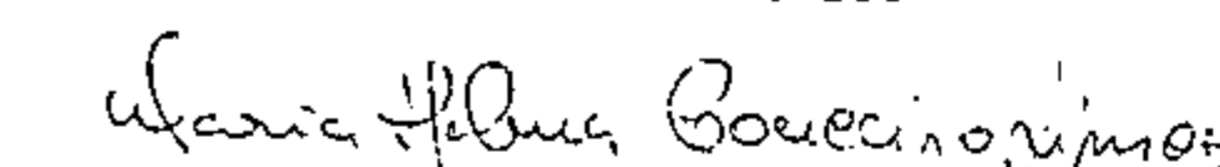
Isto posto:

Julgo procedente o pedido para conceder ao representante o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado no dia 19.09.94, horário noturno pelo tempo mínimo legal de 1(hum) minuto.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, 26 de setembro de 1994


Juíza MARTA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

Processo nº 1311/94

Vistos, etc...

RONALDO PASSARINHO PINHO DE SOUZA, identificado na inicial, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das ofensas que lhe foram feitas na televisão, no horário de propaganda gratuita, pelo candidato a Governador, ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, no dia 19.9.94, no período noturno.

Notificado, o Representado ofereceu defesa onde alegou que não proferiu, não apareceu, não falou e não é culpado de ato que não praticou; que não consta no texto qualquer indicação contra o Requerente; que na terça, dia 19, o horário do programa eleitoral é dos candidatos propocionais e não do Requerido.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Ereliminarmente cabe declarar que o dia 19 do corrente mês e ano foi uma segunda-feira e não terça-feira como alega o Representado e assim o horário de propaganda eleitoral foi destinado aos candidatos às eleições para os cargos majoritários, logo, não assiste razão ao Representado em sua preliminar.

Quanto ao mérito, o texto apresentado realmente é ofensivo ao Representante já que o vincula a um esquema de corrupção já apreciado em outros processos, pelo que, defiro o pedido de direito de resposta nos termos do art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93 pelo tempo de um minuto e cinquenta e quatro segundos, no período noturno, na televisão, a ser deduzido da Coligação União pelo Pará. Notifique-se a Funtelpa. Dê-se ciência ao Representante na forma da lei.

P. R. I.

Belém, 27.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROC. 1316/94

Vistos, etc...

Almir José de Oliveira Gabriel, identificado na inicial, representou contra a Coligação Trabalho e Desenvolvimento, requerendo o direito de resposta por ter, alega ele, a representada, no dia 19.09.94, parte noturna, do horário de propaganda eleitoral na televisão, ofendido o representante tentando denegrir sua imagem de homem público com imputações difamatórias e injuriosas contra sua pessoa, com fundamento nos arts. 77, da Lei nº 8.713/93, art. 31, da Resolução nº 14.234/94, arts. 323, do C. E. e art. 57, da Lei nº 8.713/93.

Juntou: o texto degravado, fita VHS.

Em contestação, alegou o suplicado:

Que, em nenhum momento, há no texto degravado ofensa a honra e dignidade do representante. São críticas administrativas embasadas em fatos verídicos. Não houve nenhuma invenção que caracterizasse os crimes de calúnia, difamação ou injúria invocados na inicial.

Juntou: Procuração.

O digno representante do M. P., deu parecer pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

O exercício do direito de resposta, é devido ao candidato, partido político, coligação ou qualquer pessoa a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito eleitoral de propaganda.

Nos textos objeto do pedido, não vislumbra nenhuma das figuras delituosas invocadas.

Na verdade, o representado faz críticas sobre a atuação do representante quando na qualidade de de Senador, atuando na elaboração de emendas

do Orçamento Federal, somente teria destinado grandes verbas aos Estados do Rio de Janeiro, Estados do Nordeste, Curitiba, e não para o nosso Estado. Assim, como, crítica a sua atuação quando Prefeito Municipal de Belém e que teria apresentado projeto de lei sobre aposentadoria de Vereadores, após oito (8) anos de mandato legislativo.

Trata-se de crítica política comum e integrante as disputas eleitorais, representativas da liberdade de pensamento e de expressão dos Regimes Democráticos.

Ainda mais, sendo o representante, um homem público, por já ter exercido vários cargos como parlamentar, o que o sujeita a sofrer críticas na sua atuação como tal.

Não vejo nada nos textos degravados que admitem o direito de resposta ao representante.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido do representante.

Sem custas e sem honorários.

P. R. I.

Belém, 26 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

Sentença Prolatada nos autos do Proc. nº 1336/94.

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE O. GABRIEL, identificado na inicial, representou contra JARBAS PASSARINHO, que no horário noturno do dia 20.09.94, de propaganda eleitoral gratuita da televisão, destinado a Coligação Trabalho e Desenvolvimento, teria proferido inúmeras ofensas, especialmente calúnia, injúrias e difamações contra o representante, ferindo sua honra objetiva sua reputação, especialmente no caso Julia no Moreira, Leprosário do Estado, e chamando-o de mentiroso. Fundamenta seu pedido nos arts. 77 e 57, Lei nº 8.713, de 30.09.93, art. 31, da Resolução do T.S.E., do dia 21.06.94, e art. 323, do Código Eleitoral e pede o direito de resposta.

Juntou: texto degravado, fita VHS.

O representado, em sua contestação, nega que no texto objeto da representação tenha ofendido o representante. Ele apenas se defendeu das ofensas feitas pelo representante em seus programas eleitorais gratuitos, a sua pessoa e a afirmação quanto a C.P.I., o representado realmente integrou a mesma.

Juntou: os documentos de fls. 16/21.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral deu parecer pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

"Aquele pessoa ou aquela entidade que se sentir ofendida, por calúnia, injúria ou difamação, deve em tempo breve, pedir a Justiça Eleitoral o direito de resposta" (Olivar Coneglian - Propaganda Eleitoral, pág. 47).

O art. 77, da Lei nº 8.713/93, e o art. 31, da Resolução nº 14.234/94, admitiu que, no caso de ofensa seja assegurado ao ofendido o direito de resposta, oportunidade em que, o ofendido utilizará para sua defesa, tempo igual ao usado para ofensa, sendo nunca inferior a um minuto deduzido este do tempo reservado ao partido ou Coligação em cujo horário foi cometido, a ofensa, devendo responder aos fatos nela veiculados.

Na espécie dos autos há em parte do texto degravado ofensa à honra e dignidade do representante quando o representante afirma que o requerente teria recebido recursos para sua campanha, insinuando que ele estaria no lado dos ânões ligando-o, portanto ao escândalo do Orçamento.

Não no caso, portanto, uma imputação negativa ao representante, onde o representado tenta atingir

o direito de resposta.

Isto posto:

Julgo procedente o pedido para conceder ao representante o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado no dia 20.09.94, horário noturno pelo tempo mínimo legal de 1(hum) minuto.

Sem custas e sem honorários.

P. R. I.

Belém, 26 de setembro de 1994

Maria Helena Couceiro Simões
Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROC. 1364/94

Vistos, etc...

Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, identificado na inicial, representou contra Vic Pires Franco, requerendo o direito de resposta, porque o representado teria, no horário gratuito de propaganda eleitoral pela televisão do dia 29.09.94, horário noturno, feito graves acusações contra a honra, imagem e dignidade do representante, acusações essas que são caracterizadoras de crimes de calúnia difamação e injúria, tipificados nos arts. 138, 139 e 140, do Código Penal Brasileiro, inclusive imputado ao representante a prática de fatos criminosos como formação de quadrilha, peculato, corrupção irregular de verbas ou rendas públicas, corrupção ativa e passiva, exploração de prestígio e sonegação fiscal.

Juntou texto degravado, procuração e fita VHS.

Em contestação, o suplicado alega não haver nenhuma ofensa dirigida ao representante no texto degravado, o que há é a divulgação de fatos que o requerente não queria ver revelados.

Não há ofensa, no fato de ser declarado que o representante é sócio da firma Way Consultoria Ltda, com um primo e de que ele é cunhado do Superintendente da Caixa Econômica Federal o qual foi indicado pelo tio do representante e de que, a firma em tela, mantinha negócios com empreiteiros junto a CEF/SuReg-Pá.

Juntou documentos de fls. 21/25.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, deu parecer favorável ao pedido face a imputação de tráfico de influência feita ao representante.

É o relatório.

Decido:

O art. 77, da Lei nº 8.713/93, autoriza o direito de resposta ao partido político, coligação, candidato ou qualquer pessoa a quem sejam feitas afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas.

O § 1º, do citado artigo, por sua vez, dispõe que: o ofendido utilizará para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometido a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados.

Na espécie dos autos, há no texto degravado, ofensa a honra e dignidade do representante, quando imputa ao mesmo vários crimes, que o representante como sócio de uma firma de Consultoria, teria intermediado a concessão de financiamentos junto à Caixa Econômica Federal do Pará, para empreiteiras, aproveitando-se do fato do Superintendente da Caixa Econômica ser seu cunhado e haver sido indicado ao cargo por seu tio Senador Jarbas Passarinho, usando de tráfico de influência, o que por si só constitui crime.

No caso, há ofensa ao caráter do representante, e, sendo o direito de resposta procedimento administrativo não é possível litígio e apuração da verdade, como pretende o representado.

Isto posto:

Julgo procedente o pedido para conceder ao representante o direito de resposta aos fatos

veiculados no dia 22.09.94, período noturno, pelo tempo mínimo legal de 1 (um) minuto.

Sem custas e sem honorários.
P. R. I.

Belém, 26 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 2ª Turma
PARA:

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 10 horas.

DIA 05.10.94 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7727/93. RECORRENTES: INARA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (Reclamada). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litiscorrente). Drª Eliane Fonseca. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA (Reclamante). Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

02. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8077/93. RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litiscorrente). Dr. Luiz Carlos Luques. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado). Dr. Walber Luiz Souza Dias. RECORRIDOS: OS MESMOS E CLEIDE MARIA BALIEIRO DE ALENCAR E OUTROS (Reclamantes). Dr. Cesar Souza Melo. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: CJJ de Macapá. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

03. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4019/93. RECORRENTES: JOSÉ CASTILHO LEVY (Reclamante). Drª Ediléa Valério. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA (Reclamada). Drª Maria do Rosário de Fátima Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Rosita Nassar e Pastora Leal.

04. PROCESSO TRT RO 7325/93. RECORRENTE: AFRICANA TECIDOS S/A. Dr. José Figueiredo de Sousa. RECORRIDA: MARILÉA DO SOCORRO SOUZA SILVA. Dr. Carlos Alberto Arruda. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

05. PROCESSO TRT RO 7445/93. RECORRENTE: RAIMUNDO RODRIGUES CONCEIÇÃO. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDA: SADE VIGESA S/A. Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

06. PROCESSO TRT RO 7138/93. RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SESC. Dr. Manoel Marques da Silva Neto. RECORRIDO: FERNANDO GOMES DE SOUZA. Dr. Sidney Almeida Junior. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

07. PROCESSO TRT RO 6999/93. RECORRENTE: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Amauri Faciola. RECORRIDO: PAULO JORGE ARAÚJO. Dr. Eliezer Cabral. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

08. PROCESSO TRT RO 7392/93. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS ABREU MARQUES. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

09. PROCESSO TRT RO 8339/93. RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA. Drª Nair Ferreira Lima. RECORRIDO: MANDEL MORAES GOMES. Drª Niltes Neves Ribeiro. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

10. PROCESSO TRT RO 7048/93. RECORRENTE: SILVAVE NAVEGAÇÃO S/A (EX-SILVANE SILVA E IRMÃO NAVEGAÇÃO LTDA). Dr. Raimundo José Queiroga. RECORRIDO: JORGE DA COSTA MACIEL. Dr. Antonio Fernando Silva. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

11. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7117/93. RECORRENTE/RECLAMANTE: EDILSON FERREIRA AMARAL. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

12. PROCESSO TRT RO 6627/93. RECORRENTES: JOMAR CHAVES SANTOS. Drª Maria José Cavalli. ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Ediléa Valério. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

13. PROCESSO TRT RO 6891/93. RECORRENTES: ESPÓLIO DE MANOEL RAIMUNDO DIOGO QUARESMA. Drª Erlene Gonçalves Lima. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Drª Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

14. PROCESSO TRT RO 7243/93. RECORRENTE: APOLONIA PINTO DE MORAES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: MINERAÇÃO TABOÇA S/A. Dr. Vanilson Hesketh. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

15. PROCESSO TRT RO 10840/93. RECORRENTE: MÁRIO E SILVA FEIO. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDO: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

16. PROCESSO TRT RO 8667/93. RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: JOAQUIM MARCELINO DA COSTA. Dr. Sidney Almeida Junior. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

17. PROCESSO TRT RO 7181/93. RECORRENTE: HEITOR CARVALHO NETO. Drª Dinemir Pimenta Oliveira. RECORRIDA: ATLANTICA PESCA LTDA. Drª Nina Maria Arous. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

18. PROCESSO TRT RO 7428/93. RECORRENTES: ANTONIO NUNES PINTO (Reclamante). Drª Vilma Chavaglia. SOCOCO S/A - AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA (Reclamada). Dr. Tony Nakauchi de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

19. PROCESSO TRT RO 8918/93. RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: IRANDIR DE CASTRO DINIZ. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

20. PROCESSO TRT RO 7413/93. RECORRENTE: IVETE COUTO ZUCCOLI. Dr. João José Soares Geraldo. RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré Gobitsch. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

21. PROCESSO TRT RO 2581/94. RECORRENTE: PAVAN TRANSPORTES PESADOS LTDA. Dr. Luiz Otávio Lobo Rodrigues. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO SANTIAGO. Dr. Ubirajara Santana. AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA BR (CLÓVIS MARGUES DE SOUZA LIMA). RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: CJJ de Ananindeua. IMPEDIDOS: Juízas Pastora Leal e José Severo.

22. PROCESSO TRT RO 1240/94. RECORRENTES: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. Dr. Ismael Soares de Souza. VALDOMIRA ALVES DA SILVA (Recurso Adesivo). Dr. Antonio Fernando Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: CJJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

23. PROCESSO TRT RO 2551/94. RECORRENTE: RICARDO RABELLO FIGUEIREDO. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDO: BEMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

24. PROCESSO TRT RO 7300/93. RECORRENTE: ROSILENE CORRÊA PALMA. Drª Mary Cohen. RECORRIDO: IRMAOS CRISPIM LTDA. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

25. PROCESSO TRT RO 7475/93. RECORRENTE: RODRIGAR LTDA. Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDO: SEBASTIÃO CHAVES DA SILVA. Dr. Wilson Ronaldo Monteiro. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

26. PROCESSO TRT RO 7184/93. RECORRENTE: JORGE BATISTA DE SOUZA. Drª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: LOCADORA BELAUTO LTDA. Dr. José Maria C. Castilho. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

27. PROCESSO TRT RO 6895/93. RECORRENTES: IRAIDE SILVA DE SOUSA. Drª Maria José Cabral Cavalli. NORTE HOTELARIA S/A - HOTEL REGENTE. Dr. Cleómenes Sirotheau Corrêa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

28. PROCESSO TRT REXOFF 6814/93. RECLAMANTE: JORGE BATISTA DA SILVA E OUTROS. Dr. Ronaldo Abreu. RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INARA. Dr. Pedro Duarte Filho. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Marabá. IMPEDIDOS: Juízas Pastora Leal e José Severo.

29. PROCESSO TRT RO 5407/94. RECORRENTE: MOSANIEL TRAVASSOS FONSECA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDA: REDE HOTELEIRA DO NORTE LTDA. Dr. José Ronaldo Dias Campos. RELATORA: Juíza

Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Santarém.

30. PROCESSO TRT RO 4802/94. RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Dr. Antonio Cândido de Brito. ROQUE GOMES DA GAMA FILHO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Santarém.

31. PROCESSO TRT RO 8440/93. RECORRENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Dr. Dagnaldo Coimbra. RECORRIDO: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Santarém.

32. PROCESSO TRT RO 5113/94. RECORRENTE: JOAO PAULO SOUZA DA SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.

33. PROCESSO TRT AP 2059/94. AGRAVANTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Drª Debora de Aguiar Queiroz. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARA. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 8518/93. RECORRENTES: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. INACIO FIRMINO DA SILVA. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

35. PROCESSO TRT REXOFF 4438/94. RECLAMANTE: ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA assistido por MARIA JOSÉ FREIRE DO NASCIMENTO. Dr. José Ferreira Lúcio. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Edna Aparecida Silva. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia.

36. PROCESSO TRT RO 3039/94. RECORRENTE: ROSILDA NUNES DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Santarém.

37. PROCESSO TRT RO 3447/94. RECORRENTE: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - CTC. Drª Cleusa Amália Von Scharten. RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA ANDRADE MODESTO E OUTROS. Drª Eriédina Borges Paulo. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Castanhal.

38. PROCESSO TRT REXOFF 5135/93. RECLAMANTES: RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES E OUTROS. Dr. Dorival de Souza Neto. RECLAMADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA. Dr. Ademir Serra Junior. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 7855/93. RECORRENTES: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR (Recurso Adesivo). Drª Mary Cohen. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.

40. PROCESSO TRT REXOFF 2681/94. RECLAMANTE: JAIR BAIÁ PIRES. Drª Vilma Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Corina Frade. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

41. PROCESSO TRT RO 10174/93. RECORRENTE: APOLINARIA DA PAIXÃO FERREIRA. Dr. Antonio dos Santos Dias. RECORRIDO: ALMIR RABELLO. Dr. Antonio Miranda da Fonseca. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 7689/93. RECORRENTE: HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A. Drª Ediléa Valério dos Santos. RECORRIDO JOSÉ RAFAEL GOMES DA SILVA. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

43. PROCESSO TRT REXOFF 3659/94. RECLAMANTE: VALCIRA DO SOCORRO PONTES DE OLIVEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Paragominas.

44. PROCESSO TRT AP 4112/94. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. AGRAVADO: MARIA DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

45. PROCESSO TRT AP 4379/94. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. AGRAVADO: ARICILDO DIAS FERREIRA. Drª Isilda Martins Campião. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

46. PROCESSO TRT AP 4323/94. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. AGRAVADO: MIGUEL POMPEU FERREIRA MAUÉS. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

47. PROCESSO TRT REXOFF 1782/94. RECLAMANTE: RUIFINO MENDES MERELES. Dr. Rubens Gomes de Lira. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE B. - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Tucuruí.

48. PROCESSO TRT RO 7323/92. RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Dr. Nelson Figueiredo, INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, Drª Dilza Cunha de Almeida, RECORRIDOS: OS MESMOS E SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ, Dr. Antonio dos Reis Pereira, RELATOR: Juiz José Severo, REVISORA: Juiza Pastora Leal, ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 8567/93. RECORRENTE: EVANILDO DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Drª Vilma Chavaglia, RECORRIDA: A E N DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS REGIONAL LTDA, Dr. Angelo Rodrigues, RELATOR: Juiz José Teixeira, REVISORA: Juiza Rosita Nassar, ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

50. PROCESSO TRT RO 7661/93. RECORRENTES: FRANCISCO DOS SANTOS, Drª Erlene G. Lima, RÁPIDO MARAJÓ LTDA, Dr. Raimundo Costa, RECORRIDOS: OS MESMOS, RELATOR: Juiz José Teixeira, REVISORA: Juiza Rosita Nassar, ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

51. PROCESSO TRT RO 8055/93. RECORRENTE: JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Drª Maria Amélia Aguiar, RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA, Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa, RELATOR: Juiz José Teixeira, REVISORA: Juiza Rosita Nassar, ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

52. PROCESSO TRT REXOFF 3514/94. RECLAMANTE: RAIMUNDA VIEIRA, RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL, RELATOR: Juiz José Teixeira,

REVISORA: Juiza Rosita Nassar, ORIGEM: JCJ de Óbidos.

53. PROCESSO TRT AP 4886/94. AGRAVANTE: VEIGA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA, Dr. Gilson Faciola de Souza, AGRAVADO: ANTONIO PAULO DE LIMA, Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello, RELATOR: Juiz José Teixeira, REVISORA: Juiza Odete Alves, ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

54. PROCESSO TRT AI 8430/93. AGRAVANTE: USINA ABRAHAM LINCOLN, Dr. Gerson Antonio Fernandes, AGRAVADOS: JOSÉ PEREIRA DA ROCHA E OUTROS, RELATOR: Juiz José Teixeira, ORIGEM: JCJ de Altamira.

55. PROCESSO TRT RO 2421/94. RECORRENTE: CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A, Drª Maria Dolores Cajado Brasil, RECORRIDO: MOISÉS SILVA DIAS, Dr. Yguaraci Macambira Lima, RELATORA: Juiza Rosita Nassar, REVISOR: Juiz José Teixeira, ORIGEM: JCJ de Santarém.

56. PROCESSO TRT RO 4726/94. RECORRENTES: ANTONIO LOPES DA SILVA, Drª Maria José Cavalli, ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Dr. Ediléia Valério dos Santos, RECORRIDO: OS MESMOS, RELATORA: Juiza Rosita Nassar, REVISOR: José Teixeira, ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

57. PROCESSO TRT RO 4857/94. RECORRENTES: SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Drª Simone Cruz Vieira, SENIRA BENTES DE SOUZA, Drª Maria da Conceição Fernandes, RECORRIDOS: OS MESMOS, RELATORA: Juiza Rosita Nassar, REVISOR: José Teixeira, ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

58. PROCESSO TRT RO 5540/94. RECORRENTE: ADEMIR RAIOI DA SILVA, Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho, RECORRIDO: MADEIRAS ACARA S/A, Dr. José Augusto Potiguar, RELATORA: Juiza Rosita Nassar, REVISOR: José Teixeira, ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 5318/94. RECORRENTE: VITOR MODESTO MENDES, Drª Maria José Cavalli, RECORRIDOS: CAY LTDA E OUTROS, Drª Maria Santana Filizola Gomide, RELATORA: Juiza Rosita Nassar, REVISOR: José Teixeira, ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

60. PROCESSO TRT RO 5338/94. RECORRENTE: MANOEL LOPES SILVA, Drª Maria José Cavalli, RECORRIDO: CONSTRUMAQ - ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS, Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, RELATORA: Juiza Rosita Nassar, REVISOR: José Teixeira, ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

Acórdãos da 2ª Turma

(8451 a 8454/94)

ACORDÃO Nº 8451/94
PROCESSO TRT REX OFF 10495/93
ORIGEM : JCJ DE ABATEUTUBA
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : HELENA MACIEL PEREIRA
ADVOGADO(S) : DR. BRASILEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO(S) : DR. (A) AFRONSO AUGUSTO S. PEREIRA

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO, NULIDADE. Declara-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, no mérito, e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamante carecedora do direito de ação, face a nulidade da contratação, eliminando, por conseguinte, as parcelas de diferenças de salário e de salário retido, mantendo a r. sentença nos seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37 § 2º da Constituição Federal. Custas, pela reclamante, de CR\$-2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado em CR\$-100.000,00 de cujo pagamento fica isenta.

ACORDÃO Nº 8452/94
PROCESSO TRT RO 10631/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : JORGE MORAES NEVES

ADVOGADO(S) : DR. (A) NILTES NEVES RIBEIRO E OUTRO
RECORRIDO(S) : A MONTE ALEGRE LTDA
ADVOGADO(S) : DR. (A) JOSÉ HUMBERTO LIMA

EMENTA : Salário Mínimo, Perdas Salariais, Inexistência. O empregado que percebe salário mínimo não tem direito às diferenças salariais decorrentes dos chamados planos econômicos, pois está sujeito à política específica de reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Presidente e José Teixeira, manteve a r. sentença quanto as diferenças decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, mantida a r. decisão

em seus demais termos. Custas, como as fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8453/94
PROCESSO TRT RO 10631/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DR. (A) MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI E OUTRA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA BENTO BELÉM LTDA
ADVOGADO(S) : DR. (A) JOSÉ RAUL COELHO DA SILVA E OUTRA

EMENTA : Intempetividade. Recurso. Se as partes foram notificadas da decisão, através do Diário Oficial, da data de publicação fluí o prazo recursal, mesmo se depois desta outra notificação foi expedida. É vedado ao Juiz, sem motivo justificado, dar ciência por uma segunda vez, às partes do mesmo pronunciamento judicial. A segunda notificação, quando desnecessária, não tem o condão de devolver o prazo para recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; porque intempetivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8454/94
PROCESSO TRT REX OFF 10610/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : RENILZA KEILA DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S) : DR. (A) RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE E OUTROS
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO 8º BEC
ADVOGADO(S) : DR. (A) ADÃO PAES DA SILVA

EMENTA : I - COMPETÊNCIA RESIDUAL da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho possui competência residual para apreciar verbais trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de cetera para estatutário.

II - FGTS. LIBERAÇÃO. Os servidores públicos tem direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de cetera para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz Revisor, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, elencados na fundamentação, no mérito, pela mesma maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 8455/94
PROCESSO TRT RO 10095/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : NAVEGAÇÃO SION LTDA
ADVOGADO(S) : DR. (A) SIMONE MARIA PALHETA PIRES
RECORRIDO(S) : ROSALINA DA CRUZ LIMA
ADVOGADO(S) : DR. (A) RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

EMENTA : RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. ADVOGADA NÃO HABILITADA. Impossível conhecer de recurso quando a suscritora substabeleceu os poderes, sem reservas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscrito por advogada sem poderes nos autos.

ACORDÃO Nº 8456/94
PROCESSO TRT REX OFF 10608/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : SALÉCIO FELÍCIO E OUTROS
ADVOGADO(S) : DR. (A) RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE E OUTROS
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DE ESTADO DO EXÉRCITO - 8º BEC
ADVOGADO(S) : DR. (A) ADÃO PAES DA SILVA

EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. A mudança de Regime Jurídico implica em extinção do contrato de trabalho, conferindo ao empregado o direito de levantar os depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz Revisor, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, elencados na fundamentação, no mérito, pela mesma maioria de votos, negar-lhe, porém, provimento, para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 8457/94
PROCESSO TRT REX OFF 10608/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO MOREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO(S) : DR. (A) RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE E OUTROS
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DE ESTADO DO EXÉRCITO - 8º BEC
ADVOGADO(S) : DR. (A) ADÃO PAES DA SILVA

EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. A mudança de Regime Jurídico implica em extinção do contrato de trabalho, conferindo ao empregado o direito de levantar os depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz Revisor, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, elencados na fundamentação, no mérito, pela mesma maioria de votos, negar-lhe, provimento, para confirmar, a r. sentença recorrida. Custas, como já fixadas no 1º Grau de jurisdição, das quais o reclamado foi isento.

ACORDÃO Nº 8458/94
PROCESSO TRT RO10142/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO(S) : DR. (A) EDILÉIA VALÉRIO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARQUES DE SOUZA (R. ADESIVO)
DR. (A) MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI E OUTRA
OS MESMOS

EMENTA : IPC de março e abril de 90. Inexistência de direito à reposição das perdas. Não têm direito às diferenças salariais e consecutárias oriundas da supressão do IPC de março e de abril de 90, os trabalhadores admitidos após a edição da MP 154 e da Lei 8030/90. Não há cogitar-se, no caso, em direito adquirido e em sua pretensa violação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, negou provimento ao do reclamante e deu provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de CR\$-4.000,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor que se arbitra em CR\$-200.000,00.

ACORDÃO Nº 8459/94
PROCESSO TRT REX OFF 10603/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : ADELSON FELEOL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S) : DR. (A) RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE E OUTROS
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DE ESTADO DO EXÉRCITO - 8º BEC
ADVOGADO(S) : DR. (A) ADÃO PAES DA SILVA

EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. A mudança de Regime Jurídico implica em extinção do contrato de trabalho, conferindo ao empregado o direito de levantar os depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz Revisor, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e a de ilegitimidade passiva, ambas por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, elencados na fundamentação, no mérito, pela mesma maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8460/94
PROCESSO TRT RO 10732/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : NORBERGEL VIGLÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO(S) : DR. (A) GEORGETE ABDOU YAZBEK
RECORRIDO(S) : JOAQUIM MANOEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DR. (A) ABELARDO DA SILVA CARDOSO E OUTROS

EMENTA : Perdas salariais. URP de fevereiro de 1989. Transação. Não há mais se falar em direito à diferenças salariais derivadas da supressão da URP de fevereiro de 1989 quando esta parcela foi objeto de transação em dissídio coletivo em que figuraram como partes os sindicatos representativos das categorias a que pertencem as partes deste litígio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitou a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, deu-lhe provimento para, reformando, a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de CR\$-4.000,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado em CR\$-200.000,00, de cujo pagamento fica isento por equidade.

ACORDÃO Nº 8461/94
PROCESSO TRT REX OFF 7456/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : ROSÂNGELA FERREIRA RAIOI E OUTROS
ADVOGADO(S) : Tereza Cristina Alves e outra
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADVOGADO(S) : DR. (A) Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : ABONOS. As fundações de direito público estão obrigadas a pagar os abonos das Leis 8178/91 e 8278/91, aos seus servidores contratados de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitou a arguição de inconstitucionalidade formulada pelo Ministério Público e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas, como as fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8462/94
PROCESSO TRT RO 10735/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ENCOL ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO(S) : Ediléia Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA RABELO REIS
ADVOGADO(S) : DR. (A) Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. QUITAÇÃO. Indevidas as perdas salariais oriundas dos Planos Econômicos, quando objeto de transação em negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinou que sejam riscadas as expressões assinaladas às fls. 76, porque ofensivas à dignidade desta Justiça; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante na quantia de CR\$-1.000,03, sobre o valor do pedido, arbitrado em CR\$-50.000,00.

ACORDÃO Nº 6463/94
PROCESSO TRT RO 10153/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SELVAFLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA
ADVOGADO(S) : Maria Rosângela da Silva C. de Souza

EMENTA : SONTIMABE SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME VASSOURAS DE BELÉM, COARACI E MOSQUEIRO (R. ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DR. (A) Mary Lúcia de C. X. Colten
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : 1 - URP DE FEVEREIRO DE 1989. A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constitui direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7730/89, sendo devido o reajuste respectivo (Enunciado nº 317, TST). II - IPC DE MARÇO DE 90. Indevidas as diferenças salariais decorrentes do IPC de março porque quitada através de acordo coletivo judicialmente homologado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do demandante por falta de amparo legal e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência negou provimento ao recurso dos reclamantes e deu parcial provimento ao da reclamada para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos oriundos do IPC de março de 90 e de honorários advocatícios; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes revisor e José Severo, manteve a r. decisão quanto as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89; sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de CR\$-4.000,03, pela reclamada, sobre o valor arbitrado em CR\$-200.000,00.

ACORDÃO Nº 6464/94
PROCESSO TRT AP 7707/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : VICENTE CIDADE
AGRAVANTE(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) : DR(a) Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes
AGRAVADO(S) : JOSE DE ASSIS CORREIA
ADVOGADO(S) : DR. (a) Antonio Carlos Lopes Valadão

EMENTA : Não se conhece do Agravo, por não haver garantia a execução em dinheiro, nem depósito nos termos da Lei 8542 de 23.12.92, § 2º.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto, à falta de depósito recursal, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6465/94
PROCESSO TRT AP 7816/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : VICENTE CIDADE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HÓTEIS E TURISMO
ADVOGADO(S) : DR. (a) Edith Pereira Ferreira
AGRAVADO(S) : RUY RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S) : DR. (A) Raimundo Sérgio B. do Espírito Santo

EMENTA : Deve ser retificado o cálculo para se excluir da remuneração a parcela denominada de taxa de serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento da contramínuta às fls. 134/135, porque apresentada a destempe; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a r. decisão agravada, determinar que seja refeitos os cálculos de liquidação de sentença mediante a incidência dos percentuais relativos à URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 sobre o salário-base, deduzindo-se as quantias percebidas pelo reclamante, mês a mês, para, em seguida, serem apuradas as diferenças consecutivas, nos limites temporais determinados pela r. sentença exequenda, devendo os juros de mora ser calculados a partir do ajustamento da ação, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6466/94
PROCESSO TRT RO 5160/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) : DR. (A) Alípio Costa Ferreira
RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S) : DR. (A) Roberto Melo

EMENTA : A parcela paga com habitualidade se constitui em salário e não empréstimo, como alega a reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerar interposta "ex vi legis" a remessa de ofício, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz relator, dar-lhes em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, determinar que as diferenças salariais recebidas pela reclamante Maria Santana da Luz Ferreira sejam calculadas até 19.03.89; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 6467/94
PROCESSO TRT RO 4891/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : OSÉIAS DA COSTA MALCHER
ADVOGADO(S) : DR. (A) Antonio Roberto Figueiredo Cardoso
RECORRIDO(S) : PINTURAS YPIRANGA LTDA
ADVOGADO(S) : DR. (A) José Rodrigues Bonfim

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por pessoa irregularmente habilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscrito por advogado não habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6468/94
PROCESSO TRT RO 3363/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
ADVOGADO(S) : Sumio Shimada e Outro
RECORRIDO(S) : MARCOS MACEDO CORDOIL
ADVOGADO(S) : DR. (A) José H. Maués e Outro

EMENTA : IPC DE ABRIL/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, dada a inexistência de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastar a quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento para, reformar parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de abril/90; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como de 1º grau.

ACORDÃO Nº 6469/94
PROCESSO TRT RO 5721/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO(S) : DR. (A) Jaci Monteiro Colares
RECORRIDO(S) : ELIZABETE CRISTINA SALES SAAB
ADVOGADO(S) : DR. (A) Emanuel Medeiros de Miranda

EMENTA : Não havendo comprovação de que o reclamante autorizou os descontos em seus vencimentos, devem os mesmos serem considerados ilegais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6470/94
PROCESSO TRT RO 9033/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
PROLATOR : VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : BENEDITO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : DR. (A) Belma Lúcia Lopes Leão
RECORRIDO(S) : GODOY CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) : DR. (A) Eduardo Henrique Bastos

EMENTA : O direito a indenização adicional, não foi revogado, mas tão-somente a política de reajuste automático dos salários, previstos na Lei 7238/84.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de indenização adicional e honorários advocatícios, no percentual de 15%, mais juros e correção monetária. Custas pela reclamada na quantia de CR\$-6.000,03 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em CR\$-300.000,00. Prolatara o Acórdão o Exm' Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6471/94
PROCESSO TRT REX OFF 5211/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : VICENTE CIDADE
RECLAMANTE(S) : HAROLDO CARLOS RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S) : DR.(A) Eugênio Coutinho de Almeida
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADVOGADO(S) : DR. (A) Paulo Sergio Ferreira de Souza

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios constitucionais do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como de afastar quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes das URPs de abril e maio/88 bem como o IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz Revisor, limitar as diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 ao período de julho a novembro/87 e, vencido ainda o Exm' Juiz José Severo, determinar que as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 sejam calculadas de fevereiro a novembro/89; por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz Vicente Fonseca, autorizar que na apuração das diferenças salariais deferidas seja feita a dedução dos valores antecipados nos respectivos períodos; sem divergência, determinar que o IPC de março/90 seja calculado a partir de abril/90, manter o r. decisório nos demais termos, conforme os critérios da fundamentação. Custas, como fixada no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6472/94
PROCESSO TRT RO 6178/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : ROSINALDO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO(S) : Dr. José Eimá Maués e Outro
RECORRIDO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Gérson de Oliveira e Outros

EMENTA : Negociadas as perdas salariais decorrentes de planos econômicos, são improcedentes as ações que objetivem recebê-los novamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6473/94
PROCESSO TRT RO 4842/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : AMADEU FADUL TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : Dr. Mário Sérgio Tostes e Outros
RECORRIDO(S) : BRADESCO CORRETORA DE SEGUROS E BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque

EMENTA : Não se conhece de apelo cujo comprovante de recolhimento das custas foi juntado após o prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por que deserto, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6474/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1378/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio de Lima Freitas
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA LEMOS E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Sílmão Isaac Benzezy e Outros

EMENTA : Deve a União Federal integrar a tide em que figuram, no polo ativo, policiais rodoviários federais que os reclamantes pertencem ao quadro de servidores do Ministério da Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando a anotação na capa dos autos do recurso do reclamante; ainda, a unanimidade, considerou prejudicada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, porque já decidida pelo C. Tribunal Superior de Justiça; por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz Relator, dar provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para declarar a nulidade do processo, a partir da audiência inaugural (fls. 134) e determinar o chamamento da União Federal para integrar a tide, na qualidade de litisconsorte passivo, determinando, assim, a baixa dos autos à MM. JCJ de origem para que a notifique e proceda aos demais trâmites da instrução, como entender de direito; considerar prejudicado o exame do recurso ordinário dos reclamantes e demais questões no processo, conforme os fundamentos. Será prolator do V. Acórdão o Exm' Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6475/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5948/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio Paulo M. Chagas
RECORRIDO(S) : MARIANO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : Drª Vânia Chavaglia

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como de afastar quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 6476/94
PROCESSO TRT RO 5266/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : JOSÉ MÁRIO DE MENDONÇA DIAS E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. João José S. Geraldo

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta para declarar inconstitucionalidade de lei, a falta de amparo legal; deixar de remeter os autos, ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como de afastar quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencido a Exm' Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto ao período de apuração das diferenças decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas fixadas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 6477/94
PROCESSO TRT RO 5266/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : JOSÉ MÁRIO DE MENDONÇA DIAS E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. João José S. Geraldo

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta para declarar inconstitucionalidade de lei, a falta de amparo legal; deixar de remeter os autos, ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como de afastar quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencido a Exm' Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto ao período de apuração das diferenças decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas fixadas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 6477/84
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3679/83
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCA
ADVOGADO(S) : Drª Edilene do Carmo Bezerra Nóbrega e Outros
RECORRIDO(S) : VARLINDO COSTA DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) : Drª Lúcia Maria Campelo e Outro

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90. A mudança do regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de apreciar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, porque já apreciada pelo E. Tribunal, conforme o v. Acórdão às fls. 47/48; desprezar a arguição de inconstitucionalidade da alínea "a" do artigo 248 da Lei 8112/90, na forma dos artigos 148 e 22, I, alínea "a" do Regimento Interno deste Tribunal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.152/91, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 6478/84
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10372/83
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
PROLATORA : ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNER

ADVOGADO(S) : Dr. Alin Silvio A. Garcia
RECLAMADO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio Lima Freitas

EMENTA : I - COMPETÊNCIA RESIDUAL da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho possui competência residual para apreciar verbos trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de celetista para estatutário. II - FGTS. LIBERAÇÃO. Os servidores públicos tem direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; deixar de examinar a questão de incompetência da Justiça do Trabalho, porque já resolvida pelo v. Acórdão nº 577/83 (fls. 177/180); considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, elencados na fundamentação, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Prolatá o Acórdão a Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6479/84
PROCESSO TRT REX OFF 10604/83
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
PROLATORA : ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : CARLOS JOSÉ WANGAN E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DE ESTADO DE EXÉRCITO - 8º BEC
ADVOGADO(S) : Dr. Adão Paes da Silva

EMENTA : I - COMPETÊNCIA RESIDUAL da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho possui competência residual para apreciar verbos trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de celetista para estatutário. II - FGTS. LIBERAÇÃO. Os servidores públicos tem direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, elencados na fundamentação, no mérito, pela mesma maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prolatá o Acórdão a Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6480/84
PROCESSO TRT AI 10376/83
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
PROLATORA : ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
ADVOGADO(S) : Dr. Ruy G. Coutinho

EMENTA : Não se conhece o agravo suscitado por perito, em razão do mesmo não ser portador do jus postulandi.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente Relator, em não conhecer do agravo de instrumento, porque suscitado por pessoa destituída de legitimidade para fazê-lo, tudo conforme os termos da fundamentação. Prolatá o Acórdão a Exmº Juiz Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 6481/84
PROCESSO TRT RO 10081/83
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : VARIG AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO(S) : Drª Maria Dolores Cajado Brasil
RECORRIDO(S) : OSVALDO NOGUEIRA AMAZONAS
ADVOGADO(S) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e Outros

EMENTA : Cargo de confiança. Inexistência. Embora sem controle de poder e sendo subordinados, tal não significa, necessariamente, o exercício de cargo de confiança, que exige poderes de gestão na empresa.

ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como as fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6482/84
PROCESSO TRT RO 8330/83
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S) : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros.

E
ADVOGADO (S) : DRª MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Perdas Salariais. Negociação. Quitação. Havendo convenção coletiva de trabalho entre o sindicato dos empregados e representativo da categoria econômica transacionando as perdas dos chamados planos econômicos, nada mais é devido sob este título. II - IPC de abril de 90. Inexistência direito adquirido às diferenças salariais oriundas do IPC de abril de 90 porque ao entrar em vigor a Lei nº 8030/90, este sequer havia sido apurado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Prejudicado o exame do apelo do reclamante. Custas de CR\$-1.000,00, pelo reclamante, sobre o valor do pedido, arbitrado em CR\$-50.000,00.

ACORDÃO Nº 6483/84
PROCESSO TRT RO 10694/83
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ISRAEL PACHECO PORTAL
ADVOGADO(S) : Dr. Simão Isaac Benzecri
RECORRIDO(S) : ANA MAUÉS DE BRITO - FAZENDA RENASCENÇA
ADVOGADO(S) : Dr. Romulo Cunha Vieira

EMENTA : HORAS EXTRAS E REPOUSO REMUNERADO. Impossível o reconhecimento de horas extras e repouso remunerado quando não há nos autos prova cabal do trabalho extraordinário e nos dias destinados ao repouso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 64/66, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como as fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6484/84
PROCESSO TRT AP 4106/83
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : GEORGENOR FRANCO
AGRAVANTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
ADVOGADO(S) : Drª Simone Maria Palheta Pires e outros
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e Outros

EMENTA : Devem os cálculos de liquidação ser efetuados com o necessário e cuidadoso exame das provas existentes nos autos. Agravo a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 460/465, porque suscitada por advogada sem habilitação regular nos autos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos à execução, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão, determinar que sejam refeit os cálculos de liquidação com a observância das fichas financeiras e dos parâmetros da fundamentação. Prolatá o v. Acórdão o Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6485/84
PROCESSO TRT RO 8964/83
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Iracides Holanda de Castro
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
ADVOGADO(S) : Dr. José Rubens Gomes de Lima e Outro

EMENTA : ADVOGADO. FALTA DE MANDATO PROCURATÓRIO. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo, e a falta de mandato enseja o não conhecimento do recurso, por ausência de pressuposto de regular representação processual do suscitador do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscitado por advogado sem habilitação nos autos.

ACORDÃO Nº 6486/84
PROCESSO TRT RO 8550/83
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros
E
ADVOGADO(S) : JOÃO BOSCO COELHO PINHEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamante e dar parcial provimento ao apelo da reclamada, para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser e do IPC de abril/90, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6487/84
PROCESSO TRT RO 8036/83
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
ADVOGADO(S) : Drª Rita Moita Pinho da Costa e Outros
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : Dr. Elias Pinho de Almeida e Outros

EMENTA : Nas sociedades de economia mista em extinção, a responsabilidade do ente público controlador é subsidiária, não solidária, nos termos do art. 242 da Lei 6404/76.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa, dela conhecido e do recurso ordinário do Estado; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em negativa de prestação jurisdicional, por falta de amparo legal; sem divergência, acolher, em parte, a preliminar de ilegitimidade de parte para considerar subsidiária e não solidária a responsabilidade do Estado do Pará; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 6º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6488/84
PROCESSO TRT RO 6876/83
ORIGEM : JCI DE ABAETUBA
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : RAIBUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : Drª Vânia Chavaglia e Outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO(S) : Dr. Laudomício Ferreira

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais com vistas a punir a autoridade responsável tudo conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6489/84
PROCESSO TRT RO 8427/83
ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOGADO(S) : Drª Maria da Glória da Silva Maroja e Outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO MARTINS DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio Flávio P. Américo

EMENTA : Tendo a reclamada celebrado com o sindicato de classe dos reclamantes, garantindo o emprego até sua liquidação final, é correta a reintegração determinada, máxime porque não há nenhum fato novo, ou qualquer mudança de circunstâncias que justifique a dispensa involuntária dos obreiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 6490/84
PROCESSO TRT RO 8436/83
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Jaci Monteiro Coimbra e Outros
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO MIRANDA PACHECO
ADVOGADO(S) : Drª Célia Helena do Nascimento Bahia

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 6º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; mantida a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixado no Primeiro Grau.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

0837

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.812

BELEM - QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1994

ACORDÃO Nº 6491/94
PROCESSO TRT REX OFF 7822/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELEM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECLAMANTE(S) : MANOEL ORIVALDO PENAFORT ATAIDE
ADVOGADO(S) : Dr. Marie de Lourdes B. Alade
RECLAMADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

EMENTA : São devidos juros e correção monetária pelo pagamento atrasado dos valores relativos ao enquadramento no Plano Único de Classificação e Distribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, da Universidade Federal do Pará.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da reanálise; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exm' Juiz Relator, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 6492/94
PROCESSO TRT RO 6415/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e Outra
E
CONCRETEX S/A E BRASIL BETON S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Vanilson Hesteth e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7738/89 e do Item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso das reclamadas, e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, ampliar a limitação do Plano Verão até outubro/89, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6493/94
PROCESSO TRT RO 6746/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : DILCILENE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : Dr. Cleide Helena A. Fernandes e outros
E
FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDO(S) : AS MESMAS

EMENTA : De sentença favorável não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamante; acolhendo proposição do D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do adesivo da consignante, porque inabível na espécie, no mérito sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 6494/94
PROCESSO TRT RO 6338/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : SINDIPESCA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM/PA
ADVOGADO(S) : Dr. Inocencio M. Coelho Júnior
RECORRIDO(S) : AMASA - AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : Superada a questão pertinente à legítima de parte, deve o processo retornar ao juízo a quo para que sejam dirimidas questões do feito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato autor, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à instância de origem para o exame dos demais pontos do pedido, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6495/94
PROCESSO TRT RO 8444/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : RAMUNDO CESAR QUARESMA E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. João José Soares Gerardo e Outros
E
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELÉTRONORTE
ADVOGADO(S) : Dr. Alencar Augusto de Vasconcelos Trindade e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial do país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do Item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao Item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6496/94
PROCESSO TRT RO 10.046/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : ARIVALDO FAVACHO FERREIRA
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio dos Santos Dias
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
ADVOGADO(S) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

EMENTA : Tendo manifestado, voluntariamente, opção pelo plano de incentivo ao desligamento, com as vantagens que lhe foram oferecidas, não pode o trabalhador invocar a nulidade que deu causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6497/94
PROCESSO TRT RO 11.017/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELEM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : MESSBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Maria Rosângela da Silva C. Souza e Outros
E
MARIA LÚCIA DE MELO
ADVOGADO(S) : DR. Paulo Roberto F. Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do Item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 e de quinquênios, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 6498/94
PROCESSO TRT RO 3293/94
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELEM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Ricardo R. S. de Mello e Outros
E
WALTER SANTOS MONTEIRO GOMES

ADVOGADO(S) : DRª Mary Lúcia X. Cohen e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Deve ser incentivada a negociação coletiva. Dessarte, perda salarial decorrente de plano econômico negociada em acordo coletivo não pode mais ser postulada em dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional tem sido no sentido de afastar a decretação de inconstitucionalidade do Item II, §§ 1º e 5º do Art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Verão e do IPC de março/90, vencidos os Exm's Juizes Revisor e José Teixeira, que limitavam tais diferenças até a data-base e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os termos da fundamentação. Custa, pelo reclamante, de R\$2,00, sobre o valor de R\$100,00.

ACORDÃO Nº 6499/94
PROCESSO TRT RO 0083/94
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELEM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : Dr. Mário Gilberto de Oliveira e Outros
E
MÁRIO MONTEIRO DIAS
ADVOGADO(S) : Drª Joana D'Arc Azevedo Nêto e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São incompatíveis os institutos da estabilidade, com a respectiva indenização de antiguidade, e o FGTS, inexistindo possibilidade de deferir a indenização compensável com os depósitos do Fundo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar a retificação na conclusão da r. sentença para incluir o deferimento da parcela de abono pontualidade; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do Item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a elevação salarial e o abono pontualidade, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 6500/94
PROCESSO TRT RO 0082/94
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELEM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : SILZA LENA FAGUNDES MACEDO
ADVOGADO(S) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
E
COMPANHIA DOCS DO PARÁ (CDP)
ADVOGADO(S) : Dr. Paulo Cesar de Oliveira e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87: arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do Item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao Item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, reformando a arguição de prescrição, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o período de incidência do Plano Bresser até maio/88 e o Plano Verão até maio/88; por maioria de votos, incluir na condenação diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, vencido o Exm' Juiz José Severo, que o limitava até a data-base; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6501/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2031/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : SILVIA REGINA MONTEIRO SAMPAIO
ADVOGADO(S) : Dr. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e Outros
E
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
ADVOGADO(S) : Dr. Gilberto P. P. Guimarães e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Porque defesa a vinculação de vencimento ao salário mínimo (art. 37, n.º IV, da Constituição da República), deve ser afastada a aplicação da resolução nº 11/82 do DETRAN/PA.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade de sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 e as diferenças da Resolução nº 11/82; por maioria de votos, vencidas as Exm's Juizes Revisor e e Rosita Nassar, incluir na condenação o adicional de representação e seus reflexos sobre as verbas rescisórias; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6502/94
PROCESSO TRT AP 8482/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELEM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS MINERAÇÃO S/A - PETROMISA
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio G. Bastos do Nascimento

EMENTA : Havendo expressa determinação legal de que a União Federal é a sucessora de empresa extinta, deve ser notificada para acompanhar os trâmites regulares da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6503/94
PROCESSO TRT RO 3432/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO REGO SOUSA
ADVOGADO(S) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : LOJAS RIACHUELO S/A

ADVOGADO(S) : Dr. Sebastião Haça Soares Haber e outros

EMENTA : Tendo ocorrido transtorno das perdas salariais, improcedente reclamação que visa a obtenção das mesmas diferenças.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o deslançamento das contradições de fato, porquanto indeneáveis; sem divergência, negar-se provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6504/94
PROCESSO TRT RO 3547/94
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : SERGIADOR FRANCO
RECORRENTE(S) : CUNIBEL COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A
ADVOGADO(S) : DR. HAMILTON GUALBERTO E OUTROS
E
ADELINO GOMES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - O art. 15º do CPC é providência preventiva, visando a proteger o crédito já reconhecido, via constrição da parte adversa, ao trabalhador, máxime quando há indícios de sua possível insolvência. II - No processo do trabalho, descrita a constrição prevista no art. 15º, n.º 1, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos com atraso, determinar que a multa do art. 477 da CLT seja calculada sobre a remuneração de cada reclamada, esclarecer que a remuneração dos reclamantes observará a adicional de insalubridade, horas extras, aumento e adicional noturno, fazer um um salário mínimo a indenização pelo não recebimento do seguro-desemprego, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 6505/94
PROCESSO TRT RO 505/94 E RO 5097/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ALEGRIA CILIA BENCHIMOL E OUTRA
ADVOGADO(S) : Drª Paula Frassinetti Coutinho da S. Matos
E
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO(S) : Dr. Gilberto Pinheiro Pereira Guimarães
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL POR PARIDADE. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÁXIMO. Improcedente o pleito de diferença salarial por período, considerando que a Constituição Federal veda a vinculação de salários dos servidores ao mínimo legal (art. 7º, IV, da CF/88), justamente para beneficiar os trabalhadores que recebem este nível de ganho mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por unanimidade, admitir, negar provimento ao recurso das reclamantes; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento a remessa e ao voluntário da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelas reclamantes, de CR\$-2.000,03 (dois mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos), sobre o valor arbitrado de CR\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros reais). Designado prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6506/94
PROCESSO TRT RO 652/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA
ADVOGADO(S) : Dr. José Máximo Tuma Haber e Outros
E
CLAUDIO JORGE BAILEIRO DE LIMA

ADVOGADO(S) : Dr. Nelson Roffé Borges e Outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : CORRETOR DE IMÓVEIS. TRABALHADOR AUTÔNOMO. A instrução processual demonstrou que o reclamante era trabalhador autônomo, no conceito de corretor de imóveis, e não empregado. Condena ao ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r.

decisão recorrida, considerar o reclamante credor do direito de ação nesta justiça e, em consequência, considerar prejudicado o exame do apelo do reclamante, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$-8.000,03 sobre o valor arbitrado de CR\$-300.000,00. Designado prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6507/94
PROCESSO TRT RO 2922/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : VP - CONSULTORIA, APOIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) : Dr. José Ronaldo Vieira
RECORRIDO(S) : DORANEY DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : Dr. Moisés Martins Porto e Outros

EMENTA : SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - É indevida a indenização referente ao seguro-desemprego, uma vez que a empresa reclamada descumprira de sua obrigação mediante fechamento da Comunicação de Dispensa (CD) e do Termo de Rescisão Contratual à reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de CR\$-2.000,03 sobre o valor arbitrado de CR\$-100.000,00, cujo pagamento fica, porém, isento, pela equidade. Designado prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6508/94
PROCESSO TRT RO 3444/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : VICENTE MALHEIROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL
ADVOGADO(S) : Dr. Célio Simões de Souza
RECORRIDO(S) : DEDRÃO GAMA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - SALÁRIOS - I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação. II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência. III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectárias decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, expurgados por planos econômicos do Governo Federal. IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por deserção, arguida pela D. Procuradoria Regional do Trabalho; determinar o deslançamento dos documentos de fls. 107/108, porque incabível sua juntada com a peça do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 5º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença dos depósitos do FGTS pela aplicação de taxa inferior a seis por cento (6%) e limitar o cálculo das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/89 até 31 de outubro/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter o r. decisório quanto ao deferimento do Plano Bresser, a não limitação temporal da URP de fevereiro de 1989 e as férias; sem divergência, manter o r. decisório recorridos nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau. Designado prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6509/94
PROCESSO TRT RO 4566/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e Outros
RECORRIDO(S) : VICTOR DA COSTA PIRES
ADVOGADO(S) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PLANOS ECONÔMICOS. Repostas as perdas salariais, por força de negociação coletiva, improcedente as diferenças decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Colêri.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de CR\$-8.000,03, sobre o valor arbitrado de CR\$-300.000,00. Designado prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6510/94
PROCESSO TRT RO 3874/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : NORDISK TIMBER LTDA (RECLAMADA)
ADVOGADO(S) : Drª Nair Ferreira Lima e Outros

RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR DE ASSUNÇÃO (RECLAMANTE)

ADVOGADO(S) : Drª Maria Dulce Amaral Mousinho e Outros
E
XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A (RECLAMADA)

ADVOGADO(S) : Dr. Rosomiro Arrais e outros

EMENTA : LEGITIMIDADE DE PARTE. Deve ser excluída da lide a recorrente, tomadora de serviço, porque não provada a inidoneidade econômico-financeira da prestadora de serviço de secagem de madeira, Xylo do Brasil Exportações S/A.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da lide a reclamada NORDISK TIMBER LTDA, porque parte ilegítima no feito; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau. Designado prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6511/94
PROCESSO TRT RO 3875/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : HELENA DA GLÓRIA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : Drª Lindalva Nazaré V. Magalhães
RECORRIDO(S) : NORTEXTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO NORTE LTDA.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal. II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência,

dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar procedente em parte, a reclamação para condenar a reclamada a pagar a reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (20,05%) e do IPC de março/90 (84,32%); bem como a indenização equivalente a um (1) salário mínimo decorrente da falta de entrega das guias do seguro-desemprego; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, condenar ainda ao pagamento de salário retido, no período de 1º de maio a 30 de dezembro de 1991, com as deduções e limitações indicadas na fundamentação, e horas extras no período de setembro a dezembro de 1991, em tudo assegurados juros de mora e correção monetária; sem divergência, manter o r. decisório recorridos nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$-8.000,03 (oito mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos) sobre o valor arbitrado de CR\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais). Designado prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6512/94
PROCESSO TRT RO 5225/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : EDSONILIA APARECIDA FERREIRA NUNES
ADVOGADO(S) : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e Outro
E
INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - IBCA

ADVOGADO(S) : DR. EUGENIO COUTINHO DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação. II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectárias decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal. III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer também do apelo da reclamante, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por deserção, suscitada em contramutua pela reclamada, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 5º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 (20,06%), a partir de julho de 1987, afastada a arguição de prescrição; pela mesma maioria de votos, manter o r. sentença quanto ao período de incidência das diferenças decorrentes do IPC de março de 1989; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau. Designado prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6513/94
PROCESSO TRT RO 5443/93
ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
PROLATOR : VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : VIACÃO FORTE LTDA
ADVOGADO(S) : Drª Nair Ferreira Lima e Outros
RECORRIDO(S) : NELSON DOS SANTOS VALENTE
ADVOGADO(S) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e Outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. RODVIÁRIOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Provada a negociação coletiva abrangendo as parcelas, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ritor Nogueira de Brito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$-1.000,03 (um mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos) sobre o valor do pedido, para este fim arbitrado em CR\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais). Designado prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6514/94
PROCESSO TRT RO 2998/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
PROLATOR : VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ODVALDO CORRÊA CORRÊA
ADVOGADO(S) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e Outra
E
NORBERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO(S) : Dr. José Heirá Marés e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, expurgados por planos econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, e, em parte, o Exmº Juiz Revisor, manter o r. sentença quanto a URP de fevereiro de 1989; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e, em parte, o Exmº Juiz Presidente, limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 a 31 de julho de 1990; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo MM. Juiz de primeiro grau. Designado professor da V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor, Vicente José Moitinho da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6515/94
PROCESSO TRT AJ 2282/94
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
PROLATORA : ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO(S) : Dr. Salvador Alcoforado de Pereira
AGRAVADO(S) : PAULO DE PADUA FLEURY
ADVOGADO(S) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros

EMENTA : DESERÇÃO. Deserto o recurso quando o depósito do valor da condenação é efetuado fora da sede do juízo por impossibilitar levantamento imediato da importância em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; ainda pela mesma maioria, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos. Será professora do V. Acórdão a Exmª Juíza Presidente.

ACORDÃO Nº 6516/94
PROCESSO TRT ED 4653/94
RELATOR : VICENTE CIDADE
EMBARGADO(S) : RAMUNDO LEAL
ADVOGADO(S) : Drª Lúvia Marques Peres
AGRAVADO(S) : PARAGÁS DISTRIUIDORA LTDA
ADVOGADO(S) : Dr. Américo F. Souza

EMENTA : Cabem embargos de declaração somente em caso de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, o que não é o caso dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas os rejeitar por não haver nada a esclarecer no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6517/94
PROCESSO TRT RO 8520/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA AZEVEDO GUMARÃES
ADVOGADO(S) : Dr. Emanuel Medeiros de Miranda
RECORRIDO(S) : TABA - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA
ADVOGADO(S) : Drª Jacilene de Nazare M. Fernandes

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o período de incidência da URP de fevereiro/89 até a data da dispensa, sendo devidas as incidências nas verbas rescisórias bem como incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990 a partir de abril/90 até a dispensa, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6518/94
PROCESSO TRT AJ 2827/94
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
ADVOGADO(S) : Dr. Ronaldo Gonzaga de Almeida e outro
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : Dr. Jader Nilson de Luz Dias e outros

EMENTA : Não é exigível depósito recursal em hipótese de embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; por maioria de votos, vencido os Exms Juizes Georgenor Franco Filho e José Teixeira, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão agravada, determinar a baixa dos autos a MM. junta de origem para o julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 6519/94
PROCESSO TRT RO 8758/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CREDITCARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO(S) : Dr. Paulo B. Chermont
RECORRIDO(S) : ANA PAULA ALENCAR FERNANDES
ADVOGADO(S) : Dr. Pedro Benes Pinheiro Filho

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que expurgou o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6520/94
PROCESSO TRT AJ 2838/94
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ SEVERO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO(S) : Drª Carmen Lúcia Mendes Cunha
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA MARIA CARDAS CORRÊA DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : Drª Ruth Helena Oliveira e Oliveira

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por pessoa sem habilitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6521/94
PROCESSO TRT AP 10601/93
ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATOR : ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CIMENTOS DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Mário Leite Soares e Outros
AGRAVADO(S) : ROMUALDO CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : Drª Maria de Fátima Brito de Melo e Outros

EMENTA : Horas Extras. Apuração. Constatada a discrepância entre o número de horas extras apurado pelo Setor de Cálculo e o registrado nos cartões de ponto, prevaleceria este último se a executada não houvesse admitido quantidade superior de horas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença agravada, determinar que o cálculo de diferenças de horas extras considere como o número de horas extras efetivamente trabalhadas por mês, as que estão indicadas no demonstrativo apresentado pela executada, nas razões de embargos à execução, bem como indique o critério adotado para encontrar a quantia relativa às férias de 89/90, mantida a r. sentença de embargos e execução em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 6522/94
PROCESSO TRT RO 5194/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SELTOM HOTÉIS S/A
ADVOGADO(S) : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho e outro

ADVOGADO(S) : MANOEL BENEDITO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que ofende o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, argüida em contramão pelo reclamante, deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº RO 8523/94
PROCESSO TRT RO 5763/93
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO(S) : Dr. Paulo César de Oliveira
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido com a Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de maio/89, sejam apuradas a partir de maio/89 e não a partir de abril/89, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6524/94
PROCESSO TRT RO 1980/94
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : J. VERICARO & CIA LTDA
ADVOGADO(S) : Drª Maria Rosângela B. C. Souza e outros
RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDES CHAVES
ADVOGADO(S) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : De apelo deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por que deserto, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6525/94
PROCESSO TRT RO 731/94
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : HÉLIO SILVA BENTES E OUTRO
ADVOGADO(S) : Dr. Américo de Silva Guerra

RECORRIDO(S) : VANILDO FERRAZ PATRÍCIO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro

EMENTA : Não provada a relação de emprego, confirma-se a sentença que reconheceu a carência de ação dos obreiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6526/94
PROCESSO TRT RO 11828/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO JUBENLITA
ADVOGADO(S) : Dr. Nelson Montalvão das Neves
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ CHAVES ALESCAK representado por José Paiva de Almeida e Benedita de Jesus Chaves Alestar
ADVOGADO(S) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopez e outros

EMENTA : Inegular a habilitação do espólio sucessório, deve ter extinto o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, acolhendo a preliminar de ilegitimidade de parte, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6527/94
PROCESSO TRT RO 7969/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AERONÁUTICAS - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : Dr. Américo de Silva Guerra e outros
RECORRIDO(S) : ALBERTO LOPES ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Leiza de Mello Campelo

EMENTA : O art. 192 da CLT prevê que o salário mínimo serve de base de cálculo do adicional de insalubridade, não constituindo com o art. 7º, n.º IV, da Constituição de 1988, que, ao voltar a vinculação ao mínimo para qualquer fim, estipula que ele não se transforme em unidade monetária ou base de cálculo de valores ajustados (Eduardo Gabriel Saad).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças devem ser apuradas no grau máximo (80%) para os reclamantes Almir Lopes de Araújo, Cristóvão de Oliveira Bernardes, Antônio Teixeira da Costa, Raimundo Amaral Portal e Raimundo Cunha, e no grau mínimo (20%) para os reclamantes Antônio de Souza Monteiro, Lucival Rodrigues Marino e Manoel Dias dos Santos, considerando que assim se distribuem os percentuais, conforme os documentos de fls. 381/87 e 204/252, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6528/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1192/94
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
ADVOGADO(S) : Dr. Thiago Carlos S. Dias
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : CARMEN MARIA ASSUNÇÃO LEITE

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, e, considerando os precedentes da jurisprudência do E. Tribunal Pleno, elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6529/94
PROCESSO TRT RO 10.972/93
ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : MISSIONÁRIOS DO SANGUE DE CRISTO
ADVOGADO(S) : Dr. Alirio G. Barbosa
RECORRIDO(S) : RAMUNDO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO(S) : Dr. José C. Melém

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, § 1º e 5º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6530/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1835/94
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

ADVOGADO(S) : Dr. Geraldo Braz de Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : PAULO FERNANDO COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Miguel Neves Galvão

EMENTA : SAQUE DE FGTS, MUDANÇA DE REGIME. - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque em fotocópia e conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da pessoa; sem divergência rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6531/84
PROCESSO TRT RO 7931/83
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
ADVOGADO(S) : Dr. Guilherme M. B. Almeida e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA SILVA CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S) : Dr. Marly Baena e outras

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6532/84
PROCESSO TRT RO 10.882/83
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : PAULO JOSÉ ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : Dr. Miguel Antônio Serra

RECORRIDO(S) : CONDÔMÍNIO DO RESIDENCIAL "SAINT MORITZ"

EMENTA : Não tendo sido contestado o pedido, anula-se a penúltima opção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, anular a suspensão aplicada e condenar a reclamada a pagar a 3 dias decorrentes de suspensão anula, férias simples com 1/3, aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, FGTS com 40%, mais juros e correção monetária e fornecer os guias do seguro-desemprego, mantido o r. decurso em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, de R\$5,00, sobre o valor arbitrado de R\$254,00.

ACORDÃO Nº 6533/84
PROCESSO TRT AP 9154/83
ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CÉZAR COUTINHO LAMEIRA
ADVOGADO(S) : Dr. Manoel Galvão N. da Silva
RECORRIDO(S) : ZENÓBIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : Dr. Maria Margarida Carvalho Veloso

EMENTA : Não se conhece de agravo de petição suscitado por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque suscitado por advogado não habilitado nos autos, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6534/84
PROCESSO TRT RO 6703/83
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO(S) : Dr. Fernando Augusto M. das Neves
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO HAROLDO PINHEIRO MATOSO
ADVOGADO(S) : Dr. Raimundo João O. de Macedo

EMENTA : Não sendo comprovada a relação de emprego, mantém-se o decurso da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6535/84
PROCESSO TRT REX OFF 5418/83
ORIGEM : JCI DE ALYAMBRA
RELATOR : JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : NELSON BORGES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO(S) : Dr. Gerson Antônio Fernandes

EMENTA : Reforma-se a sentença para declarar nula a contratação do autor, face o art. 37 inciso II parágrafo II da Constituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nula o ato de contratação havido entre as partes e, em consequência, julgar a reclamante executora do direito de ação neste Juízo do Trabalho; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual (MPE), contestação, sentença e acórdão para os fins previstos no § 2º, do art. 37 da CF/88, conforme os

termos da fundamentação. Custas pela reclamante na quantia de R\$2,00 sobre o valor do pedido arbitrado em R\$100,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 6536/84
PROCESSO TRT AJ 3111/84
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EDITH FERREIRA PINTO
RECORRIDO(S) : MARÇAL PEREIRA
ADVOGADO(S) : Dr. Mary Machuko Scatercio

EMENTA : Descumprido o disposto no § 1º artigo 888 da CLT, não há como determinar a subida do recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6537/84
PROCESSO TRT AJ 2828/84
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RÁDIO LIBERAL LTDA
ADVOGADO(S) : Dr. Nair Ferreira Lima
RECORRIDO(S) : EPAMONIDAS JUNIOR GONÇALVES DIAS
ADVOGADO(S) : Dr. Georgeton Abdou Yasbek

EMENTA : Confirma-se o r. despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6538/84
PROCESSO TRT RO 6494/83
ORIGEM : JCI DE AMANHEDEUA
RELATOR : JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : Dr. Elias Pinto de Almeida
RECORRIDO(S) : EDNA CONCEIÇÃO CARVALHO LIMA

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/88 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6539/84
PROCESSO TRT RO 6218/83
ORIGEM : JCI DE ALMEIRINHA
RELATOR : JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SILVIO TADEU DOS SANTOS (FAZENDA NOVA VIDA)

ADVOGADO(S) : Dr. Roberto Ruy da Silva Rulowicz
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE JESUS NONATO DA SILVA

EMENTA : Mantenho a decisão que aplicou à reclamada a revelia e confissão quanto à matéria de fato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6540/84
PROCESSO TRT RO 5839/83
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO CARNEIRO
ADVOGADO(S) : Dr. Iracildes Holanda de Castro
RECORRIDO(S) : CONSORCIOS CONSÓRCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S) : Dr. Maria Rosângela de Silva Coelho de Souza

EMENTA : Confirma-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6541/84
PROCESSO TRT REX OFF RO 4840/83
ORIGEM : JCI DE BREVES
RELATOR : JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - (LITS/CONSORTE)
ADVOGADO(S) : Dr. Paula Maria S. Cunha
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NATANAEL PANTOJA DA COSTA E OUTRO (RECLAMANTE)
E MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL (RECLAMADO)

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da pessoa; sem divergência rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6542/84
PROCESSO TRT RO 5360/83
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOSUÉ FAVACHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : Dr. Izete Gomes da Costa
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio Batista de Oliveira Campos

EMENTA : A Constituição Federal assegura o prazo de cinco anos para o empregado ajuizar reclamação trabalhista. Não o fazendo, prescritas estão as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser. (artigo 7º, inciso XXIX, b, da CF/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, no mérito, por maioria vencido o Juiz Revisor e Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6543/84
PROCESSO TRT RO 8956/83
ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATOR : VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARMO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : Dr. Livia Cristina M. Peres
E TROPICAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO PETROLÉO LTDA
ADVOGADO(S) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/88 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso de reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, e, em parte, o Exmº Juiz Fernando Hunca, excluir da condenação as limitações impostas ao cálculo das diferenças salariais concedidas; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau. Proferirá o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6544/84
PROCESSO TRT RO 6046/83
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA
ADVOGADO(S) : Dr. Jorge Mena Wanderley
RECORRIDO(S) : INÁCIO VIEIRA VIANA
ADVOGADO(S) : Dr. Nites Neves Ribeiro

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/80.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP nº 154/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a sentença recorrida, limitar o IPC de março/80 só no mês de abril/80, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6545/84
PROCESSO TRT RO 6378/83
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MIGUEL CARLOS MANDU MARGUES
ADVOGADO(S) : Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia
RECORRIDO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO(S) : Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

EMENTA : Tendo ocorrido o reajustamento em período posterior ao biênio prescricional, não se pode aplicar o Enunciado nº 293 do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 08 de setembro de 1994
EDMUNDO AUGUSTO CASARIL RAVAS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.5844)

EDITAL DE CITACÃO Nº 22/94
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Pelo presente Edital, fica citado os Srs. MÁRIO PASSOS DOS REIS e MARCO ANTÔNIO SILVA DOS ANJOS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, Réus do Processo TRT AR 5234/94, a CONTESTAR os termos da inicial, no prazo de 20 (VINTE) dias, querendo, cujo inteiro teor é o seguinte:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, instituída em virtude do disposto no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.101, de 06 de novembro de 1990, renumerado por determinação do artigo 2º da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, por seus assessores jurídicos, "in fine" assinados, nos termos do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 100, de 16 de abril de 1991, vem a presença de V.Exa com fulcro do art. 83 da CLT, combinado com o art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil, ajuizar

AÇÃO RESCISÓRIA

MANOEL SANCHES DE SOUZA E OS LITISCONSORTES RELACIONADOS EM ANEXO.

já devidamente qualificados nos autos do Processo nº 1455/91-JCU-MCP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

A Fundação Nacional de Saúde-FNS, é entidade Federal mantida e instituída pela União, na forma do que dispõe o artigo 22 do Decreto nº 100/91.

Não exercendo, ademais, atividade econômica de fins lucrativos, esta enquadrada dentre as entidades beneficentárias das prerrogativas do Decreto-Lei nº 779, de 21/08/69 consoante entendimento pacífico dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, conforme jurisprudência abaixo transcrita:

as Fundações instituídas pelo Poder Público, ainda que pessoa jurídica de direito privado, gozam os privilégios de que trata o Decreto-lei nº 779/69, quando não exploram atividade econômica". TRT 8ª Região. AI 170/81. Rel. Juiz Orlando Teixeira Costa.

FONTE: CALHEIROS BONFIM, DICIONÁRIO DE DECISÕES TRABALHISTAS, 18ª Ed., 1982, pag. 296.

são entendidas às Fundações de direito privado de interesse público as prerrogativas do Decreto-Lei nº 779/69". TRT 8ª Região RO-1/123/80. Rel. Juiz José de Ribamar Alvim Soares.

FONTE: CALHEIROS BONFIM, DICIONÁRIO DE DECISÕES TRABALHISTAS, 18ª Ed., 1982, pag. 296.

MÉRITO

Os Requerentes ingressaram com demanda trabalhista objetivando o reajuste dos seus proventos ao mês de abril/90, com a incorporação do índice do IPC, no percentual de 84,32% (oitenta e quatro ponto trinta e dois por cento), referente ao mês de março de 1990, com base no suposto direito de já ter sido tal percentual, integralizado ao seu patrimônio na data da vigência da Medida Provisória nº 154/90, posteriormente transformada na lei nº 8.030, de 12/04/90.

Quer dizer invocou pretensão direito adquirido, argumento ratificado por Acórdão.

No entanto o acórdão rescindendo violou flagrantemente dispositivo da Lei nº 8.030/90 (medida provisória 154, de 15 de março de 1990), que instituiu nova sistemática para reajuste de preços e salários, cujo art. 2º, assim dispõe:

Art. 2º - O Ministério da Economia Fazenda e Planejamento, estabelecerá em ato publicado no Diário Oficial.

(.....)
II-No primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês, a partir de 15 de abril de 1990, o percentual de reajuste mínimo mensal para o salário em geral, bem assim para o salário mínimo.

Parágrafo 1º-O percentual de reajuste salarial mínimo mensal estabelecido neste artigo será válido para o ajuste das remunerações ao trabalho prestado no mês em curso.

Por outro lado regulamentando a citada norma surgiu a Portaria nº 191-A, de 16 de abril de 1990, do Ministério da Economia, que em seu artigo 1º diz:

Art. 1º-O percentual de reajuste numérico mensal para os salários em geral, bem assim para o salário mínimo, para o mês de abril/90 será de 0% (zero por cento).

Quer dizer, os vencimentos do mês de abril/90 não são possíveis de quaisquer reajuste, ou qualquer atualização, em face ao congelamento das remunerações.

Esse reajuste, ou seja, o congelamento das remunerações dos requerentes não importou de modo algum, ofensa ao direito adquirido ou ofensa a garantia da irredutibilidade dos vencimentos, pois o direito do reajuste só se constituiria no mês de abril e não no mês anterior.

Os doutrinadores são pacíficos nesta questão.

O sempre festajado Mestre HELLY LOPES MEIRELES-in direito Administrativo Brasileiro, 3ª edição 1975, p.427, define vencimento como "retribuição pecuniária devida ao funci-

nário pelo efetivo exercício do cargo".

Também CELSO BANDEIRA DE MELO ressalta este aspecto in Regime Constitucional dos Servidores da Administração Direta e Indireta, 1990, p. 14.

"se faltar um único dia para implementar o prazo fixado na lei como atributivo do direito, nova lei extingue o benefício ou altera-lhe os requisitos de obtenção, ao funcionário de nada valerá alegar que a legislação era outra quando ingressou no funcionalismo. Com efeito, antes de vencido o prazo, só exista expectativa de direito, mas não direito adquirido".

De fato, antes do mês de abril, que segundo THOMAS MANN é o mais cruel dos meses, não possuíam os réus nenhum direito, mas simples expectativa de direito, porque não ocorreu o fato gerador.

Frise-se que não existia o direito para agasalhar o recebimento do percentual de 84,32%, porque não ocorreu o fato gerador específico para configurar esse direito.

A jurisprudência dos Tribunais assim se manifesta: "O que a irredutibilidade veda é a diminuição por lei posterior, dos vencimentos que o juiz, em exercício antes de sua vigência, estivesse recebendo - STF-MS. 15 - 144 - D.F."

"Magistrados. Adicionais por tempo de serviço.

Lei nova que modifique o regime de adicionais não prejudica a percepção dessas vantagens, segundo a lei antiga, quando de baixo desta, se houveram preenchidos os requisitos para obtê-las. Apercepção de tal vantagem sob a lei antiga, só passa a reger-se sob a lei nova, se os adicionais por esta previstos vierem a equiparar-se aos obtidos pela lei anterior RR 77.897-BA.

Aliás, bastante elucidativo é o voto do Ministro CELIO BORJA, ao apreciar a questão no MS nº 00212161 DF. VERBIS

"Não se adquire o direito a índice, não se adquire o direito a índice, não se adquire direito a moeda, não se adquire direito a reajustamento, adquire-se o direito do salário "Pro labore facto", no mês da competência.

Essa primeira verdade Sr. Presidente funda-se em sucessivas decisões do Supremo Tribunal Federal que não reconhecem a aquisição de direito a índice de reajustamento no caso das prestações do Sistema Financeiro da habitação.

Recusou-se também a reconhecer a aquisição desse mesmo pretensão direito no caso de pensões pagas por ins-

tituições de Previdência Privada, e creio que todos os Srs. Ministros, ainda aqueles que não integravam a Corte a esse tempo, estarão recordados dessas decisões que balizavam, daí para frente, a solução que o Supremo tem dado a questões semelhantes.

No caso concreto, a Lei nº 7.830/89, havia estabelecido que os vencimentos nominalmente fixados para os servidores públicos se reajustariam mês a mês, segundo um índice que se aplicaria ao salário que iria ser ganho e, portanto, incorporado ao patrimônio dos servidores públicos se apuraria em 15 de fevereiro/90 a 15 de março do mesmo ano.

Sr. Presidente sublinho:ninguém no entendimento do Supremo Tribunal, de sua jurisprudência adquiriu o direito a esse índice. E nesse período de 15 de fevereiro/90 a 15 de março/90, não se havia ainda adquirido o direito do salário de abril."

Na verdade, o Acórdão rescindendo já transitou em julgado, violando expressamente o artigo 20, índice II, do Parágrafo 2º da Lei nº 7.830/90, devendo ser anulado (doc. anexo).

A questão é tão pacífica, que não comporta controvérsias, tendo sido inclusive objeto de Súmula do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, ementado no enunciado 315, que transcrevemos:

"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 7.830/90 (PLANO COLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90,

154/90, convertida na Lei nº 7.830/90, não se aplica o IPC de Março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República."

EX POSITIS, e de conformidade com o disposto no art. 485, nº V do CPC, espera a FUNDACÃO ANCIIONAL DE SAÚDE - FNS, que a presente seja processada e, afinal, julgada procedente, decretando a desconstituição do v. acórdão, na forma para os fins de direito, com o julgamento da demanda e condenação dos réus na devolução da importância até então recebidas pelos réus, devidamente corrigidas, bem como no pagamento das custas e demais cominações de direito.

Requer, também, a citação do réu e demais litigantes relacionados na petição inicial, para contestar, querendo, a presente ação no prazo legal.

Requer, finalmente, seja os Réus condenados ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual a ser arbitrado por V. Exa.

Protesta a Autora apresentar outros documentos para provar suas alegações.

Dá a causa o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), para efeitos fiscais.

N. Termos

P. Deferimento.

Belém, 05 de julho de 1994.

AYLTON DA SILVA PINHEIRO.

ASSESSOR JURÍDICO FNS/PS

WAGNER FERNANDO DA SILVA

ASSISTENTE JURÍDICO FNS.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Maria Tomázia Santos Duarte
MÁRIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE

Chefe da Seção de Processos

(G.Reg. 5834)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DO 3371/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO.
DEMANDADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ.
Impedido Juiz Agivaldo Alcântara.

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLAUSULA I - DOS SALÁRIOS - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES SERÃO REAJUSTADOS EM 1º DE MAIO DE 1994 APLICANDO O INPC DO IBGE, APURADO ENTRE MAIO/93 E FEVEREIRO/94, CUTO MONTANTE E O FATOR 19,5427 SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE MAIO/93 E DIVIDINDO O RESULTADO PELA URV DO DIA 29 DE FEVEREIRO/94. CLAUSULA II - GANHO REAL - APÓS CORRIGIDOS DE CONFORMIDADE COM A CLAUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES TERÃO OS SEGUINTES ACRÉSCIMOS: 1ª FAIXA: 3% (TRÊS POR CENTO); 2ª FAIXA: 2% (DOIS POR CENTO); 3ª FAIXA: 1% (UM POR CENTO). PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS PROFISSIONAIS NÃO NOMINADOS E OS NOMINADOS ACIMA DAS FAIXAS, OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS COM 3% (TRÊS POR CENTO), APÓS APLICADA A METODOLOGIA ACIMA EXPLICITADA. CLAUSULA III - PISOS SALARIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NENHUM INTEGRANTE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES RECEBERÁ SALÁRIO INFERIOR AOS CONTIDOS NA TABELA EM ANEXO, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1994. 51ª - TABELA DE PISOS SALARIAIS:

FAIXAS	MAIO/94	URVs	JUNHO/94	URVs
1ª	201,00		236,00	
2ª	165,00		193,00	
3ª	139,00		134,00	

52ª - OS REAJUSTES PORVENTURA AUFERIDOS PELA CATEGORIA INCIDIRÃO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE JUNHO/94. 53ª - O SALÁRIO DE INGRESSO DOS OBREIROS NÃO QUALIFICADOS FICARÁ FIXADO EM UM SALÁRIO MÍNIMO MAIS 10% (DEZ POR CENTO) POR UM PERÍODO DE SEIS MESES, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. OS SALÁRIOS EM URV CONSTANTES NESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO TRANSFORMADOS

EM REAIS, A PARTIR DA DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA MESMA. CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES POR FAIXA - 1ª FAIXA: ALMOXARIFE "A"; CLASSIFICADOR; CARPINTEIRO DE BANCADA; COLCHOEIRO-CHEFE; CALCULISTA; COZINHEIRO "A"; ESTOFADOR; ELETRICISTA; ENLIXADOR; FATURISTA; OPERADOR DE CALDEIRA; LAMINADOR; LAQUEADOR; MARCENEIRO; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO; MEDIDOR; OPERADOR DE MULTILÂMINA; OPERADOR DE EMPILHadeira E/OU QUINDASTE; OPERADOR DE SECADEIRA; OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA; OPERADOR DE FAQUEADEIRA; PLAINADOR "A"; POLIDOR; PINTOR; RISCADOR; SERRADOR; SOLDADOR; TUPIEIRO E TORNEIRO. 2ª FAIXA: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; BITOLADOR; CARPINTEIRO; COSTUREIRO "A"; CONTÍNUO; DESTOPADOR OU OPERADOR DE BALANÇIA; GALGADOR OU REFILADOR; LIXADOR; MONTADOR; OPERADOR DE GALGADEIRA; OPERADOR DE MOTOSERRA; OPERADOR DE JUNTADEIRA; PLAINADOR "B"; Prensador; REFILADOR; PORTEIRO; TAQUEIRO; VIDRACEIRO; RESSERRADOR; ALMOXARIFE "B" E VIGIA. 3ª FAIXA: AJUDANTE DE PRODUÇÃO; BRAGAIS E SERVENTES. CLAUSULA V - DA DESCRIÇÃO DE CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES - PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, ADOTA-SE A SEQUINTE DESCRIÇÃO DE CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES: 5.1. ALMOXARIFE "A" - ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO; 5.2. CLASSIFICADOR - CLASSIFICA MADEIRAS BENEFICIADAS OU EM BRUTO, EXAMINANDO SUAS QUALIDADES E DIMENSÕES. A FIM DE SELECIONAR-LAS PARA COMERCIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO OU TROCA; 5.3. CARPINTEIRO DE BANCADA - O MESMO QUE MARCENEIRO, FORÇA COM LIMITAÇÕES SOBRE ALGUMAS ESPECIALIZAÇÕES; 5.4. COLCHOEIRO-CHEFE: CONFECCIONA COLCHOES, DISTRIBUINDO UNIFORME E ADEQUADAMENTE, NO INTERIOR DAS CAFAS, MOLAS, ESPUMAS, BOTES E OUTROS MATERIAIS ANALÓGOS, UTILIZANDO MÁQUINAS ESPECIAIS OU INSTRUMENTOS ADEQUADOS AS NECESSIDADES DE PRODUÇÃO; 5.5. CALCULISTA - RESPONSÁVEL POR TODO SISTEMA DE CÁLCULOS NA EMPRESA; 5.6. COZINHEIRO "A" - PREPARA REFEIÇÕES, TEMPERANDO OS ALIMENTOS, REFOGANDO-OS, ASSANDO-OS, COZENDO-OS, OU TRATANDO-OS DE OUTRO MODO, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CARDÁPIO VARIADO; 5.7. ESTOFADOR - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, FIXAR E MONTAR O REVESTIMENTO DE TECIDOS, PLÁSTICOS OU SIMILARES, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA; 5.8. ELETRICISTA - EXECUTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL; 5.9. ENLIXADOR - ENLIXA MADEIRAS, GUARDANDO-SE POR MODELOS E

ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO-SE DE FERRAMENTAS MANUAIS E OUTRAS; 5.10. FATURISTA - EMITE NOTAS FISCAIS DE VENDAS OU TRANSFERÊNCIA, FATURAS, GUIAS DE RECEBIMEN E MINUTAS DE DESPACHOS, ETC; 5.11. OPERADOR DE CALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO BOM FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CALDEIRAS, CONTROLANDO A ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PRESSÃO, TEMPERATURA, VALVULAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; 5.12. GUARDA DE SEGURANÇA - EXERCE VIGILÂNCIA EM ESTABELECIMENTOS, RONDANDO SUAS DEPENDÊNCIAS E OBSERVANDO A ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS OU BENS, PARA EVITAR ROUBOS, ATOS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS INFRAÇÕES À ORDEM E SEGURANÇA; 5.13. LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DA LAMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIAÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; 5.14. LAQUEADOR - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MOVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTÉFATOS DE MADEIRA; 5.15. MARCENEIRO - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO EM LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTÉFATOS DE MADEIRA, LIGADOS AO OFÍCIO. ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MOVEIS; 5.16. MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARREGADO DE SUA MANUTENÇÃO E REPAROS; 5.17. MEDIDOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS DA REGIÃO, UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO, DESDE SUA FASE INICIAL (TORAS) ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO; 5.18. OPERADOR DE MULTILÂMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR, DE TRÊS DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; 5.19. OPERADOR DE EMPILHadeira E/OU QUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA ENFILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVINENTE HABILITADO; 5.20. OPERADOR DE SECADEIRA - MANEJA ESTUFAS ADEQUADAS A VAPOR OU OUTRO MECANISMO SIMILAR, ACIONANDO AS VALVULAS DE ENTRADA E CONTROLANDO O TEOR DE UNIDADE, TEMPERATURA E EXAUSTÃO EM SEU INTERIOR; 5.21. OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA - OPERA MÁQUINA MONTADA SOBRE RODAS OU ESTEIRAS E PROVIDA DE UMA PA DE COMANDO HIDRÁULICO; 5.22. OPERADOR DE FAQUEADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACOMODAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTES DE COMANDO; 5.23. PLAINADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE TRÊS EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA; 5.24. POLIDOR - EXECUTA LUSTRE E OUTROS TIPOS DE ACABAMENTOS AFINS EM MOVEIS E OUTRAS PEGAS DE MADEIRA, METAL E OUTROS MATERIAIS; 5.25. PINTOR - PINTA PRODUTOS DE MADEIRA, METAL E OUTROS MATERIAIS; 5.26. RISCADOR - TRACA LINHAS, PONTOS DE REFERÊNCIA E DESENHOS EM SUPERFÍCIES DIVERSAS; 5.27. SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DAS TORAS, DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; 5.28. SOLDADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE SOLDA; 5.29. TUPIEIRO - OPERADOR DE TUPIA; 5.30. TORNEIRO - LUBRIFICA PEGAS DE MADEIRA, POSICIONANDO-AS ENTRE OS PONTOS DE UM TORNO E TRAFEGANDO FERRAMENTAS MANUAIS PARA DAR AS PEGAS FORMAS E DIMENSÕES DESEJADAS; 5.31. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - EXECUTA OS SERVIÇOS GERAIS DE ESCRITÓRIO; 5.32. BITOLADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA TORAS; 5.33. CARPINTEIRO - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEMAIS SERVIÇOS INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA; 5.34. COSTUREIRO "A" - COSTURA DIFERENTES PEGAS DE MATERIAIS DIVERSOS; 5.35. CONTÍNUO - EXECUTA TRABALHOS DE COLETAS E DE ENTREGAS; 5.36. DESTOPADOR OU OPERADOR DE BALANÇIA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANÇIA OU SERRA DE PÊNDULO; 5.37. GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, AUTOMÁTICA OU NÃO, DE CORTE LONGITUDINAL, TAMBÉM DENOMINADA GALGADEIRA OU REFILADEIRA; 5.38. LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU CILINDRO; 5.39. MONTADOR - FAZ A DEVIDA MONTAGEM DOS MOVEIS, UTILIZANDO FERRAMENTAS MANUAIS E/OU ELÉTRICAS; 5.40. OPERADOR DE GALGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA FAQUEADEIRA; 5.41. OPERADOR DE MOTOSERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM PERFEIÇÃO CORTES DE TORAS, BRANÇAS, TARUGOS, ETC; 5.42. OPERADOR DE JUNTADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACOMODAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS; 5.43. PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINAS DE UM OU DOIS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE DESENGROSSADEIRA; 5.44. Prensador - OPERADOR DE MÁQUINA DE Prensagem; 5.45. PORTEIRO - EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E RECEPCÃO EM PORTARIA; 5.46. TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA E FIOS; 5.47. VIDRACEIRO - CORTA, MONTA E INSTALA VIDROS EM PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS E OUTRAS ABERTURAS; 5.48. RESSERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBRO, TAMBÉM DENOMINADA DE RESSERA, DE CORTE LONGITUDINAL; 5.49. ALMOXARIFE "B" - PROFISSIONAL QUE EXECUTA SUAS FUNÇÕES EM ALMOXARIFADO, SENDO CONHECEDOR DE TAREFAS COMO RECEBIMENTO, ACONDICIONAMENTO E CONTROLE DE MATERIAL; 5.50. VIGIA - EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA; 5.51. AJUDANTE DE PRODUÇÃO,

BRACAIIS E SERVENTES - TRABALHADORES QUALIFICADOS ESPECIFICAMENTE PARA O TRABALHO DE BRACAIIS, SEM CLAUSULA VI - DAS VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 6.1. AS HORAS EXTRAORDINARIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SABADO, A HORA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A TRABALHADA ENTRE AS 22.00 HORAS E AS 05.00 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% (OITENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA, AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADO REMUNERADAS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO); 6.2. O TRABALHO EM HORARIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 6.3. APÓS COMPLETAR TRES ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUZ A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIENIO, NO VALOR DE 3% (TRES POR CENTO) ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO). PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUAM SALARIO PROFISSIONAL O TRIENIO SERÁ CALCULADO SOBRE O SALARIO NORMAL. CLAUSULA VII - DA SUBSTITUICAO DE CARGOS OU FUNCAO - NAS SUBSTITUICAOES DE CARATER MTO EVENTUAL, AOS EMPREGADOS QUE SUBSTITUIREM TITULAR DE CARGO OU FUNCAO GRATIFICADA SERÁ ASSEGURADA, EQUIVANTO FERBURAR A SITUAÇÃO, A GRATIFICACAO PORVENTURA RECEBIDA EM FOLHA DE PAGAMENTO, PELO SUBSTITUIDO, INCLUSIVE SALARIOS. CLAUSULA VIII - DA ESTABILIDADE PROVISORIA - 8.1. GRAVIDEZ - DESDE A CONFIRMACAO DA GRAVIDEZ ATÉ NOVENTA DIAS APÓS O TERMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUICAO FEDERAL, NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE FICA OBRIGADA A AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO E COMPROVA-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PODENDO A EMPRESA TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 8.2. ACIDENTE DE TRABALHO - CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PERTINENTE. CLAUSULA IX - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 9.1. OS EMPREGADOS COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PECOLIO EQUIVALENTE A UM SALARIO BASICO VIGENTE A EPOCA DO EVENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 9.2. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE SETE ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATU DA APOSENTADORIA, DE UM ABONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALARIO PRATICADO PELA EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALARIO SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM ABONO EQUIVALENTE AO MENOR SALARIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS; 9.3. AS EMPRESAS OFERECERAO UN PLANO DE SEGURO EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL, O VALOR DO PREMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPACAO DEVERAO SER A ELAS ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDICAÇÃO NA AREA SOLICITAR A EMPRESA COPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. A EMPREGADORA QUE NÃO OFERECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZACAO NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORCAO: a) 200 UFV's - UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE CINQUENTA EMPREGADOS; b) 100 UFV's UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS; 9.4. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PAGAR AOS SEUS EMPREGADOS, ATÉ O ANTEPENULTIMO DIA ÚTIL QUE ANTECEDE AO CIRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR DO 13º SALARIO A QUE TEMO DIREITO NO FINAL DO ANO. CLAUSULA X - DA ASSISTENCIA MEDICA - E ASSEGURADA ASSISTENCIA MEDICA AOS TRABALHADORES SEGUINTE TERMOS: 10.1. PARA EFEITO DA LEI ESPECIFICA, AS EMPRESAS ACEITARAO ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR NO MAXIMO DE CINCO DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO EM CONVÊNIO COM A PREVIDENCIA SOCIAL. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SO PODERAO FORNECER ATESTADOS MEDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 10.2. OS EMPREGADOS MANTERAO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSARIO A PRESTACAO DE PRIMEIROS SOCORROS, BEM COMO PROVIDENCIARAO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE E PROVER-SE-ÃO DE FORMULARIOS CAT-COMUNICACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INSS; 10.3. O ANUS DA DESPESA ORIUNDA DA ASSISTENCIA PREVISTA NESTA CLAUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTOS OU DESCONTOS NOS SALARIOS A ESSE TITULO. CLAUSULA XI - DAS FALTAS AO SERVIÇO - SERAO ABOVADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISICAO E GOZO DE FERIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 11.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORARIO COMPROVADAMENTE

COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE COMUNICACAO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZACAO, ATRAVES DE DECLARACAO DO ESTABELECIMENTO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO O PRESENTE ABOVO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVAREM ESTUDAR FORA DO HORARIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERAO SER EXIGIDA A REALIZACAO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 11.2. QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUIREM CONVÊNIO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONCEDERAO LICENÇA DE OITO HORAS, COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCARIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE RECEBER SUAS COTAS OU ABOVO DO FIS/PASEP. CLAUSULA XII - DA PRORROGACAO DA JORNADA - QUANDO A PRORROGACAO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZACAO DE HORAS EXTRAORDINARIAS, ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERAO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERENCIA ANTES DA JORNADA SUPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFICIO AO SALARIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLAUSULA XIII - DA VIGENCIA - NA VIGENCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERAO AS SEGUINTE NORMAS: 13.1. PODERAO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIARIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSARIO E SEM QUALQUER acrescimo NA REMUNERACAO DA PRORROGACAO, PARA COMPENSAR OS SABADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL SORTE QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS, OCORRENDO FERIADO EM DIA DE SABADO, OS TRABALHADORES SERAO DISPENSADOS DA PRORROGACAO COMPENSATORIA AQUI ESTABELECIDA, NA SEMANA CORRESPONDENTE, OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER OUTRO DIA DA SEMANA, A PRORROGACAO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSARIA A COMPLEMENTACAO DAS 44 HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM OUTRO DIA DA MESMA SEMANA; 13.2. QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINARIO, PASSIVEL DE PROGRAMACAO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORARIO NORMAL E CONCLUSAO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, QUANDO ENTÃO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 13.3. NO PAGAMENTO DOS SALARIOS SERAO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 13.3.1. QUANDO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MAXIMO DE ATÉ 2 HORAS APOS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FINDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERAO CONSIDERADAS COMO EXTRAS E PAGAS COMO TAL NA FORMA DA CLAUSULA 6.1. EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCENDIO OU ACIDENTE COMPROVADO, QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MINIMO DE 2 HORAS ANTES DO TERMINO DO EXPEDIENTE BANCARIO; 13.3.2. AS EMPRESAS FORNECERAO COMPROVANTES DE PAGAMENTO, COM IDENTIFICACAO DO EMPREGADOR, MEDIANTE TITULO DE CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONERAR OU ACCRESCAM A REMUNERACAO E O VALOR DO DEPOSITO DO FATS; 13.3.3. O PAGAMENTO DAS FERIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ TRES DIAS ANTES DO INICIO DO GOZO, QUE SO PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JA AQUIRIDO, NO CALCULO DAS FERIAS E GRATIFICACAO DE NATAL SERAO INCLUIDAS AS MEDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇAO, ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E DENAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELA TRABALHADOR NO PERIODO AQUISITIVO; 13.3.4. AS EMPRESAS QUE JA FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTE-LO SEM ANUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CARINHOS ADAPTADOS DOTA-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA, NÃO INTEGRARÁ A REMUNERACAO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFICIO CONCEBIDO A TITULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE DISPENDIDO NÃO SERÁ COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 9º DA SÓMULA DO TST; 13.3.5. AS EMPRESAS FORNECERAO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATORIO, DOIS UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERIODO AQUISITIVO EM RELACAO A DATA DE ADIASSO, OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZACAO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTABELECIDO, AS EMPRESAS FORNECERAO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLAUSULA XIV - DAS RESCISAOES DE CONTRATO - NAS RESCISAOES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERAO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 14.1. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELA EMPRESA, O DIREITO DE OPTAR QUANTO A REDUÇAO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INICIO DO FIM DELA, PARA EFEITO DO DISPOSTO DO ART. 488 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO. CASO O EMPREGADO VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRIR-LO ATÉ SEU TERMINO, FICARÁ DISPENSADO DO RESTANTE, SEM ANUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ INICIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REMUNO REMUNERADO; 14.2. POR OCASIAO DA RESCISAO, AS EMPRESAS FORNECERAO AO TRABALHADOR OS FORMULARIOS 50-10 E 50-11, DO INSS, REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO (SD) E O EXTRATO DA CONTA OU INFORMACAO DO SALDO DO FGTS; 14.3. O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISAO DEVERÁ SER FEITO NO

PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO APÓS O CONTRATO OU ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICACAO DA DEMISSAO, QUANDO DA AUSENCIA DO AVISO PRÉVIO A LEI 8.932, DE 24.10.93; 14.4. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCERES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ESTE NÃO SEJA RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDICAO ESTEJA ACITADA EM SUA CTPS, POR OCASIAO DA ADMISSAO, LAZMANTIDA A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDACAO DE SUA RESCISAO CONTRATUAL. AS MESMAS CONDICAOES DE MANUTENCAO, HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO, CLAUSULA XV - DAS RELACAOES EMPRESAS COM OS SINDICAIS - AS RELACAOES DAS EMPRESAS COM A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL E SUAS RELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 15.1. AS EMPRESAS PODERAO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIXACAO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUALSQUER PUBLICACAOES DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE TALS PUBLICACAOES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU MATERIA POLITICO-PARTIDARIA; 15.2. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA DE ATÉ DOIS DIAS POR MÊS, PARA O EMPREGADO-DIRETOR EFETIVO DA ENTIDADE PROFISSIONAL, PARA PERMITIR O EXERCICIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISAO DESSAS HORAS NO MÊS, DEVENDO EM QUALQUER CASO A EMPRESA SER COMUNICADA PELA ENTIDADE INTERESSADA, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 24 HORAS; 15.3. FICA INSTITUTE A COMISSAO BILATERAL, CUJO NUMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES PROFISSIONAL E ECONOMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS SURGIDAS EM DECORRENCIA DA APLICACAO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA QUATRO MESES E EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSARIO, POR CONVENIENCIA DAS PARTES; 15.4. AS EMPRESAS PERMITIRAO A PRESENCIA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL, COM JURISDICAÇÃO NA AREA, ATÉ O LIMITE DE TRES PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO INTERVALO MÍNIMO DE SESSENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE COMUNICACAO ESCRITA, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PRÉVIO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIOES OU MANIFESTACAOES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 15.5. NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDICAÇÃO NA AREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE ENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEICAO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO O EMPREGADO ASSIM ELEITO DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO SEU MANDATO. CLAUSULA XVI - CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARAO MENSALMENTE DOS SEUS EMPREGADOS FERIAS REPRESENTADA, A TITULO DE CONTRIBUICAO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUICAO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLEIA GERAL, A IMPORTANCIA EQUIVALENTE A 3% (TRES POR CENTO) DO SALARIO BASICO, NO MÊS DE MAIO/94 E 2% (DOIS POR CENTO) NOS DEMAIS MESES, CUJO RATEIO OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORCAO: 85% PARA O SINDICATO, OU NA FALTA DESTES, PARA A FEDERACAO; 10% PARA A FEDERACAO E 5% PARA A CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA - CNTI. CLAUSULA XVII - DO SINDICATO PROFISSIONAL (MENSALIDADE SINDICAL) - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADAS AS ENTIDADES PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E DEVIDAMENTE NOTIFICADAS PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS INTERESSADAS, COM INDICACAO DO VALOR DA MENSALIDADE, QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO, HIPÓTESE QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLAUSULA XVIII - DO RECOLHIMENTO A TESOURARIA - TODO E QUALQUER RECOLHIMENTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, EXCETO A CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO A TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU A CONTA BANCARIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA, PELA ENTIDADE BENEFICIARIA. NO CASO DA CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA O DEPOSITO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE A CONTA DA AGENCIA BANCARIA QUE FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SEGUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLANCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERAO A ENTIDADE SINDICAL BENEFICIARIA, NO MESMO PRAZO, RELACAO NOMIAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCARIO, COPIA DA GUIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELA

BANCO. INCUMBE A ENTIDADE SINDICAL, O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS E DAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLAUSULA XIX - DA RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO - AS EMPRESAS REMETERÃO A ENTIDADE PROFISSIONAL, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTANDO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUÍNTES, PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO DO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECEBIDO, BEM COMO A CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS, CONFORME PREVISTO NO ART. 2º DA PORTARIA ATB/MO Nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLAUSULA XX - DO FÉRIADO - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA COMO FÉRIADO A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERÁ CONSAGRADA AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA REPRESENTADA, SENDO CONSIDERADA COMO REPOUSO REMUNERADO. CLAUSULA XXI - DA BASE TERRITORIAL (COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES) - A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL INSTITUIRÁ, EM SUA BASE TERRITORIAL COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA, COM VISTAS A REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE UMA HORA E RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE NOVENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA. CLAUSULA XXII - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPAS, SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAS CONVOKAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ DOIS REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEIÇÃO DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADA A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. CLAUSULA XXIII - DOS DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES CONVENIENTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. ESTE DISPOSITIVO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLAUSULA XXIV - DO LUGAR DE DESTAQUE (DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA) - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO ELAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 614, 2º, DA CLT. CLAUSULA XXV - DA MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE UMA URV, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLAUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA A PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, SINDICATO OU EMPRESA. A MULTA SO SERÁ EXIGIDA APÓS A EMPRESA TER SIDO NOTIFICADA, POR ESCRITO, PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO INFRINGIDO. ESTA CLAUSULA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DO TEXTO CONSOLIDADO. CLAUSULA XXVI - DA PRORROGAÇÃO - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLAUSULA XXVII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS TRABALHADORES ATUANTES NA ÁREA GEOGRÁFICA DE INCIDÊNCIA E JUNTADOS ÀS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS, SERRARIAS, MOVEIS DE MADEIRA, JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS E ASSEMBLADOS, PERTENCENTES AO TERCEIRO GRUPO DA CNIL, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 377 DA CLT. CLAUSULA XXVIII - DA DATA-BASE - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO. ESTA SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1994 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1995. A CLAUSULA XVI POR HOMOLOGADA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUIZES HAROLDO ALVES, ROSITA MASSAR, PASTORA LEAL E ODETE ALVES QUE A INDEFERIAM. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Rosita Massar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados: Dr. Donenico Faleisi, Juiz Empregador: Sr. José Teixeira, Juiz Empregado: Drs. Odebe Alves, Pastora Leal, Joaquina Rebelo, Juizas convocadas. Procuradora Regional: Dra. Célia Medira Cavalcante. Belém, 08 de setembro de 1994. RUTH HELENA KLAUTAU Secretária do Pleno

RECORRENTE (S): BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Advogados: Dra. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Orlando Barata Miléo Junior

RECORRIDO (S): PEDRO PAULO DE JESUS CARVALHO Advogado: Dr. Odival Quaresma

DESPACHO

O recurso de fls. 150/159 atende aos pressupostos legais de admissibilidade e está fundamentado.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que deferiu ao reclamante diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Invoca o Enunciado 322 do TST, quanto à limitação do plano até a data-base e alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

A matéria, essencialmente interpretativa, não admite a revista por violação. No entanto, com a transcrição do Enunciado 315/TST, a fls. 152, e a invocação do 322, entendendo evidenciada a alegada divergência com relação ao plano e a sua limitação, respectivamente.

Por todo o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 6 de setembro de 1994
ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 2471/94

RECORRENTE (S): PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Nelson Roffé Borges

RECORRIDO (S): RAIMUNDO LÚCIO e Outros Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

O recurso de fls. 372/374 atende aos pressupostos legais de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Insatisfeita com a decisão regional que deferiu aos reclamantes diferenças salariais e reflexos decorrentes dos planos Verão e Collor, a recorrente recorre de revista alegando divergência jurisprudencial.

Com a invocação do Enunciado 315 do Colendo TST, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, deixando de analisar o outro aspecto do recurso, ao teor do Enunciado 285 do TST.

Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 6 de setembro de 1994
ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9125/93

RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A (ex-COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO Adv.: Dra. Simone Maria Palheta Pires e outros

RECORRIDO: LEÔNIDAS COSTA SANTOS

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, a subscriptora anexou o respectivo instrumento, foram recolhidas as custas e efetuado o depósito.

II - Inconforma-se a recorrente com o não-conhecimento de seu RG por falta de habilitação do subscritor. Alega violação ao art. 13 do CPC.

III - As singelas razões da recorrente envolvem matéria interpretativa que não enseja revista por violação. O entendimento do E. Regional de que o preposto-advogado, sem o respectivo instrumento procuratório, não pode officiar como advogado, não foi contestado. Inexistindo qualquer aresto como paradigma divergente, denego a interposição do recurso. Intimar.

Belém, 6 de setembro de 1994
ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4098/93

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil e GRAÇA MARIA COSTA REIS Adv.: Dra. Mary Cohen

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os requisitos comuns e estão fundamentados.

II - Recurso da reclamada (fls. 313/325) O inconformismo da recorrente se prende à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. Com a transcrição do Enunciado no 315 do C. TST, a recorrente consegue demonstrar a configuração do pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, com relação à matéria ligada ao chamado Plano Collor, não sendo necessário examinar as demais argumentações do recurso.

III - Recurso da reclamante (fls. 333/338) Os embargos de declaração opostos pela recorrente não foram conhecidos, porque subscritos por profissional sem habilitação nos autos, conforme Acórdão nº 4677/94 (fls. 330/331). Com a revista, a recorrente insurge-se contra essa decisão, referindo-se, equivocadamente, a recurso ordinário, que, na verdade, não foi interposto pela parte. De todo o modo, a alegação de mandato tácito não pode prosperar. É que a advogada que acompanhou a parte em toda a instrução não foi a mesma que assinou a petição dos embargos, e, ainda que assim fosse, não houve o necessário prequestionamento da matéria, como quer o Enunciado nº 297/TST.

IV - Pelo exposto, admito o recurso da reclamada, recebendo-o no efeito devolutivo, e nego seguimento ao da reclamante. Intimem-se.

Belém, 8 de setembro de 1994
ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6901/92

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos

RECORRIDA: ROSA ALICE CONDE DA SILVA Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais dos planos Bresser e Verão. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A decisão recorrida excluiu da condenação as limitações do Plano Bresser, com o que conflita com a orientação do Enunciado nº 322 do C. TST, transcrito a fls. 522.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 12 de setembro de 1994
ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1107/93

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA Adv.: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio

RECORRIDAS: MARIA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA e OUTRA Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o dissenso pretoriano, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, com relação à matéria ligada ao chamado Plano Collor, desnecessário é o exame das demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 12 de setembro de 1994
ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6713/93

RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Adv.: Dr. Raimundo Ccosta

RECORRIDO: BENEDITO MORAES RODRIGUES Adv.: Dr. Sidney Almeida Júnior

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do chamado Plano Collor. Argui a nulidade do acórdão por afronta ao art. 87 da CF e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As decisões transcritas, assim como o Enunciado nº 315 do C. TST, evidenciam o dissenso pretoriano, dando lugar à revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT. Despedindo, portanto, enfrentar o outro pressuposto específico alegado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 12 de setembro de 1994
ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Viana"